Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2005

Número 33

II SÉRIE

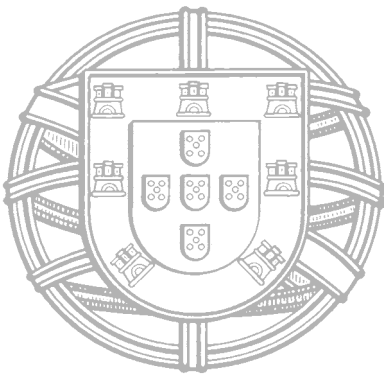

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 2228

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral 2228
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas 2228
Instituto do Desporto de Portugal 2228

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto 2248

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação

Despacho conjunto 2249

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto 2256

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Acção Social das Forças Armadas 2262
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos 2262

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro 2262
Direcção-Geral dos Impostos 2262
Direcção-Geral do Património 2263
Instituto de Gestão do Crédito Público 2263

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Ciência, Inovação e Ensino Superior e da Saúde

Despacho conjunto 2265

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 2266

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto 2266

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 2266
Governo Civil do Distrito de Viseu 2266
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 2267

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 2267
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária 2268
Direcção-Geral da Administração da Justiça 2268
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 2268
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 2269
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 2271

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 2272
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 2272

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 2273
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 2273
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 2273
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 2273

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo 2273
Direcção Regional de Educação do Algarve 2274
Direcção Regional de Educação de Lisboa 2275
Direcção Regional de Educação do Norte 2275

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Secretaria-Geral 2275
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 2277
Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. 2277

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde 2277
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha 2277
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 2278
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 2278
Hospital de Santa Luzia de Elvas 2278
Hospital de Santa Maria 2279
Hospital de São Marcos 2279
Inspecção-Geral da Saúde 2279

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança 2279
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. 2280
Gabinete para a Cooperação 2280

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas 2280
Instituto Nacional de Aviação Civil 2287

Ministério da Cultura

Academia Nacional de Belas-Artes 2287
Inspecção-Geral das Actividades Culturais 2287

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro 2287
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 2295
Instituto da Conservação da Natureza 2296

Ministério do Turismo

Gabinete do Ministro 2296
Inspecção-Geral de Jogos 2296

Universidade Aberta 2296
Universidade de Évora 2297
Universidade de Lisboa 2299
Universidade do Minho 2302
Universidade do Porto 2309
Universidade Técnica de Lisboa 2310
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 2310
Instituto Politécnico de Beja 2311
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra 2311
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 2311
Instituto Politécnico do Porto 2312
Instituto Politécnico de Viseu 2314
Hospital de Egas Moniz, S. A. 2316
Hospital Garcia de Orta, S. A. 2316
Hospital Pulido Valente, S. A. 2316
Hospital de São Teotónio, S. A. 2318
Ordem dos Advogados 2318
SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A. 2319
Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 2319

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 21/2005 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Vale do Ave.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
Câmara Municipal de Alcobaça.
Câmara Municipal de Alcochete.
Câmara Municipal de Alcoutim.
Câmara Municipal de Alvaiázere.

Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Baião.
Câmara Municipal da Calheta (Madeira).
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal da Figueira da Foz.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal de Gavião.
Câmara Municipal da Golegã.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Machico.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Monção.
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
Câmara Municipal do Montijo.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Odivelas.
Câmara Municipal de Olhão.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal de Ponta Delgada.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal de Portimão.
Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal de Santiago do Cacém.
Câmara Municipal de São Vicente.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Sines.
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Trancoso.
Câmara Municipal de Vagos.
Câmara Municipal de Valença.
Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Câmara Municipal de Vila Viçosa.
Junta de Freguesia de Carreira.
Junta de Freguesia de Condeixa-a-Velha.
Junta de Freguesia de Pereiro de Palhacana.
Junta de Freguesia da Praia do Almoxarife.
Junta de Freguesia do Seixal.
Junta de Freguesia da Venteira.
Junta de Freguesia da Verderena.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3369/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o sargento-chefe SE Carlos Alberto da Resurreição Simões (Marinha) para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005, em regime de comissão normal.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 3370/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, do exercício de funções no Centro de Comunicações da Presidência da República o sargento-ajudante OPCOM João da Silva Domingos (Força Aérea), com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 3371/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, do exercício de funções no Centro de Comunicações da Presidência da República o sargento-chefe SE Joaquim Pereira Palma (Marinha), com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3372/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Janeiro de 2005, com a anuência do secretário-geral do Ministério da Segurança Social da Família e da Criança de 20 de Janeiro de 2005:

José Carlos Pinto de Assunção, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Ministério da Segurança Social da Família e da Criança — transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com a mesma categoria e vínculo, para o quadro do pessoal desta Secretaria-Geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Despacho (extracto) n.º 3373/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005:

Maria Júlia Rodrigues Gonçalves Ribeiro, servente do quadro de pessoal desta secretaria-geral, de nomeação definitiva — reclassificada na categoria de auxiliar administrativo (escalão 6, índice 184), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 3374/2005 (2.ª série). — Ouvido o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião ocorrida no dia 18 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, bem como nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, reconheço a representatividade, como associações de imigrantes e seus descentes, para os efeitos previstos na Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, às seguintes associações, de que se indica o respectivo âmbito:

Associação Amizade — Associação de Imigrantes de Gondomar — âmbito local;
Associação Mais Brasil — âmbito local;
Associação Mulher Migrante — âmbito local;
Associação Casa da Guiné — Associação de Solidariedade Social — âmbito local.

24 de Janeiro de 2005. — O Alto-Comissário, *Padre António Vaz Pinto.*

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 218/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 384/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação Portuguesa de Treino de Vela, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por APORVELA, representada pelo seu presidente, Luís Maria Nolasco Guimarães Lobato, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a organização do evento desportivo designado Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006, que se realizará em Portugal em 2006, conforme protocolo assinado entre os titulares da Câmara Municipal de Lisboa, Ministério da Defesa Nacional, Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, Administração do Porto de Lisboa, Associação de Turismo de Lisboa e Associação Portuguesa de Treino de Vela.

2 — Este protocolo, cuja cópia se junta em anexo, faz parte integrante do presente contrato e serve de seu suporte jurídico.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal à APORVELA para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, de acordo com o estipulado nos termos 3.º e 5.º do protocolo referido na supracitada cláusula é de € 180 000.

2 — A comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no presente contrato, salvaguardado o termo 8.º do mencionado protocolo.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) A quantia de € 49 000 após assinatura do presente contrato-programa;
b) A quantia de € 39 500 até 31 de Março de 2005;
c) A quantia de € 91 500 até 31 de Março de 2006.

Cláusula 5.ª

Obrigações da APORVELA

Constituem obrigações da APORVELA:

a) Participar na organização e realização do evento a que se reporta o presente contrato, de acordo com o que lhe seja aplicável pelo protocolo em anexo;
b) No âmbito do termo 12.º do mesmo protocolo, apresentar ao IDP até 31 de Março de cada ano as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, relativas ao evento objecto deste contrato;
c) Consolidar as demonstrações financeiras do número anterior nas contas de exercício anual da APORVELA;
d) Entregar ao IDP, até cento e oitenta dias após a conclusão do evento, o relatório final referente ao evento realizado e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, relativas ao evento objecto deste contrato;

e) As demonstrações financeiras, bem como o resultado apurado, relativas ao evento deverão ser consolidadas nas contas da APORVELA do exercício de 2006.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações

1 — O incumprimento, por parte da APORVELA, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução através do seu representante na comissão promotora prevista no protocolo em anexo e através da observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a APORVELA, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — Por impedimento do Presidente da Associação Portuguesa de Treino de Vela, o Vice-Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO

Protocolo

Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006 — Cinquentenário da Regata dos Grandes Veleiros — Lisboa 2006

A Sail Training International, Limited, adiante designada por STI, registada em Londres, Inglaterra, organiza nos meses de Julho e Agosto de 2006 uma grande regata comemorativa do cinquentenário da primeira regata com grandes veleiros, realizada em 1956 entre Torbay e Lisboa, com o título Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006.

Por analogia com realizações anteriores, envolvendo Lisboa, esta grande regata internacional integrará cerca de 120 veleiros, distribuídos pelas classes A, B e C, os quais, no final do primeiro percurso (Torbay-Lisboa) e de acordo com o programa oficial, escalam Lisboa de 20 a 23 de Julho de 2006, começando a entrar neste porto a partir de 17 de Julho.

Cientes destes elementos, e tendo em vista a sua concretização na cidade de Lisboa, é criada uma comissão organizadora, constituída por representantes do Ministério da Defesa Nacional, adiante designado por MDN, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, através da Administração do Porto de Lisboa, adiante designada por APL, da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, adiante designada por SEJD, da Câmara Municipal de Lisboa, adiante designada por CML, da Associação de Turismo de Lisboa, adiante designada por ATL, e da Associação Portuguesa de Treino de Vela, adiante designada por APORVELA, que prestará todo o apoio técnico necessário à organização e realização náutica do evento.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa representada pelo presidente, Doutor Pedro Miguel de Santana Lopes; o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Ministro, Doutor Paulo Sacadura Cabral Portas; a Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, representada pelo Secretário de Estado, Doutor Hermínio José Loureiro Gonçalves; a Administração do Porto de Lisboa, representada pelo presidente, engenheiro Damião Martins de Castro, e pelo vogal do conselho de administração, Doutor João Carlos Fraga de Oliveira Martins; a Associação de Turismo de Lisboa, representada pelo presidente-adjunto, Doutor Luís Miguel Henriques de Almeida Paredes Alves, e pelo director-geral, Doutor Vítor Jorge Palma da Costa, e a Associação Portuguesa de Treino de Vela, representada pelo presidente da comissão directiva, engenheiro Luís Maria Nolasco Guimarães Lobato, considerando a importância que este acontecimento desportivo de âmbito mundial terá para a cidade de Lisboa e para o País, nos seus múltiplos aspectos, em que se destacam o turístico, lúdico, mediático e económico, acordam nos termos consignados neste protocolo, que subscrevem.

1.º As entidades que presentemente integram a comissão organizadora assumem a responsabilidade de realizar a Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006, no que respeita à cidade de Lisboa, suportando os encargos com o seu planeamento, organização, coordenação e realização.

2.º As entidades que presentemente integram a comissão organizadora, através da CML, assumem com a STI o respectivo acordo de requisitos para a realização da Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006, o qual inclui o pagamento de € 120 000, em quatro prestações anuais de € 30 000, a última das quais até 30 de Junho de 2006. O acordo com a STI consta do anexo I deste protocolo.

3.º Para cumprimento dos termos atrás mencionados as entidades que integram a comissão organizadora, tendo em consideração as despesas com a realização deste evento náutico, previstas na estimativa de despesas, genericamente descriminadas no anexo II a este protocolo, comparticipam com os valores seguintes:

Câmara Municipal de Lisboa — € 180 000;
Ministério da Defesa Nacional — € 180 000;
Secretaria de Estado da Juventude e Desportos — 180 000;
Administração do Porto de Lisboa — € 180 000;
Associação de Turismo de Lisboa — € 180 000.

4.º Ponderando que haverá imprevistos, com despesas adicionais para além das contempladas na estimativa de despesas no anexo II, é necessário promover a comparticipação de patrocinadores, públicos e ou privados, para que os patrocínios atinjam o valor de € 150 000 que constituirão parte integrante do financiamento da regata.

5.º A comparticipação financeira no evento será feita através da concessão de transferências de verba a atribuir à APORVELA pelas entidades referidas no termo terceiro, na mesma percentagem e em quatro *tranches,* conforme previsto no anexo III a este protocolo, que se verificarão até 30 de Junho em 2003 e até 31 de Março dos anos de 2004, 2005 e 2006.

6.º Em função do desenvolvimento das diferentes actividades inerentes à realização do evento, e se necessário, a *tranche* com vencimento até 31 de Março de 2006 pode ser antecipada.

7.º Do valor global de cada uma das *tranches* é considerada a importância de € 37 500, atribuídos anualmente à APORVELA, com o fim de comparticipar os encargos fixos anuais com as actividades de apoio técnico à regata.

8.º O saldo final apurado das contas desta grande regata internacional, a estabelecer no período de seis meses após a sua realização, será aplicado no desenvolvimento de actividades náuticas no estuário do Tejo, com o acordo das entidades subscritoras deste mesmo protocolo.

9.º As entidades que integram a comissão organizadora e subscritoras deste protocolo nomearão um representante para fazer parte de uma comissão que se designará comissão promotora.

10.º No âmbito da comissão promotora, é constituída uma comissão executiva permanente, com delegados da CML, APL e APORVELA.

11.º A comissão executiva é responsável pelo planeamento, organização, programação, divulgação e coordenação das actividades, acções e trabalhos necessários à concretização, na cidade de Lisboa, desta grande regata internacional.

12.º A comissão executiva acompanha a gestão administrativa e financeira do plano e orçamento da regata, junto da APORVELA, a quem caberá todos os gastos com as actividades, acções e trabalhos inerentes à realização efectiva do evento.

13.º A comissão executiva submete à comissão promotora, para aprovação prévia, os planos de actividades e orçamentos respectivos inerentes à realização efectiva do evento.

14.º As entidades que integram a comissão promotora, sempre que exequível e dentro da sua capacidade, permitem que os seus serviços e ou oficinas prestem os apoios que forem solicitados pela comissão executiva, por forma a reduzir encargos e a não onerar as verbas disponibilizadas para o evento.

15.º As entidades que constituem a comissão promotora, através da comissão executiva, obrigam-se a diligenciar no sentido de obter isenções de taxas, passes gratuitos, entradas livres, serviços, transportes e materiais, bem como a promover a realização das acções destinadas ao cumprimento dos actos sociais, desportivos, culturais e de representação destinados aos comandantes e tripulações dos veleiros previstos no anexo I a este protocolo.

16.º As entidades que constituem a comissão promotora prestam, em termos deste protocolo, todos os apoios enunciados na generalidade e aqueles que, devidamente ponderados, sejam assumidos pela comissão executiva sem agravamento de orçamentos aprovados ou por ela propostos para aprovação, quando impliquem gastos adicionais.

17.º A comissão promotora, através da comissão executiva, promove a comparticipação de patrocinadores, por forma a dar cumprimento ao expresso no termo quarto deste protocolo, bem como tem especial atenção à publicidade como fonte patrocinadora, sem colidir, no entanto, com os compromissos da e com a STI.

18.º A comissão promotora, por proposta da comissão executiva e através da APORVELA, pode autorizar a contratação de empresas, de capacidade comprovada, para prestarem serviços de âmbito promocional e comercial que venham a ser necessários, nomeadamente os que envolvam órgãos de comunicação social, publicidade, operadores turísticos e comercialização de espaços para fins comerciais de apoio aos visitantes e para publicidade.

19.º A APORVELA presta todo o apoio técnico à comissão promotora no que respeita às ligações com a STI e com outros organismos e organizações internacionais, promoção da inscrição de veleiros na regata, empenhamento directo no sector de recepção técnica dos veleiros, bem como no planeamento, organização, programação e coordenação de todas as actividades e acções necessárias à realização da regata e recepção condigna dos veleiros e tripulações.

20.º A APORVELA presta ainda apoio técnico às comissões promotora e executiva, contribuindo com os elementos informativos necessários para a elaboração das instruções para comandantes *(captain's handbook)* e para tripulantes *(crew's handbook),* colaborando ou fazendo estudos, memoriais, propostas e pareceres que sejam necessários à realização da regata, promovendo a concepção de folhetos e *posters* de divulgação internacional e do programa oficial, bem como dar sugestões sobre os prémios da regata, da medalha e placa comemorativas, destinadas aos comandantes e veleiros, sobre as flâmulas comemorativas a distribuir também pelos veleiros e, ainda, sobre outros elementos, como *t-shirts,* placas de identificação, material de representação a oferecer aos tripulantes e material de divulgação da regata, os quais até podem ser transaccionados.

21.º As entidades que constituem a comissão promotora, através da comissão executiva, podem promover concursos de fotografia e ou de curtas metragens em filme ou vídeo, bem como, posteriormente e reservando para si os respectivos direitos de edição e comercialização, editar livros e ou cassetes de vídeo relativos a esta grande regata internacional, que incluirão imagens da mesma, dos veleiros participantes, dos actos oficiais, sociais, desportivos e culturais, de aspectos e actividades ligados à vida a bordo, complementados com as respectivas legendas ou locução.

22.º A comissão promotora, tendo presente a importância deste evento e a sua dignificação, convida entidades e individualidades que constituirão uma lista de honra. Esta lista é formada pelo patrono de honra, o presidente da comissão de honra, a comissão de honra, a comissão organizadora, que pode ser ampliada com entidades e individualidades que contribuam efectivamente para a realização do evento e, bem ainda, com funções de coordenação geral, para além da comissão promotora e da comissão executiva, a comissão organizadora da prova internacional.

5 de Julho de 2004. — Pela Câmara Municipal de Lisboa, *Pedro Miguel de Santana Lopes.* — Pelo Ministério da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.* — Pela Administração do Porto de Lisboa: *Damião Martins de Castro — João Carlos Fraga de Oliveira Martins.* — Pela Associação de Turismo de Lisboa: *Luís Miguel Henrique de Almeida Paredes Alves — Vítor Jorge Palma da Costa.* — Pela Associação Portuguesa de Treino de Vela, *Luís Maria Nolasco Guimarães Lobato.*

Heads of agreement

Between:

1) Sail Training International; and
2) [City/Port of Lisbon («the Host Start Port»)],

in respect of the Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006:

Background:

A) The 50th anniversary of the first ever tall ships race (from Torbay to Lisbon) will be celebrated in 2006 with The Golden Jubilee Tall Ships' Race — 2006. The start line will be off Torbay and the finish line off Lisbon. The fleet will gather at a start port where there will be three/four days of celebrations, safety checks and etc., and a parade of sail. From there the fleet will sail to Torbay for a 24/36 hour stay and parade of sail. There will be three days of celebrations in the finish port of Lisbon, and then a cruise in company to Cadiz. It is planned that from there the fleet will race to La Corunna, then race to the finish port of Saint Malo;

B) The City/Port of Lisbon wishes to act as the host start port for The Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006.

Operative provisions:

1 — Commitments of Sail Training International (1), above:

1.1 — Sail Training International, undertake that the Port/City of Lisbon will be designated as a Host Port for The Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006 (the Race).

1.2 — Sail Training International will:

Ensure that the fleet participating in the race will include large class A and B ships;
Provide a full race management team;
Organize and manage the race;
Assist the Host Start Port in promoting the race and the Host Start Port internationally;
Assist the Host Start Port generally in the development of its plans for The Golden Jubilee Tall Ships' Race 2006.

2 — Host Port commitments:

The Host Port undertakes:

To provide free of charge all the facelifts required to accommodate the fleet competing in the race (including: berthing; tugs and pilotage for those ships that require it; adequate dockside utilities, etc.) and the race management team of up to 12 (including: hotel and equipped office accommodation; appropriate vehicular transport, etc.);
To provide at no charge dockside exhibition space for the event sponsor and the national sail training organization;
To organize, at its own cost, various activities and social events (including sporting events and a party for the participating young trainees; captain's reception and captain's dinner) during the period that the race fleet is at the start port;
To provide at its own cost a port event management team, a liaison officer for each participating vessel and relevant documentation (including: captain's handbook, and crew handbook);
To provide and or fund at least twenty-five trainees to sail on class A ships participating in the event;
To assist the class A ships (and where appropriate other ships participating in the race) in securing in-port income from corporate hospitality, etc.

3 — Sponsorship:

It is acknowledged that Sail Training International shall have the sole and exclusive authority rights to secure a title sponsor, or sponsors, for the race (and this may influence the title of the race); but the host start port will be free to secure its own local sponsors (subject to Sail Training International approval and provided that the products being promoted by such local sponsors shall not include alcohol or tobacco products) and to produce its own individual event programme and range of event merchandise for sale (content, design, etc., being subject to Sail Training International approval).

4 — Port fees:

The Host Port acknowledges that its participation will require an obligation to pay Sail Training International a port fee of € 120K (exclusive of any relevant taxes or duties), payment being required as to € 30K by 31 January 2003, € 30K by 31 January 2004, € 30 by 31 January 2005 and € 30K by 31 June 2006.

5 — Formal agreements:

Sail Training International in (1) above and the Host Port in (2) above recognize and acknowledge that the commitments set out in these heads of agreement will be reflected in a formal contract to be signed between Sail Training International and the Host Start

Port which will also include more detailed provisions relating to their respective roles and participation in the race.

6 — Publicity:

Sail Training International and the Host Start Port undertake not to make unilateral statements concerning the race but to consult with each other in relation to all matters concerning publicity and marketing of the race.

Signed this 5th day of December 2002. — By Sail Training International, *N. Bowe,* Chairman.

Signed this 18th day of March 2003. — By The Port/City Of Lisbon, *Pedro Santana Lopes,* Mayor of Lisbon.

ANEXO II

Estimativa de despesas

Realização da regata

1 — Material impresso — concepção e produção:

Pastas, brochuras e folhetos de divulgação em português, inglês e francês, programas, cartazes, autocolantes, documentos e *crachats* para identificação de tripulantes, de organizadores e de viaturas, livros de instruções para comandantes e para tripulações, anúncios para imprensa, papel de carta, envelopes e outros — € 65 000.

2 — Materiais recordatórios — concepção e produção:

Medalhas, placas para navios, bandeiras da regata, *t-shirts,* material de representação diverso e prémios — € 55 000.

3 — Infra-estruturas:

Arranjos gerais nas docas (decoração, vedações, sinalização e estruturas), instalações para a organização, instalação de som, iluminação e montagem de publicidade de patrocinadores e outros — € 100 000.

4 — Contribuição para a STI — € 120 000.

5 — Encargos gerais de organização:

Pessoal de apoio, oficiais de ligação, segurança, *press releases,* contactos com elementos da comunicação social, comunicações (telefones, fax, *e-mail* e correios) e outros — € 175 000.

6 — Diversos:

Aluguer de barcos para jornalistas, aluguer de automóveis e combustíveis, aluguer de autocarros, aluguer de material de secretaria, informática e ajudas visuais, aluguer de chuveiros e sanitários, hotel para elementos da STI e convidados, lanche após desfile das tripulações, despesas de representação e imprevistos — € 235 000.

7 — Actividades de apoio técnico da APORVELA no período de 2003 a 2006:

Coordenação geral de toda a parte náutica com ligações e reuniões com a STI e outros organismos e organizações internacionais necessárias à concretização da regata, relacionamento com toda a frota de veleiros a convidar, empenhamento directo no sector de recepção técnica, estudos, memoriais, propostas, pareceres, correspondência diversa, serviços de secretaria, comunicações (telefone, fax, *e-mail* e correio), pessoal, etc.:

Durante quatro anos — 4×€ 37 500 — € 150 000.

Total geral — € 900 000.

ANEXO III

(Em euros)

Distribuição anual a disponibilizar até ao dia 31 de Março de cada ano

Ano	Apoio técnico APORVELA	Impressos concepção e impressão	Material para oferta	Infra-estruturas	STI taxas inscrição	Encargos gerais organização	Alugueres desportivos representantes diversos	Totais
2003	37 500	35 000	5 000		30 000	25 000		132 500
2004	37 500	10 000	5 000		30 000	25 000	5 000	112 500
2005	37 500	15 000	35 000		30 000	50 000	30 000	197 500
2006	37 500	5 000	10 000	100 000	30 000	75 000	200 000	457 500
Total	150 000	65 000	55 000	100 000	120 000	175 000	235 000	900 000

(Em euros)

Distribuição anual por instituição

	2003	2004	2005	2006	Totais
C. M. Lisboa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Ministério da Defesa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Sec. Est. Juv. Des.	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Administração do Porto Lisboa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Associação de Turismo de Lisboa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Totais	132 500	112 500	197 500	457 500	900 000

Contrato n.º 219/2005. — *Contrato-programa n.º 395/2004 de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Transmontano, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Odemira, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, António Manuel Camilo Coelho, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 765 027,74, a qual se destina à execução do Campo Municipal de Odemira, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Alentejo, com o código 44-03-10-FDR-00009, e aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto por despacho de 30 de Setembro de 2004.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 221 565,65, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 037 607,13;
Investimento não elegível — € 183 958,52.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo e correspondente a 61,44 % do custo total elegível — € 637 505,82;
b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,29 % do custo total elegível — € 127 521,92.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

É de cinco meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos Serviços do Promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Alentejo;
Medida Desporto;
Co-financiamento FEDER de 61,44 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara);

5.2 — No caso do projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas *i*) e *m*) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma a que a verificação da sua conformidade e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.ª, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*) da presente cláusula;
b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER, em particular;
e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
f) Não alienar, seja por que meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas no primeiro caso e de entidades sem fins lucrativos no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.ª, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 4 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos

no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.ª

Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.ª

Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.ª

Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto.

Cláusula 13.ª

Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

12 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* O Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Quarto Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Modelo de carimbo a utilizar

PO Alentejo – Medida Desporto

Co-financiado pelo FEDER em 61,44%

sobre €: _____

___/___/_____ _____

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 220/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 313/2004.* — De acordo com a alínea *a*) do artigo 33.º e o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, António Gentil Martins, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução ao programa de desenvolvimento desportivo que a Associação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 7500.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será afectada exclusivamente na execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação entregou ao IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa, em função da disponibilidade financeira do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações e entregar até 31 de Março de 2005 as cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites;
c) Entregar, até 31 de Março de 2005, o relatório e contas do programa de desenvolvimento desportivo que é objecto do presente contrato, com o parecer do conselho fiscal e a acta da assembleia geral que o aprovou.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) da cláusula 5.ª implicará a suspensão da comparticipação financeira prevista neste contrato-programa e, se assim se justificar, a restituição ao IDP das quantias já recebidas a esse título.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, *António Gentil Martins.*

Homologo.

8 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 221/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 375/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Bilhar do Sporting Clube de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Manuel Lains, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução do programa de actividades de alta competição apresentado ao IDP, o qual contempla a criação de condições materiais para os praticantes desportivos de alta competição que a Associação enquadra e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

a) A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 80 000.
b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) da cláusula 3.ª é disponibilizada pela forma seguinte:

a) A quantia de € 70 000, após a celebração do presente contrato-programa;
b) O remanescente, de € 10 000, em 2005, contra a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados no programa referido na cláusula 1.ª deste contrato, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de alta competição apresentado são propriedade da Associação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado, aos mesmos, qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, pro-

cedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Associação de Bilhar do Sporting Clube de Portugal, *Manuel Lains.*

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 222/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 100/2004, assinado em 29 de Janeiro de 2004 e homologado em 13 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Vela para execução do programa de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 1.ª do presente aditamento.

Assim, e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Vela, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Ribeiro Ferreira, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, destinada a reforçar o apoio para a execução do programa de alta competição e selecções nacionais apresentado.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 41 915.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 100/2004.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Carlos Ribeiro Ferreira.*

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 223/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3/2004.* — Considerando o alcance fundamental em assegurar a continuidade da acção do apoio aos projectos de preparação olímpica;

Considerando a ideia consagrada no documento orientador do projecto de preparação olímpica da possibilidade de praticantes com especial talento, ou selecções de modalidades colectivas que apresentem expectativas fundadas de virem a cumprir os objectivos do Projecto Olímpico, poderem ser integrados num subprojecto que se acordou designar por Projecto Esperanças Olímpicas;

Tendo em consideração que o permanente aumento da competitividade desportiva internacional impõe um plano de preparação a médio prazo de forma a assegurar condições de disputa desportiva similares às dos países desportivamente mais desenvolvidos;

Atendendo à premência em operacionalizar o apoio a praticantes com especial talento, ou selecções nacionais, cuja condição desportiva deixe antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional, nomeadamente aqueles que apresentem expectativas de cumprirem os objectivos do Projecto Olímpico;

Considerando ainda a necessidade de conjugação e coordenação de esforços entre as entidades que detêm responsabilidades no apoio ao desenvolvimento da preparação olímpica, bem como da vontade expressa do Comité Olímpico de Portugal em assumir um papel coordenador das iniciativas das federações na preparação dos seus praticantes dotados de especial talento:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e de acordo com o estabelecido nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio ao associativismo desportivo e ao regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e o Comité Olímpico de Portugal, como segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a atribuição ao Comité Olímpico de Portugal da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução do Projecto Esperanças Olímpicas que o Comité Olímpico de Portugal apresentou a este Instituto.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004, sem prejuízo de contratos subsequentes face à natureza e âmbito do Projecto.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Com vista à prossecução dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal ao Comité outorgante é do montante de € 400 000.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

São atribuições do Instituto do Desporto de Portugal:

a) Verificar o exacto desenvolvimento do Projecto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;
b) Assegurar o financiamento do Projecto, nos termos do presente contrato;
c) Proceder à avaliação dos resultados obtidos no âmbito do Projecto, nomeadamente no que diz respeito à aplicação das comparticipações financeiras disponibilizadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Comité Olímpico de Portugal

São obrigações do Comité Olímpico de Portugal:

a) Organizar e dirigir a implementação do Projecto Esperanças Olímpicas, assumindo a sua coordenação em parceria com as federações desportivas envolvidas no Projecto;
b) Apresentar ao Instituto do Desporto de Portugal, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato, os seguintes documentos de apoio ao desenvolvimento do projecto:

Os critérios de financiamento às federações desportivas;
Os critérios de selecção das modalidades e respectivos praticantes;
A listagem dos praticantes desportivos abrangidos pelo Projecto, por federação desportiva;
O calendário das competições internacionais mais importantes, por federação desportiva;

c) Apoiar as actividades desenvolvidas pelas federações desportivas, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e apoios a praticantes e treinadores;
d) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no Projecto;
e) Entregar, até 31 de Março de 2005, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas, dos valores dos apoios concedidos, por praticante desportivo, treinador e federação desportiva e das demonstrações financeiras relativas ao Projecto que evidenciem o conjunto de receitas e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderá ser objecto de auditoria;
f) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas do Comité Olímpico de Portugal através de um centro de custos adequado;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Projecto, o apoio do Instituto do Desporto de Portugal.

Cláusula 7.ª

Conta relativa ao contrato

O Comité Olímpico de Portugal organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1 — O incumprimento pelo segundo outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou do dever a que por elas seja obrigado, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato;

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

Cessa a vigência do presente contrato-programa:
1 — Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2 — Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 8.ª
3 — Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura.*

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 224/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 382/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Nacional de Motociclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Jorge Pessanha Viegas, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª para apoio à organização do Campeonato do Mundo de Motocross, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 100 000.
2 — Em caso algum poderá a comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

Constituem obrigações da Federação:

a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Entregar, até 31 de Dezembro de 2004, um relatório referente ao evento realizado e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Nacional de Motociclismo, *Jorge Pessanha Viegas.*

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 225/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 378/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Académica do Desporto Universitário, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Manuel de Sousa Santos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª para apoio à organização do IV Campeonato Europeu Universitário de Voleibol, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 5000.

2 — Em caso algum poderá a comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

Constituem obrigações da Federação:

a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento, um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Carlos Manuel de Sousa Santos.*

Homologo.

13 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 226/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 377/2004.* — De acordo com o artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Académica do Desporto Universitário, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Manuel de Sousa Santos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução ao programa de actividade de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 22 000 para apoio ao programa de desenvolvimento da prática desportiva.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato-programa, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento, apresentados ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
d) Enviar ao IDP, até 28 de Fevereiro de 2005, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2004, acompanhado do respectivo balancete analítico;
e) Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório final sobre a execução dos programas, quando se encontrar concluída a realização dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentados;
f) Entregar, até 31 de Março de 2005, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, e as demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de clubes (POCFAAC), designadamente o balanço, a demonstração de resultados e a demonstração de resultados por funções;
g) Apresentar, até 15 de Novembro de 2004, o programa de actividades e o orçamento para o ano de 2005, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Carlos Manuel de Sousa Santos.*

Homologo.

13 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 227/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 381/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletismo de Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, José Manuel Guilherme Abreu, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª para apoio à organização do Meeting Internacional de Lisboa, conforme proposta apresentada pela Associação no IDP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 25 000.
2 — Em caso algum poderá a comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação:

a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado;
c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Associação de Atletismo de Lisboa, *José Manuel Guilherme Abreu.*

Homologo.

13 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 228/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 392/2004 no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Eduardo Guimarães Moura de Sá, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Barcelos, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, Fernando Ribeiro dos Reis, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 1 219 860,14, a qual se destina à construção do Estádio Cidade de Barcelos, conforme o projecto aprovado pelas entidades compe-

tentes que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte com o código 01-03-10-FDR-00035, e foi aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação por despacho de 9 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 15 749 292,63, assim discriminado:

Investimento elegível — € 4 879 440,55;
Investimento não elegível — € 10 869 852,08.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 20,83 % do custo total elegível — € 1 016 387,47;
b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 4,17 % do custo total elegível — € 203 472,67.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado a partir da data da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;
Medida Desporto;
Co-financiamento do FEDER de 20,83 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento após a aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos na última parte da alínea *i*) e nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade e aceitação bem como o pagamento ali referido e a consequente conclusão e o fecho da execução financeira do projecto tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.ª, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*) da presente cláusula;
b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes a informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas, em geral, e às co-financiadas pelo FEDER, em particular;
e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
f) Não alienar seja por que meio for nem ceder por qualquer meio a gestão e ou a exploração no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas no primeiro caso e de entidades sem fins lucrativos no segundo e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.ª, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, donde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou dos contratos de empreitada da obra comparticipada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, das plantas e dos cortes do projecto de arquitectura, em formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado, ou certificado, nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 3 da presente cláusula, e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;

n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra, incluindo as relativas à sua recepção, podem ser realizadas com intervenção de equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.ª

Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo do contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar a partir da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
c) Não entrega ao coordenador nacional no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data da emissão do pagamento dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar a partir da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.ª

Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória, independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.ª

Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação.

Cláusula 13.ª

Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de futebol e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, do treino e de competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo da sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

9 de Dezembro de 2004. — O Primeiro Outorgante, *João Eduardo Guimarães Moura de Sá.* — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva.* — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa.* — O Quarto Outorgante, *Fernando Ribeiro dos Reis.*

Homologo.

13 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Modelo de carimbo a utilizar

PO NORTE – Medida Desporto

Co-financiado pelo FEDER em 20,83%

sobre €: _____

___/___/_____ _____

Contrato n.º 229/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 57/2004, assinado em 12 de Fevereiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Esgrima para a execução do programa de eventos desportivos internacionais que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 1.ª do presente aditamento.

Assim e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Esgrima, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Florindo Baptista Morais, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, destinada a reforçar o apoio à organização de eventos desportivos internacionais de acordo com a proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 21 000.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada numa prestação única no valor de € 21 000, após a celebração do referido contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 57/2004.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais.*

Homologo.

21 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 230/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 85/2004, assinado em 28 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo para execução do programa de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 1.ª do presente aditamento.

Assim, e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, destinada a reforçar o apoio para a execução do programa de alta competição e selecções nacionais apresentado.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 120 000.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 85/2004.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes.*

Homologo.

16 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 231/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Bridge.* — Mediante o contrato-programa n.º 256/2004, celebrado em 28 de Julho de 2004 e homologado em 13 de Agosto de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da necessidade de apoiar a participação impreterível das selecções nacionais Open de Bridge no Campeonato da Europa EBL em Malmö e nas Olimpíadas WBF em Istambul 2004, bem como da Selecção Nacional Jovem de Bridge no Campeonato da Europa da Juventude em Praga, tendo em vista a promoção da organização do Bermuda Bowl 2005 que irá decorrer no Estoril.

Tem-se também em consideração que o plano e orçamento apresentado pelo Federação Portuguesa de Bridge contemplava uma maior comparticipação do Instituto do Desporto de Portugal do que a realmente disponibilizada para a preparação destas selecções nacionais.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 256/2004, com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 2.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Bridge, representada pelo seu presidente, Herculano Santos Marques Ferreira, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

É acrescido da importância de € 7000 o apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2004.

Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a comparticipar os encargos com a participação de selecções nacionais no Campeonato da Europa EBL, Malmö 2004, Olimpíadas WBF, Istambul 2004 e Campeonato da Europa da Juventude, Praga 2004.

Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Brigde, *Herculano Santos Marques Ferreira.*

Homologo.

16 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 232/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2004, celebrado em 27 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Lutas Amadoras para execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da necessidade de apoiar a preparação das selecções nacionais e desta preparação constarem várias acções e competições que não estavam previstas no plano inicial, verificou-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro, conforme pedido da Federação, celebrando-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 62/2004 com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 3.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, representada pelo seu presidente, Nor-

berto Fernandes Rodrigues, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Ao apoio financeiro previsto na alínea *a*) da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 é acrescida a importância de € 18 648.

Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a comparticipar os encargos com o reforço da preparação de praticantes desportivos no âmbito das selecções nacionais.

Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento e de acordo com as disponibilidades do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues.*

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 233/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 374/2004.* — De acordo com o artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução ao programa de actividades de beneficiação de sede social que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 7000 para apoio ao programa de beneficiação de sede social.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pela forma de € 3500 após a celebração do presente contrato-programa e o remanescente, € 3500 contra a apresentação de documentos comprovativos das beneficiações mencionados na candidatura a beneficiação de sede social, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de sedes sociais apresentado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado, aos mesmos, qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão da comparticipação financeira do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves.*

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 234/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 383/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com

o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Xadrez, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Álvaro Fernando de Oliveira Costa, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 85 000, para apoio ao programa de desenvolvimento da prática desportiva.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

Constituem obrigações da Federação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
d) Enviar ao IDP, até 28 de Fevereiro de 2005, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2004, acompanhado do respectivo balancete analítico;
e) Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório final sobre a execução dos programas, quando se encontrar concluída a realização dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentados;
f) Entregar, até 31 de Março de 2005, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, e as demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC), designadamente o balanço, a demonstração de resultados e a demonstração de resultados por funções;
g) Apresentar, até 15 de Novembro de 2004, o programa de actividades e orçamento para o ano de 2005, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento apresentado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado, aos mesmos, qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 9.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Álvaro Fernando de Oliveira Costa.*

Homologo.

20 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 235/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 90/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 90/2004, assinado em 28 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal

a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ginástica para execução do programa de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 1.ª do presente aditamento.

Assim, e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ginástica, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Manuel Boa de Jesus, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, destinada a reforçar o apoio para a execução do programa de alta competição e selecções nacionais apresentado.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 40 000.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 90/2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ginástica, *Manuel Boa de Jesus.*

Homologo.

20 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 236/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Minigolfe.* — Mediante o contrato-programa n.º 112/2004, celebrado em 23 de Fevereiro de 2004 e homologado em 25 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Minigolfe para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, após exposição da Federação, verifica-se a necessidade de apoiar o projecto de construção de uma página da Internet vital para a divulgação ao público em geral e aos praticantes de minigolfe em particular de informação actualizada e abrangente sobre a actividade da Federação, projecto esse impulsionado pela tomada de posse de uma nova direcção, após a apresentação do programa supra-referido.

Tem-se também em consideração que o plano e orçamento apresentado pela Federação Portuguesa de Minigolfe contemplava uma maior comparticipação do Instituto do Desporto de Portugal do que a realmente disponibilizada para o desenvolvimento desportivo.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 112/2004 com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 2.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Minigolfe, representada pelo seu presidente, Victor Manuel Condeço de Sousa, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

É acrescido da importância de € 1845 o apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2004.

Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a comparticipar os encargos com a execução do programa de modernização da actividade desportiva apresentado, que inclui o registo, alojamento, concepção e manutenção da página da Internet da Federação Portuguesa de Minigolfe.

Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento, incluindo preceder à apresentação dos comprovativos da efectiva realização da despesa resultantes da execução deste contrato-programa.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Victor Manuel Condeço de Sousa.*

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 237/2005. — *Contrato-programa — referência n.º 373/2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e o Sport Lisboa e Benfica, adiante designada por SLB, representada pelo seu presidente, Luís Filipe Vieira, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao SLB, para suporte de encargos com a realização da acção «Seminário nacional — Rendimento: Do treino à competição».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB, como comparticipação das despesas de organização da acção «Seminário nacional — Rendimento: Do treino à competição», no montante de € 2500, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante, compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório parcial do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até uma semana após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Apresentar ao IDP o relatório definitivo do evento, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.3 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.4 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.5 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.6 — Enviar, até ao final do ano de 2004, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira.*

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 238/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Atletismo.* — Mediante o contrato-programa n.º 4/2004, celebrado em 19 de Janeiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo.

No âmbito da coordenação do Projecto Atenas 2004, o Comité Olímpico de Portugal propôs a integração de três praticantes desportivos no Projecto Atenas 2004.

Como resultado dessa integração dos praticantes desportivos Ana Dias, Carlos Calado e Sónia Alves, há lugar a um reforço da dotação do contrato-programa acima citado.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar os valores destinados às actividades de preparação desportiva destes praticantes, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 4/2004, previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª, com vista a suportar os encargos mencionados nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Atletismo, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 2.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004 é acrescido da importância de € 78 968.

Cláusula 2.ª

Este reforço financeiro destina-se a suportar o pagamento dos valores das bolsas destinadas aos praticantes desportivos Ana Dias e respectivo treinador, no período de Maio de 2003 a Agosto de 2004, Carlos Calado, no período de Julho a Agosto de 2004, e Sónia Alves e respectivo treinador, no período de Abril a Agosto de 2004, bem como os valores destinados às actividades de preparação a eles destinadas.

Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada no mês de Dezembro, sendo:

€ 15 000 destinados às bolsas dos praticantes desportivos;
€ 11 823 destinados às bolsas dos treinadores;
€ 52 145 destinados às actividades de preparação.

Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação efectuar o pagamento dos apoios financeiros previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente aditamento e consolidar nas contas da Federação, do exercício do ano de 2004, as demonstrações financeiras dali resultantes.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota.*

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 239/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 391/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação Macau 2004 Presença Coimbrã, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente de direcção, Nuno Teixeira Lopes Tavares, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à deslocação da comitiva de representação nacional às Comemorações do 5.º Aniversário da Transferência da Administração de Macau para a República da China, que irá ter lugar no dia 11 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 2000.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Levar a efeito a participação da representação nacional a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
c) Entregar, até 28 de Fevereiro de 2005, o relatório final referente à participação, acompanhado da demonstração financeira que evidencie o conjunto de receitas e custos por natureza;

d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação, o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento da participação da representação nacional que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — Pelo Presidente da Associação de Macau 2004 Presença Coimbrã, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 240/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 389/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletismo do Algarve, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Artur Lara Ramos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª para apoio à organização do 28.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor, conforme proposta apresentada pela Associação no IDP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 50 000.

2 — Em caso algum poderá a comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação:

a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado;
c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com

aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Artur Lara Ramos.*

Homologo.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 131/2005. — Tendo em conta que a política de desenvolvimento regional assume um papel central e uma importância estratégica fundamental na prossecução do crescimento e do desenvolvimento sustentável do País;

Considerando que o próximo período de programação financeira de 2007-2013 decorrerá numa Europa alargada e, consequentemente, num contexto que representa um desafio, sem precedentes, para a coesão e para a competitividade da União Europeia;

Considerando que a estratégia de desenvolvimento a prosseguir por Portugal no período de 2007-2013 será concretizada num enquadramento internacional de aceleração do processo de globalização e de desenvolvimento da economia e da sociedade baseados no conhecimento, de envelhecimento da população, de revolução tecnológica e de aumento dos diferenciais de desenvolvimento na Europa Comunitária;

Assumindo que a Estratégia de Lisboa, concebida para tornar a Europa, até 2010, na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, e a dimensão ambiental com a qual foi completada em Gotemburgo tornam evidente que o grande desígnio da Europa para os próximos 10 anos é tornar-se mais competitiva através da concretização de um modelo de desenvolvimento sustentável;

Considerando, neste novo enquadramento, que importa desencadear imediatamente as actividades conducentes à definição da estratégia para o desenvolvimento de Portugal para o período de 2007-2013, identificando, consequentemente, os objectivos das políticas públicas a prosseguir e, em particular, as modalidades e prioridades de investimento público à escala regional;

Tendo em conta que Portugal continua confrontado com desafios exigentes no que respeita à correcção de algumas assimetrias regionais e, ao nível nacional, à competitividade e à produtividade — com consequências particularmente relevantes no que se refere ao crescimento, à modernização e à adaptação à sociedade do conhecimento — e o pleno aproveitamento do potencial de crescimento da economia nacional encontra-se, por outro lado, intimamente relacionado com o necessário reforço da competitividade regional;

Considerando que a superação destes desafios e a concretização de um processo efectivo de desenvolvimento económico, social e territorial a médio prazo se encontram necessariamente articulados com a disciplina e os financiamentos estruturais da União Europeia objecto de proposta da Comissão Europeia que, encontrando-se embora ainda em negociação, permitem desde já identificar como prioritárias as actuações dirigidas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão (que deverão realizar-se no 1.º semestre de 2005) e, bem assim, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional (QREN) e dos programas operacionais (que importará concluir até ao final de 2005 e 1.º semestre de 2006, respectivamente);

Entendendo que o QREN de 2007-2013, que constitui o elemento central deste processo, se configurará como o documento nacional de apresentação da estratégia de desenvolvimento e de enquadramento dos programas operacionais temáticos e regionais, bem como de definição das principais orientações sobre o respectivo financiamento;

Considerando que, embora deva ser desenvolvido em coerência com as já mencionadas orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, é fundamental que a respectiva negociação tenha já em conta a identificação das prioridades estratégicas nacionais de desenvolvimento — que também corporizarão as linhas fundamentais para a elaboração do QREN;

Considerando que os fundos estruturais e o fundo de coesão têm tido impactes muito importantes em Portugal no que respeita às principais variáveis macroeconómicas e que têm, simultaneamente, constituído uma fonte extremamente relevante do investimento público;

Tendo presente que o calendário de negociação das orientações estratégicas comunitárias está fixado (1.º semestre de 2005) e que as autoridades portuguesas deverão dispor dos elementos centrais que permitam assegurar os interesses nacionais nas referidas negociações;

Considerando ainda que a interrupção das transferências de verbas comunitárias para Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 2007, poderia ter implicações gravíssimas para o País e que a única via para garantir a continuidade destas transferências é a preparação atempada do documento de negociação exigido pela legislação comunitária, designadamente o QREN, pelo que se afigura imprescindível dar início à sua elaboração:

Os Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É constituído o grupo de trabalho para o quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013, adiante designado grupo de trabalho.

2 — O grupo de trabalho é responsável pelo desenvolvimento das actividades técnicas necessárias e adequadas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013 (adiante designado por QREN) e à coordenação da elaboração e da negociação dos programas operacionais.

3 — As responsabilidades atribuídas ao grupo de trabalho compreendem especialmente a elaboração, sob a orientação dos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de uma proposta do QREN que identifique as prioridades nacionais e regionais para o período de 2007-2013, tendo em atenção o respeito pelo princípio do desenvolvimento sustentável, as orientações estratégicas e os normativos comunitários relativos à política de coesão.

4 — A proposta do QREN a elaborar nos termos do disposto no número anterior será, nomeadamente, composta por uma secção estratégica e por uma secção operacional, que incluirão, respectivamente:

a) A secção estratégica do QREN:

i) A apresentação da estratégia de desenvolvimento económico, social e territorial com base numa análise das disparidades, dos atrasos e das potencialidades temáticas e regionais;

ii) A especificação das respectivas prioridades temáticas e regionais, incluindo as prioridades para a revitalização urbana e para a diversificação das economias rurais e das zonas dependentes da pesca;

iii) Os objectivos principais das prioridades temáticas e regionais serão quantificados, especialmente através de um número limitado de indicadores de eficiência e impacte;

b) A secção operacional do QREN:

i) A lista dos programas operacionais e a dotação anual indicativa a título de cada fundo por programa;

ii) Os mecanismos necessários para garantir a coordenação e o desenvolvimento de sinergias entre os programas operacionais;

iii) A contribuição de outros instrumentos financeiros, em especial o Banco Europeu de Investimento;

iv) O montante da dotação anual total prevista no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu para as Pescas e as informações necessárias para a verificação ex-ante da observância do princípio de adicionalidade, relativamente às regiões do objectivo «Convergência».

5 — O QREN abrangerá o período decorrente entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.

6 — O grupo de trabalho deverá submeter à aprovação dos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, um programa de actividades que contenha a identificação das propostas a elaborar e das acções a concretizar, o correspondente calendário, a metodologia a adoptar, os recursos a mobilizar e um plano das actuações necessárias para assegurar a plena participação dos parceiros económicos, sociais e territoriais na elaboração do QREN.

7 — Após a aprovação do programa de actividades referido no número anterior, o grupo de trabalho deverá dar conhecimento regular das actividades desenvolvidas no âmbito das responsabilidades que lhe estão atribuídas aos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, designadamente através de relatórios trimestrais.

8 — O grupo de trabalho deverá apresentar aos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, até ao final do 1.º trimestre de 2005, propostas sobre a definição das prioridades estratégicas fundamentais para o desenvolvimento económico, social e territorial e relativas à sistematização dos programas operacionais temáticos e regionais no horizonte de 2007-2013.

9 — O grupo de trabalho poderá, na prossecução das respectivas responsabilidades, estabelecer relações com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres, nacionais e comunitárias.

10 — O mandato do grupo de trabalho inicia-se com a assinatura do presente despacho conjunto e termina aquando da adopção da decisão da Comissão Europeia a respeito do QREN e dos programas operacionais.

11 — O grupo de trabalho é composto pelo respectivo coordenador, pelo director-geral da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, pela directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, pelo presidente do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e por um representante de cada um dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

12 — É nomeado coordenador do presente grupo de trabalho o licenciado Nuno Gonçalo Castelo Vitorino.

13 — As despesas relativas aos trabalhos a realizar e a apresentar, no âmbito do presente grupo de trabalho, pelo coordenador, serão suportadas par verbas do PIDDAC do Gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

14 — Podem ser chamados a colaborar com o presente grupo de trabalho, caso o mesmo venha a revelar-se necessário para a prossecução das responsabilidades que lhe estão cometidas, e dentro do período correspondente ao mandato da mesma, funcionários ou agentes pertencentes aos quadros dos serviços e organismos representados naquele grupo de trabalho, em regime de requisição ou destacamento.

15 — Com o objectivo de assegurar a consideração das prioridades relativas ao desenvolvimento rural e às pescas na secção estratégica do QREN, o grupo de trabalho estabelecerá as articulações adequadas com as entidades que para o efeito forem designadas pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas.

16 — Os restantes encargos decorrentes do funcionamento do presente grupo de trabalho são assegurados pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

17 — O Observatório do QCA III, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu assegurarão o apoio técnico, logístico e administrativo ao grupo de trabalho.

18 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 132/2005. — O co-financiamento comunitário, nomeadamente através do Fundo Social Europeu, tem tido desde 1990 uma importância fulcral na criação de dinâmicas de desenvolvimento social e económico, com expressão significativa na convergência de Portugal com os outros países europeus.

De entre essas dinâmicas destacam-se a concepção e implementação de cursos de especialização tecnológica (CET), que integram actualmente a oferta formativa das instituições escolares, conferindo, para além do diploma de especialização tecnológica, a qualificação profissional de nível IV, consolidando e dando sequência ao investimento que tem vindo a ser realizado na valorização das formações qualificantes no âmbito do sistema educativo, nomeadamente ao nível do ensino secundário.

A importância dos CET tem sido consolidada no PRODEP III, desde o início do actual período de programação, como uma oferta pós-secundária fundamental para os jovens que detenham uma qualificação de nível III e pretendam obter uma qualificação de nível IV, antes da respectiva inserção no mercado de trabalho, ou ainda para a população activa empregada que, possuindo uma experiência profissional já significativa, pretenda por esta via obter uma especialização técnica ou tecnológica.

A meio do actual período de programação, o balanço da execução da acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica (CET)», do PRODEP III e a revisão intercalar da própria Intervenção Operacional de Educação, justificam a alteração do quadro regulamentar da acção.

O actual Regulamento reflecte igualmente as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, à Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, que regulamentou os CET.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

1 — É aprovado o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 2, acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», da Intervenção Operacional de Educação, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 483/2001, de 27 de Abril.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Regulamento de Acesso à Medida n.º 2, Acção n.º 2.1, «Cursos de Especialização Tecnológica Pós-Secundários»

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º 2, acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», integrada no Programa da Intervenção Operacional da Educação, PRODEP III.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos específicos da acção n.º 2.1 estimular e apoiar a organização de cursos de especialização tecnológica, regulamentados pela Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, no âmbito do sistema educativo, com os seguintes objectivos:

a) Promover o desenvolvimento de formações qualificantes pós-secundárias, ao nível de quadros intermédios, capazes de responder a um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Proporcionar aos indivíduos que concluíram o ensino secundário ou curso profissional que confira equivalência escolar a esse nível de ensino e que possuam ou não uma qualificação profissional de nível III possibilidade de obterem formação complementar que lhes permita quer o exercício profissional qualificado, quer o prosseguimento de estudos.

Artigo 3.º

Natureza das acções elegíveis

No âmbito da acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», poderão ser objecto de apoio os cursos de espe-

cialização tecnológica, adiante designados por CET, e os planos de formação complementares aos mesmos, em regime de funcionamento diurno ou pós-laboral, regulamentados pela Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, cujo funcionamento foi autorizado pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários»:

a) Candidatos com idade inferior a 25 anos, possuidores de diploma do 12.º ano de escolaridade e com/sem qualificação profissional de nível III, ou que tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina curricular do CET a que se candidatam;
b) Candidatos com idade superior a 25 anos e três ou mais anos de experiência profissional na área de formação do CET ou em área de formação afim que obtenham o reconhecimento, com base na experiência profissional, de capacidades e competências que os qualifiquem para admissão ao CET;
c) No caso dos candidatos da alínea anterior a experiência profissional poderá ser comprovada através do certificado de aptidão profissional (CAP) que confira qualificação profissional de nível III, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, desde que o candidato seja titular do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
d) Para os candidatos inscritos ao abrigo da alínea *b*), deverá ser solicitado parecer favorável ao gestor do PRODEP III, que para o efeito deverá solicitar parecer à direcção regional de educação respectiva.

Artigo 5.º

Entidades candidatas

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da acção n.º 2.1 as entidades a seguir mencionadas e cujo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação:

a) Estabelecimentos de ensino secundário públicos, privados e cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico e as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino secundário privados;
b) Escolas profissionais públicas e as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas.

Artigo 6.º

Dimensão das turmas a apoiar

1 — O número mínimo de formandos por turma não deve ser inferior a 12, numa lógica de eficiência do co-financiamento a atribuir.
2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e mediante parecer da direcção regional de educação respectiva, poderá ser solicitado ao gestor do PRODEP III o financiamento de turmas com um número de formandos inferior ao estabelecido no número anterior.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 7.º

Plano de formação

1 — A presente acção consagra como modalidade de acesso ao financiamento o plano de formação.
2 — O plano de formação integra o desenvolvimento de um ou mais cursos, visando responder às necessidades de uma região ou de áreas profissionais, contribuindo para a prossecução dos objectivos da Intervenção Operacional de Educação.
3 — O plano de formação é apresentado junto das direcções regionais de educação para parecer prévio, em data a definir anualmente, e encaminhado para o Ministério de Educação, para os serviços da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), para a obtenção da autorização prévia de funcionamento, e deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação dos percursos educativos a desenvolver, no âmbito da tipologia enunciada no artigo 3.º, acompanhados dos respectivos planos curriculares, com a fundamentação da sua pertinência, através da identificação das necessidades de formação nas áreas profissionais propostas;
b) A programação física dos cursos, com indicação do número de alunos por tipo de curso e respectivo cronograma de realização;
c) A indicação dos recursos humanos, físicos e pedagógicos envolvidos;
d) A explicitação das metodologias de selecção e recrutamento de formadores e formandos;
e) A identificação das parcerias já realizadas ou a desenvolver, incluindo os protocolos de cooperação entre a entidade candidata e o tecido empresarial dos sectores de actividade que correspondem à área de formação dos cursos;
f) A indicação dos locais de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho;
g) A explicitação dos mecanismos de inserção na vida activa e de acompanhamento do percurso dos diplomados;
h) A indicação da metodologia e os indicadores de avaliação e de resultados globais do projecto.

4 — Devem, ainda, ser anexados os protocolos celebrados entre as entidades candidatas e as associações empresariais ou sócio-profissionais, ou outras organizações envolvidas no processo formativo, bem como protocolos com instituições do ensino superior implicadas no processo de equivalência de conhecimentos, caso a oferta de formação pretenda assegurar o prosseguimento de estudos.

Artigo 8.º

Pedidos de financiamento

1 — O pedido de financiamento é acompanhado do plano de formação, devendo as entidades candidatas ao financiamento reunir, desde a data da apresentação do respectivo pedido, os requisitos constantes do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.
2 — A apresentação do respectivo pedido de financiamento é efectuada anualmente, junto das estruturas regionais de apoio técnico do PRODEP III, durante o mês de Junho.
3 — Excepcionalmente, poderão ser aceites fora do período previsto no número anterior os planos de formação e respectivos pedidos de financiamento decorrentes de aprovações de cursos realizados em momento posterior ao mês de Junho e cujo início ocorra no período a que se reporta o financiamento.
4 — Só podem ser apoiados cursos de formação, e respectivos planos complementares de formação, com autorização de funcionamento da responsabilidade da DGFV, no que respeita às entidades tuteladas pelo Ministério da Educação.
5 — A formalização do pedido de financiamento é efectuada no Sistema de Informação Integrado do Fundo Social Europeu (SIIFSE), através do endereço http://siifse.igfse.pt.

CAPÍTULO III

Apreciação dos planos de formação e dos pedidos de financiamento

Artigo 9.º

Critérios de análise e selecção

1 — A análise e selecção dos planos de formação terá em conta os seguintes critérios:

a) A fundamentação da pertinência e adequação da oferta formativa às necessidades do tecido sócio-económico local e regional;
b) O envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural dos territórios respectivos aferido, nomeadamente, através da existência de protocolos celebrados entre as entidades candidatas e empresas, associações empresariais ou sócio-profissionais, ou outras organizações envolvidas no processo formativo;
c) A existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e ou de acompanhamento do seu percurso no período pós-formação;
d) A harmonização da formação com a rede de cursos existentes na região;
e) A qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação;
f) A capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais, designadamente infra-estruturas educativas/formativas instaladas;
g) A qualidade e grau de sucesso escolar e profissional das formações realizadas na instituição;
h) A prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades.

2 — Na apreciação dos pedidos de financiamento será ponderada a coerência da proposta com o(s) plano(s) de formação aprovado(s) tomando-se ainda em consideração os seguintes parâmetros:

a) Os indicadores de realização física e financeira, quando já se tenham verificado pedidos anteriores;
b) Os padrões de financiamento estabelecidos para as diferentes rubricas de custos elegíveis;
c) A relação entre os custos e os resultados esperados.

3 — Será concedida prioridade aos pedidos de financiamento apresentados por escolas integradas na rede de escolas de referência (EDUTEC);

CAPÍTULO IV

Análise e decisão das candidaturas

Artigo 10.º

Processo de análise e decisão

1 — As estruturas de apoio técnico regionais do PRODEP III procedem à análise dos pedidos de financiamento de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 9.º e propõem a sua aprovação ou indeferimento ao gestor do PRODEP III.
2 — A decisão de aprovação ou de indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do PRODEP III, ouvida a unidade de gestão, e será emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido de financiamento.
3 — A decisão do gestor do PRODEP III será objecto de homologação pelo Ministro da Educação.

Artigo 11.º

Notificação da decisão e suspensão da contagem de prazos

1 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento e a suspensão da contagem do prazo obedecem ao estipulado nos n.os 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
2 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.
3 — Se o início das acções ocorrer antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser, previamente, comunicado à Estrutura de Apoio Técnico Nacional do PRODEP III.

Artigo 12.º

Aceitação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido à Estrutura de Apoio Técnico Nacional do PRODEP III, devidamente assinado, por correio registado e com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação, conforme definido no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
2 — O termo de aceitação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade candidata, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.
3 — Com a recepção do termo de aceitação pela estrutura de apoio técnico do PRODEP III e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 13.º

Alterações à decisão de aprovação

1 — As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, designadamente a redução significativa da carga horária ou do número de formandos, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade, devem ser submetidas à aprovação prévia do gestor do PRODEP III, sob pena de poder ser revogada a decisão de aprovação do pedido de financiamento.
2 — Os pedidos de alteração devem ser formalizados mediante a submissão dos mesmos no sistema de informação, até à data definida anualmente pela gestão do PRODEP III.
3 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao dos pedidos de financiamento e obedece aos prazos e termos referidos nos n.os 4 e 5 do n.º 8.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
4 — A suspensão da contagem do prazo de notificação e a prestação de esclarecimentos adicionais encontra-se estipulada no n.º 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
5 — Desde que não seja ultrapassado o montante total do financiamento aprovado para o ano, não carecem de apresentação de pedido de alteração os seguintes casos:

a) Alterações às datas de realização das acções, desde que não sejam superiores a 30 dias;
b) Alterações, acréscimos ou reduções à dotação aprovada para as rubricas n.os 1 e 2, e para o conjunto das rubricas n.os 3 a 5, sempre que não ultrapassem em mais de 20 % a respectiva dotação inicial, não impliquem transferências entre as rubricas n.os 1 e 2 e não ultrapassem o custo/hora/formando que vier a ser fixado, de acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro;
c) Alterações ao número de beneficiários directos das acções, desde que as mesmas não ultrapassem um quarto do número inicialmente previsto para cada turma e das mesmas não resulte acréscimo ao financiamento total aprovado.

6 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento caduca se o período de adiamento da primeira acção aprovada for superior a 90 dias, nos termos da alínea *a*) do n.º 9.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 14.º

Custo total elegível

1 — Entende-se por «custo total elegível aprovado» a parcela do custo elegível aprovada, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicáveis, antes da dedução das receitas próprias das acções, quando existam.
2 — Constituem receitas das acções os resultados de aplicações financeiras, designadamente juros de depósitos efectuados com verbas transferidas a título de financiamento público, as receitas provenientes de propinas de frequência e matrícula, multas e penalidades pagas por formandos, taxas de inscrição em exames e outros pagamentos efectuados por formandos, relativos a despesas co-financiadas.

Artigo 15.º

Custos elegíveis

1 — No âmbito da acção n.º 2.1, são elegíveis quanto à sua natureza os seguintes encargos:

Encargos com formandos (rubrica n.º 1);
Encargos com formadores (rubrica n.º 2);
Encargos com pessoal não docente (rubrica n.º 3);
Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica n.º 4);
Rendas, alugueres e amortizações (rubrica n.º 5).

2 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitados os seguintes princípios:

a) As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente (artigo 28.º do Código do IVA) e recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos nos termos do artigo 35.º do Código do IVA, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas;
b) Os recibos, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento;
c) O montante da despesa a considerar, relativamente às despesas gerais da entidade, será o que resultar da aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, devendo ser identificada a respectiva chave de imputação.

3 — No anexo I a este Regulamento são explicitados os custos elegíveis referidos no n.º 1.

Artigo 16.º

Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional e comunitária aplicável às acções financiadas pelo Fundo Social Europeu, não sendo elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

a) Custos com a formulação do pedido de financiamento, quando efectuada por terceiros;
b) Custos financeiros, nomeadamente os que decorram de contratos de locação financeira e de juros de empréstimos;

c) Encargos não obrigatórios com o pessoal;
d) Compra de bens amortizáveis;
c) Amortização de imobilizado corpóreo cuja aquisição tenha sido objecto de co-financiamento público, nacional ou comunitário, designadamente do FEDER;
f) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais.

Artigo 17.º

Limites de financiamento das despesas elegíveis

1 — No anexo I a este Regulamento são explicitados e fixados os montantes máximos de financiamento para cada uma das rubricas de custos elegíveis referidos no n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento.
2 — As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento serão avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

Artigo 18.º

Financiamento público

1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções.
2 — A taxa de co-financiamento da acção n.º 2.1 é de 100 %, sendo que 75 % do financiamento será assegurado pelo FSE e a comparticipação pública nacional, na percentagem restante, será assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da segurança social, quando se trate de entidades de direito privado, sem prejuízo da degressividade prevista no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.
3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos serem apresentados pedidos de financiamento a mais de uma medida do PRODEP, ou qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 19.º

Pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 2, acção n.º 2.1 é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso, de acordo com o estabelecido nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.
2 — O adiantamento, correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para o ano civil, é processado desde que verificadas as seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
b) Envio de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, a segurança social e ou outro sistema de protecção social;
c) Informação, por qualquer meio escrito, de que foi dado início ou reinício às acções.

3 — As entidades candidatas têm ainda direito a um adiantamento até 15 % do montante de financiamento do valor aprovado para o ano civil seguinte ao do início da candidatura, a ser pago no princípio desse ano.
4 — O reembolso integral das despesas efectuadas e pagas é efectuado, com periodicidade bimestral, desde que:

a) A entidade candidata submeta à estrutura de apoio técnico regional do PRODEP III respectiva, através do SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, o mapa de execução financeira e física (MEFF) acompanhado das listagens de documentos de despesa realizadas e pagas e de receitas;
b) O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não exceda 85 % do montante total aprovado para cada ano civil.

5 — Os pedidos de reembolso deverão ser elaborados nos termos a que se referem os n.os 4 e 13 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.
6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor do PRODEP III.
7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Artigo 20.º

Relatório anual de execução

As entidades titulares de pedidos de financiamento plurianuais ficam obrigadas a apresentar, até 15 de Fevereiro, um relatório anual de execução reportado a 31 de Dezembro do ano transacto sobre a execução física e financeira dos cursos objecto do pedido de financiamento, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Artigo 21.º

Pagamento de saldo

1 — O pedido de pagamento de saldo de cada pedido de financiamento deverá ser apresentado até 45 dias após a data de conclusão da última acção/curso constante do pedido de financiamento, através do SIIFSE à estrutura de apoio técnico regional do PRODEP III respectiva, e mediante a apresentação do pedido de pagamento de saldo devidamente preenchido com a especificação das despesas efectivamente realizadas e pagas, e deverá ser acompanhado por:

a) Listagem de documentos de despesas pagas e receitas, referente ao período que medeia entre o último reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo;
b) Balancete acumulado, reportado ao último mês de desenvolvimento do plano de acção.

2 — O pedido de pagamento do saldo deverá ser elaborado obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), salvo nos pedidos de pagamento de saldo de montante igual ou superior a € 498 798, em que será obrigatória a certificação de despesas que integram o pedido de pagamento de saldo por um revisor oficial de contas (ROC).
3 — No caso em que os titulares de pedido de financiamento sejam entidades da Administração Pública, as funções cometidas aos TOC e ROC, referidas no número anterior, poderão ser assumidas por um responsável financeiro no âmbito da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do n.º 17.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
4 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão do pedido de financiamento, devendo a decisão ser proferida pelo gestor nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.
5 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento, a suspensão da contagem do prazo e a prestação de esclarecimentos adicionais obedecem ao estipulado nos n.os 2, 3 e 4 do n.º 11.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.
6 — O pagamento do saldo, correspondente aos restantes 15 % das despesas elegíveis e pagas, será realizado no prazo máximo de 15 dias, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e do n.º 1 do n.º 14.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
7 — O pagamento do saldo fica condicionado à apresentação de certidões actualizadas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social.
8 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Deveres das entidades titulares de pedidos de financiamento

Artigo 22.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

Os cursos apoiados no âmbito da acção n.º 2.1 são objecto de acções de controlo, acompanhamento e avaliação que incidem nas componentes técnico-pedagógica, contabilística e financeira, efectuadas pelo gestor do PRODEP III, através da sua estrutura de apoio técnico ou entidade por ele designada, pela Inspecção-Geral de Educação e pelas entidades de controlo do FSE ou outras entidades credenciadas para este efeito, ficando as entidades obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 23.º

Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade titular do pedido de financiamento abrir e manter conta bancária específica para o FSE, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes a todos os projectos financiados.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros, única e exclusivamente motivadas pela realização das acções financiadas, deverão ser efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — No caso de a entidade efectuar pagamentos através de outra conta bancária, esta operação deverá ser reflectida na conta bancária específica com base em documentos que discriminem as despesas que a justificam.

4 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento poderá ser revogada se, em sede de saldo, se verificar a inexistência da conta bancária específica ou a sua não utilização, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

5 — Os juros gerados pelos depósitos efectuados na conta bancária específica são considerados receitas da acção, pelo que deverão ser comunicados ao gestor para efeitos de apuramento do financiamento público.

6 — As alterações à conta bancária específica só serão aceites pelo gestor quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Artigo 24.º

Processo contabilístico

1 — As entidades titulares de um pedido de financiamento são obrigadas a dispor de contabilidade organizada, segundo o POC ou outro plano de contas sectorial, e a utilizar um centro de custos específico que permita a individualização dos custos de cada acção/curso que integra o pedido de financiamento, de acordo com a estrutura de rubricas e sub-rubricas constante do anexo II.

2 — As entidades candidatas de direito público são obrigadas a respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas.

3 — A contabilidade específica é obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um TOC, salvo nos pedidos de pagamento de saldo de montante igual ou superior a € 498 798, em que a certificação das despesas tem, obrigatoriamente, de ser realizada por um ROC.

4 — Quando as entidades titulares de pedidos de financiamento sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior pode ser assumida por um responsável financeiro da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito.

5 — Os originais dos documentos de receitas, custos e quitações devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade reportando à contabilidade específica do projecto, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

PRODEP III;
Medida n.º 2, acção n.º 2.1;
Código do pedido;
Centro de custos;
Rubrica/sub-rubrica do FSE;
Número de lançamento na contabilidade específica;
Número de lançamento na contabilidade geral;
Valor imputado: (euros) taxa (percentagem) de imputação;
Fundo estrutural: FSE.

6 — O *dossier* da contabilidade específica de cada pedido de financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos de receita, custos e quitações, que serão fotocopiados depois de neles terem sido registados os elementos a que se refere o número anterior;
b) Mapa de imputações das despesas comuns a todos os programas/medidas/acções financiados pelos fundos estruturais em que a entidade tenha candidaturas aprovadas, com a fundamentação das chaves de imputação ao pedido de financiamento aprovado no âmbito da acção n.º 2.1;
c) Balancetes mensais, com os movimentos do mês e acumulados segundo as rubricas do pedido de pagamento do saldo;
d) Listagens das despesas pagas e receitas referentes ao pedido, elaboradas mensalmente, por rubrica do pedido de pagamento de saldo, de onde constem, obrigatoriamente, o número de lançamento, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento, os números dos documentos, o valor do documento e o valor imputado ao pedido de financiamento, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável, e o número de identificação fiscal;
e) Cópia do pedido de financiamento, da notificação da decisão de aprovação, do pedido de alterações, da notificação de autorização referente ao pedido de alterações, dos mapas de execução financeira e física, das ordens de pagamento emitidas pelo gestor, dos pedidos de pagamento de saldo e da notificação da decisão respeitante ao pagamento dos saldos anual e ou final.

7 — A contabilidade específica deve manter-se actualizada, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 45 dias na sua organização.

8 — Após finalização das acções, o processo contabilístico deve ser arquivado junto do processo técnico pedagógico pelo prazo de três anos contado a partir da data de pagamento do saldo respectivo ou da data de notificação da decisão sobre o pedido de saldo caso não haja lugar a pagamentos.

Artigo 25.º

Processo técnico-pedagógico

1 — As entidades candidatas ficam obrigadas a organizar um processo sobre cada um dos cursos que integram o pedido de financiamento, o qual incluirá:

a) Programa resumido do curso por disciplina e respectivo cronograma;
b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, nomeadamente os meios áudio-visuais utilizados;
c) Identificação dos docentes que intervêm no curso;
d) Ficha de inscrição e identificação dos alunos, notas da respectiva selecção e contratos de formação, nos termos da legislação aplicável;
e) Sumários das aulas e relatórios de acompanhamento de estágios, visitas e outras actividades formativas;
f) Fichas de registo ou folhas de presença de alunos e docentes;
g) Provas, testes e relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou outros registos de aproveitamento ou classificação dos alunos;
h) Avaliação do desempenho dos formadores;
i) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do curso;
j) Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham com outras entidades, quer no domínio do processo de ensino-aprendizagem, quer de inserção profissional.

2 — As entidades candidatas ficam obrigadas a manter sempre actualizados e disponíveis os processos referidos nos números anteriores e a, sempre que solicitado, facultar o acesso e a entregar cópias dos mesmos às entidades responsáveis pelo controlo, acompanhamento e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 22.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Informação e publicidade

1 — No local de funcionamento dos cursos de formação deve ser afixado cartaz indicando o respectivo co-financiamento. Este cartaz deverá incluir a insígnia da União Europeia, a indicação do co-financiamento pelo Fundo Social Europeu e ainda a designação e o logótipo do PRODEP III, de acordo com o exemplo infra-reproduzido.

2 — As publicações de divulgação dos cursos de formação co-financiados (anúncios, brochuras, desdobráveis, etc.), assim como os materiais didácticos e pedagógicos, escritos, áudio-visuais e *multimedia,* os diplomas/certificados de especialização tecnológica comprovando a conclusão com aproveitamento da acção, cuja produção seja co-financiada pelo FSE e pelo PRODEP III, devem referenciar de forma visível o co-financiamento FSE e conter as respectivas insígnias, conforme o modelo infra-reproduzido.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expresso no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, e do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, e demais legislação em vigor.

Artigo 28.º

Orientações da gestão

1 — Consideram-se obrigatórias para todos os intervenientes as orientações técnicas do gestor sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — As orientações a que se refere o número anterior deverão ser genérica e suficientemente divulgadas junto dos destinatários e não terão efeitos retroactivos.

Artigo 29.º

Apresentação de pedidos de financiamento para o co-financiamento de planos complementares de formação no ano lectivo 2004-2005

Poderá ser aberto concurso excepcional para a apresentação exclusiva de pedidos de financiamento para os planos complementares de formação, a desenvolver no ano lectivo de 2004-2005.

Artigo 30.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 — O presente Regulamento não é aplicável às candidaturas aprovadas em momento anterior à sua entrada em vigor.

ANEXO I

Descrição dos custos elegíveis

No âmbito da medida n.º 2/acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», podem ser co-financiadas as despesas com:

Encargos com formandos (rubrica n.º 1);
Encargos com formadores (rubrica n.º 2);
Encargos com pessoal não docente (rubrica n.º 3);
Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica n.º 4);
Rendas, alugueres e amortizações (rubrica n.º 5);

sendo elegíveis em cada uma das rubricas os seguintes encargos:

Rubrica n.º 1, «Encargos com formandos»

1 — Subsídio de alimentação. — Atribuição de um subsídio de refeição de montante máximo igual ao dos funcionários e agentes da Administração Pública, desde que a duração diária da formação seja igual ou superior a duas horas e coincida com o período da refeição e este benefício não seja concedido, a título gratuito, pela entidade onde decorre o estágio.

Tratando-se de alunos carenciados e que beneficiem de subsídio de alojamento poderá ser atribuído um segundo subsídio no mesmo valor.

2 — Transporte. — Sempre que se demonstre necessário será atribuído um subsídio de transporte no montante correspondente a 50 % da assinatura mensal (passe) das viagens realizadas em transporte colectivo ou de 100 % quando se trate de alunos carenciados.

Quando não exista transporte colectivo, será analisada pontualmente a situação dos alunos carenciados, mediante proposta prévia da escola.

Tratando-se de alunos carenciados que beneficiem de subsídio de alojamento, poderá ser atribuído um subsídio de transporte de valor correspondente a uma viagem mensal, em transporte colectivo, à sua residência.

3 — Alojamento. — Quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte colectivo ou o respectivo horário seja incompatível com a formação, poderá ser atribuído um subsídio de alojamento:

No montante máximo de 12,5 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, para alunos não carenciados;
No montante máximo de 30 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando se trate de alunos carenciados.

Se o alojamento é fornecido pela escola, esta terá de criar um centro de custos próprio e imputar a esta sub-rubrica o valor do custo do alojamento até ao limite máximo estabelecido.

4 — Despesas com acolhimento. — Despesas com acolhimento de crianças, filhos e menores a cargo dos formandos e, ainda, as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a cargo, até ao limite máximo mensal de 50 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência do curso.

5 — Outros encargos. — São ainda elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação, nos termos definidos na Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

6 — Encargos com formandos durante o período de estágio. — Durante o período de frequência de estágio e quando este se realize fora da localidade de residência do formando, poderá ser atribuído a todos os formandos, independentemente da situação de carência, subsídio de transporte ou alojamento e subsídio de alimentação, nos termos definidos no n.º 1 e nas condições fixadas nos números anteriores para os alunos carenciados.

7 — Incentivo de estágio em áreas específicas. — Com o objectivo de promover a igualdade de oportunidades, reforçando nomeadamente a participação das mulheres e dos homens em sectores de actividade predominantemente masculinos ou femininos, respectivamente, será atribuída uma bolsa de estágio equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida por lei, por cada período mensal de estágio, para formandos desempregados do género feminino ou masculino, a frequentar cursos em áreas de formação anualmente definidas por despacho do gestor.

8 — Os encargos previstos com os formandos nos números anteriores são objecto de actualização, de acordo com os montantes que vierem a ser fixados anualmente, nos diplomas legais que regulam esta matéria.

9 — Obrigações das entidades. — *a*) Compete às escolas identificar as situações de alunos carenciados, devendo para tal ser adoptados os parâmetros (capitação do agregado familiar) e o valor do escalão máximo de capitação fixados no despacho conjunto que anualmente regula os auxílios económicos destinados aos alunos do ensino secundário.

b) Mediante proposta fundamentada das escolas, poderão ser autorizados pela gestão outros critérios adicionais de selectividade na atribuição dos apoios a formandos, realizando a adequação dos montantes máximos elegíveis à situação concreta dos alunos de cada escola.

c) Os pagamentos aos formandos deverão ser efectuados por transferência bancária, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º42-B/2000, de 20 de Setembro.

Rubrica n.º 2, «Encargos com formadores»

1 — Remunerações. — São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas (horas do plano curricular aprovado e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções de coordenação pedagógica e acompanhamento de formação, nomeadamente em contexto de trabalho.

Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não lectivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10 % do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

Para efeito de cálculo das remunerações, os formadores são considerados:

Internos permanentes — aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade candidata ou sendo professores requisitados, desempenham as funções de formador como actividade principal;
Internos eventuais — aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade candidata, desempenham as funções de formador com carácter secundário ou ocasional;
Externos — aqueles que, não tendo vínculo laboral à entidade candidata, desempenham as actividades próprias do formador.

1.1 — Formadores internos:

1.1.1 — O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes, afectos a tempo completo à formação co-financiada, não pode exceder a remuneração a que os mesmos tenham

direito por força da sua relação laboral com a entidade candidata, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ (meses)}}{11 \text{ (meses)}}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

1.1.2 — Quando a afectação dos formadores internos permanentes não é a tempo completo, a determinação do valor do custo horário das horas de formação será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14}{48 \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho, no caso dos formadores internos eventuais;

n = número máximo de horas semanais de formação (horas lectivas mais horas incluídas no horário para exercício de funções docentes não lectivas), compreendidas no período normal de trabalho semanal, definidas pela entidade empregadora, no caso dos formadores internos permanentes.

1.1.3 — Os valores máximos de custo horário elegíveis para os formadores internos eventuais não podem exceder, para além da sua remuneração base, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, 50 % do valor padrão estabelecido para os formadores externos e desde que esse adicional seja efectivamente pago.

1.1.4 — O valor máximo do custo horário das horas de formação dos formadores internos (permanentes e eventuais) não pode, no entanto, exceder o valor padrão estabelecido na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

1.2 — Formadores externos — o valor do custo horário para os formadores externos será determinado de acordo com o previsto no artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — Alojamento, alimentação e deslocação. — São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores, decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios e visitas de estudo, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

As despesas a efectuar com deslocações, alojamento e alimentação realizadas no contexto acima referido devem ter suporte em boletins itinerários ou notas de despesa devidamente confirmadas pelo conselho executivo/director da entidade titular do pedido de financiamento, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

Rubrica n.º 3, «Encargos com pessoal não docente»

Na rubrica n.º 3 devem ser inscritas todas as despesas referentes aos encargos com o desempenho das funções dirigentes, técnicas, administrativas e de apoio, não sendo permitida a acumulação destas funções no âmbito do mesmo projecto.

1 — Remunerações. — São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que devido.

2 — Outros encargos. — São ainda elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, devendo seguir-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

As despesas com remunerações e outros encargos obrigatórios com pessoal técnico externo devem estar fundamentadas na não existência de pessoal interno disponível, dentro do horário normal de trabalho, ou especializado na execução das actividades referentes ao pedido de financiamento.

As despesas com o pagamento de horas extraordinárias ao pessoal não docente interno só poderão ser elegíveis desde que a prestação de trabalho extraordinário esteja devidamente autorizada pelo conselho executivo/director da entidade titular do pedido de financiamento e o seu pagamento não ultrapasse em mais de um terço o índice remuneratório do funcionário em questão.

A remuneração deve ser fixada de acordo com a legislação aplicável à prestação de serviços, devendo ser indicado o valor da mesma, salvaguardando as situações de acumulação previstas na Administração Pública.

Rubrica n.º 4, «Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções»

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com:

Publicitação e divulgação inicial dos cursos;
Orientação e selecção de formandos;
Recrutamento de formadores;
Elaboração e produção de recursos didácticos fundamentais para a execução dos planos curriculares dos cursos financiados;
Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo, utilizadas e consumidas durante a formação;
Aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros consumidos durante a formação (bens de desgaste rápido) e material de escritório.

Uma vez que a aquisição de equipamentos não é considerada um custo elegível pelo FSE, deve ter-se em consideração a inscrição de determinados bens em imobilizado, sempre que o seu valor de aquisição ou tempo de vida útil assim o justifique. Nestes casos, o custo de aquisição do bem não é financiável, mas apenas o valor da respectiva amortização pelo período de duração da formação;

Realização de visitas de estudo, desde que devidamente enquadradas e inseridas no funcionamento dos cursos;
Seguros de equipamentos e instalações afectas à formação;
Outras despesas, nomeadamente as relativas a consumo de água, electricidade, telefone, correspondência e outras despesas gerais de manutenção.

O montante da despesa a considerar deve ser o que resultar da proporcionalidade entre os montantes globais mensais destas despesas a nível da escola, o número de formandos abrangidos pelo pedido de financiamento e o horário de funcionamento dos cursos (coeficientes de imputação física e temporal).

Rubrica n.º 5, «Rendas, alugueres e amortizações»

Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

Rendas de instalações onde decorra a formação, desde que devidamente justificada a sua necessidade;
Aluguer e amortização de bens móveis (equipamentos) — o recurso ao aluguer de equipamentos deve responder a necessidades objectivas dos cursos e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo neste último caso, por referência, o custo de vida útil do respectivo bem.

No caso específico da locação financeira é elegível a quota de amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegíveis os juros suportados (encargos financeiros) nem os custos decorrentes do contrato, devendo este precisar os montantes de cada uma destas componentes;

No que se refere às amortizações, em caso algum podem ser imputados custos relativos a amortizações de bens cuja aquisição tenha tido co-financiamento público, nacional ou comunitário, designadamente do FEDER, mesmo da parte assegurada pelo financiamento privado das entidades promotoras;

Outros encargos — são consideradas despesas inerentes à utilização de bens, tais como pequenas reparações de equipamentos e contratos de manutenção de equipamentos.

ANEXO II

Estrutura de rubricas e sub-rubricas de custos

1 — Encargos com formandos:
1.1 — Bolsas dos estágios de formação (*a*);
1.2 — Alimentação;

1.3 — Alojamento;
1.4 — Transportes;
1.5 — Acolhimento de dependentes a cargo;
1.6 — Outros encargos.
2 — Encargos com formadores:
2.1 — Encargos com remunerações:
2.1.1 — Formadores internos;
2.1.2 — Formadores externos;
2.2 — Encargos sociais obrigatórios;
2.3 — Alojamento;
2.4 — Alimentação;
2.5 — Transportes;
2.6 — Outros encargos.
3 — Pessoal não docente:
3.1 — Encargos com pessoal não docente interno:
3.1.1 — Remunerações de coordenadores ou dirigentes;
3.1.2 — Remunerações de pessoal técnico;
3.1.3 — Remunerações de pessoal administrativo;
3.1.4 — Remunerações de outro pessoal;
3.1.5 — Encargos sociais obrigatórios;
3.1.6 — Alojamento;
3.1.7 — Alimentação;
3.1.8 — Transportes;
3.1.9 — Outros encargos.
3.2 — Encargos com pessoal não docente externo:
3.2.1 — Remunerações de pessoal técnico;
3.2.2 — Remunerações com pessoal administrativo;
3.2.3 — Remunerações de outro pessoal;
3.2.4 — Outros encargos.
4 — Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções:
4.1 — Publicitação e divulgação dos cursos;
4.2 — Orientação e selecção dos formandos e formadores;
4.3 — Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo;
4.4 — Concepção, produção e aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros;
4.5 — Outros encargos (visitas de estudo, consumo de água, electricidade, telefone e correspondência).
5 — Encargos com rendas, alugueres e amortizações:
5.1 — Rendas;
5.2 — Alugueres;
5.3 — Amortizações;
5.4 — Outros encargos (reparações e manutenção de equipamentos).

(*a*) Custo elegível de acordo com o n.º 7 do descritivo da rubrica n.º 1 constante do anexo I.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 133/2005. — A empresa PESM — Parque Eólico da Serra das Meadas, L.da, pretende promover a construção do parque eólico de Alqueidão da Serra, na freguesia de Alqueidão da Serra, município de Porto de Mós, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de Agosto.

O parque eólico é constituído por cinco aerogeradores e respectivos postos de transformação, rede de cabos enterrados, edifício de comando e subestação, torres de medição e de registos meteorológicos e acessos.

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às vantagens ambientais das energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o município de Porto de Mós dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/94, de 14 de Setembro, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Porto de Mós de 25 de Setembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1999, e que se encontra parcialmente suspenso pela deliberação da Assembleia Municipal de Porto de Mós de 5 de Junho de 2003, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2004, de 29 de Outubro, por forma a viabilizar a instalação do presente parque eólico;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente de 23 de Julho de 2003, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental, bem como dos programas de monitorização anexos à referida declaração;

Considerando que, na execução do projecto, a empresa PESM — Parque Eólico da Serra das Meadas, L.da, deverá dar cumprimento ao expresso no parecer favorável condicionado da comissão de avaliação de impacte ambiental;

Considerando ainda que, na execução do projecto, a promotora deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental;
Obtenção do parecer prévio da Direcção-Geral de Recursos Florestais para a implantação do projecto;
Obtenção do parecer prévio do Instituto Geográfico Português face à proximidade do marco geodésico com cota 492:

Determina-se:

No uso das competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Alqueidão da Serra, na freguesia de Alqueidão da Serra, no município de Porto de Mós, condicionado ao cumprimento de todas as medidas propostas no estudo de impacte ambiental, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

14 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

ANEXO

I — Condicionantes ao projecto de execução

As condicionantes a seguir discriminadas devem ser integradas no projecto de execução, devendo ser apresentadas no RECAPE evidências do cabal cumprimento das mesmas.

1 — Definição de um novo traçado para a parte inicial do corredor da linha de transporte de energia do parque eólico até à subestação da EDP, por forma a evitar as escarpas com interesse geológico, geomorfológico e faunístico. Na fase de RECAPE deve ser apresentado o projecto da linha de ligação à rede eléctrica nacional. Relativamente a este assunto considera-se o seguinte:

Deve optar-se pela alternativa de ligação à subestação de Perulhal, de modo a evitar o atravessamento de manchas florestais com grande interesse, feito pela linha de ligação à subestação de São Jorge;
O traçado proposto de ligação à subestação de Perulhal deve, no entanto, ter em consideração os seguintes aspectos:

Na zona de cumeada, a linha deve ser enterrada e a descida deve fazer-se, por linha aérea, paralelamente à linha já existente no local, no primeiro vale logo a norte do marco geodésico de Chão Vermelho;
Já no seu traçado em direcção à subestação do Perulhal, sensivelmente em direcção a noroeste, a linha deve passar entre a povoação de Alqueidão da Serra e as manchas de carvalhal existentes mais a este, evitando assim sobrepôr-se à povoação e às manchas de carvalhal.

2 — Face às condicionantes existentes na área envolvente ao Campo Militar de São Jorge a linha de transporte de energia não pode ser ligada à subestação de São Jorge. Considera-se aceitável a opção de ligação à subestação do Perulhal, no entanto a linha deve evitar atravessar a Calçada Romana de Alqueidão da Serra, podendo ser equacionado o atravessamento na respectiva área de protecção.

3 — Relocalizar o edifício de comando e subestação que deve ser projectada para um terreno próximo da encruzilhada dos caminhos já existentes, no cabeço de Chão Vermelho, por ter menor impacte

visual e por não implicar a abertura de novos caminhos. A figura seguinte localiza a referida encruzilhada.

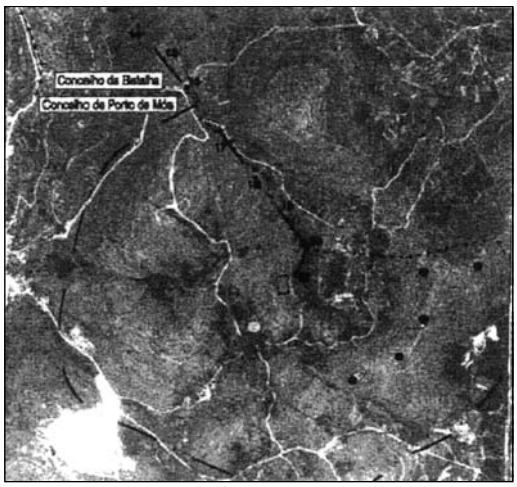

II - Medidas de minimização propostas no EIA e aceites pela CA

As medidas a seguir discriminadas devem vir detalhadas e devidamente localizadas no RECAPE e ou integradas no caderno de encargos e adaptadas à fase de projecto de execução.

Antes da fase de construção

1 — Na elaboração do projecto de execução devem ser localizadas e dimensionadas bacias de retenção nas proximidades dos aerogeradores e uma fossa na zona da subestação, adequada às características e dimensões dos transformadores que aí vierem a ser instalados. As bacias de retenção e a fossa devem ser posteriormente referidas aquando da elaboração do RECAPE.

2 — A nível do projecto de execução, recomenda-se o acompanhamento dos trabalhos de movimentação de terras por um arqueólogo, para que possam ser avaliados e catalogados eventuais valores arqueológicos.

3 — Antes do início da construção devem ser seleccionados de forma criteriosa os locais para depósito das terras.

Fase de construção

4 — Sinalização eficaz dos acessos ao estaleiro e aos diversos componentes da obra, visando não só a sua localização imediata mas também a redução da velocidade de circulação (redução essa que deve ser significativa nas imediações do lugar de Alqueidão da Serra, na zona de influência da estrada municipal n.º 543 e caminho municipal n.º 1272) e a proibição de utilização de sinais sonoros com vista a minimizar as afectações do tráfego normal e reduzir os incómodos causados aos residentes na envolvente.

5 — Restrição das actividades de construção, com especial atenção para as operações mais ruidosas, ao período diurno (das 7 às 22 horas), de modo a não causar incómodos significativos às populações residentes nos aglomerados mais próximos com destaque para Alqueidão da Serra, Carreirancha, Covão do Espinheiro e Casais dos Vales.

6 — Restrição dos movimentos de pessoas e equipamentos da obra e movimentação de veículos à menor área possível, com vista a evitar o pisoteio, criação de trilhos e compactação do solo e ou destruição de áreas importantes de *habitats* na envolvência.

7 — Limitar as áreas de intervenção às acções inerentes à fase de construção do parque eólico, deixando livre de qualquer intervenção, ainda que temporariamente, as zonas adjacentes à área de implantação dos diversos componentes do empreendimento de forma a limitar as acções de erosão dos solos susceptíveis de potenciar a degradação dos mesmos.

8 — Proteger os solos sobrantes das acções de decapagem de forma a disponibilizar a sua reutilização nos locais de recuperação e valorização adjacentes ao parque eólico.

9 — Preservação do coberto vegetal, reduzindo ao mínimo indispensável as áreas de intervenção e, se considerado necessário, delimitação por meio de sinalização de comunidades vegetais a preservar na zona de intervenção, em particular das manchas de coberto arbustivo e subarbustivo denso e diversificado, nas zonas envolventes do Chão Vermelho.

10 — Reutilização ou remoção dos resíduos de matéria vegetal, evitando que os mesmos sejam enterrados ou depositados em zonas onde a sua decomposição natural seja susceptível de provocar uma degradação da qualidade das águas. Armazenamento temporário desses resíduos na zona do estaleiro com vista ao seu encaminhamento posterior a destino final adequado. Evitar a queima de resíduos na área de forma a não causar riscos de incêndio dada a elevada susceptibilidade e fragilidade da zona a riscos de incêndio.

11 — Durante a fase de construção, o responsável da obra deve providenciar a formação e sensibilização do pessoal para os efeitos potenciais das suas actividades e para os benefícios ambientais resultantes de uma melhoria da sua actuação, por forma a contribuir para a minimização dos impactes ambientais.

12 — O dono de obra deve estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais acidentes e situações de emergência sobre o ambiente e ser capaz de reagir de modo a prevenir e reduzir os impactes ambientais.

13 — Tendo em conta as necessárias actividades associadas ao período de construção o responsável pela obra deve evitar contaminação do solo, descargas no meio aquático e zonas envolventes e providenciar adequada gestão dos resíduos.

14 — Recuperação de todas as zonas de intervenção, nomeadamente através da remoção de entulhos, restabelecimento tanto quanto possível das formas originais de morfologia e recuperação do coberto vegetal afectado, evitando a introdução de espécies alóctones. Especial atenção deve ser dada à recuperação das zonas dos cursos de água nas zonas de cabeceira susceptíveis de sofrer afectação na fase de construção.

15 — Recuperar e integrar a área directamente afectada pelas obras de implantação dos aerogeradores realizando movimentos de terras complementares de modo a evitar a presença de feridas na paisagem, além de colocar terra viva permitindo e estimulando o crescimento da vegetação autóctone, visando a conservação dos *habitats* e ou reabilitação dos mesmos, especialmente nos casos em que a intervenção do empreendimento origine a fragmentação de *habitats* com interesse de conservação.

16 — Integração das estruturas (turbinas eólicas e aerogeradores) na paisagem, de modo que não se tornem demasiado contrastantes, devendo todas as superfícies visíveis (cabina, torre e pás) ser pintadas de cores neutras claras e não reflectantes, sem indicação de letras em outras cores, não devendo ser iluminado durante a noite por forma a preservar as características paisagísticas e a minimizar o impacte no ecossistema.

17 — Proceder de forma sistemática à cobertura da carga dos veículos de transporte de terras.

18 — Interdição total do manuseamento de óleos e combustíveis perto das zonas de cabeceira dos cursos de água e das zonas de infiltração máxima, a fim de evitar contaminações acidentais das mesmas, devendo a realização das operações que impliquem o manuseamento destes produtos na zona de estaleiro ser efectuada em áreas especificamente concebidas e preparadas (impermeabilizadas) para o efeito, sendo efectuado o armazenamento dos óleos usados em recipientes estanques com vista ao seu encaminhamento posterior para locais adequados de destino final ou de tratamento.

19 — Evitar a realização das obras que envolvam escavações e movimentação de terras nas proximidades das cabeceiras dos cursos de água e das zonas de máxima infiltração, com vista a minimizar acções de degradação e a erosão e transporte sólido para os cursos de água envolventes e com vista a minimizar potenciais alterações de escorrência superficial e subsuperficial e evitar consequentes alterações a nível das condições edáficas e ecológicas das sub-bacias hidrográficas.

20 — Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local na construção do parque eólico, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos da obra.

21 — Por forma a minimizar os impactes negativos directos e ou indirectos sobre a fauna recomenda-se que o período de construção seja iniciado, se possível sem interrupções, de forma a reduzir o período de duração da obra minimizando, assim, perturbações sobre as espécies que habitualmente utilizam a zona.

22 — Deverá ser prevista a realização de um plano de acessos e de ocupação de solo, abrangendo todas as áreas em que vão decorrer as intervenções da fase de construção, incluindo as instalações do próprio estaleiro, com o objectivo de limitar tanto quanto possível as áreas sujeitas às acções geradoras de impactes que ocorrerão durante a construção.

23 — Devem ser tomadas medidas de salvaguarda e de protecção nas zonas envolventes aos moinhos, em particular na zona de Chão Vermelho. Devem ser evitadas intervenções na envolvência destas construções. Deve ser considerada uma faixa de protecção com um raio de 50 m, com vista a evitar quaisquer acções de degradação nestas construções tradicionais. Deve igualmente ser realizado acompanhamento por arqueólogo durante a construção da linha aérea de interligação do parque eólico, na área sensível próxima de Vale das Guias.

24 — Caso se venha a revelar necessária a utilização de explosivos, devem ser implementadas as seguintes medidas:

O manuseamento e emprego de produtos explosivos só poderá ser realizado por pessoal habilitado com cédula de operador,

emitida pela Comissão de Explosivos, adequada ao tipo de produto a utilizar (substâncias explosivas, explosivos e pólvoras), e que se mantenha válida, isto é, que tenha sido emitida há menos de cinco anos;

Os trabalhos que envolvam a utilização de substâncias explosivas decorrerão sob a orientação superior de um técnico responsável, nomeado pelo empreiteiro, que por estes responderá;

Os disparos das pegas de fogo obedecerão a um horário aprovado pela fiscalização dos trabalhos de construção, só podendo decorrer entre as 9 horas da manhã e uma hora antes do pôr do sol. O horário aprovado estará obrigatoriamente afixado em diversos locais do estaleiro;

Cada pega de fogo será preparada para fracturar blocos com uma dimensão máxima da ordem dos 2 m^3;

Os trabalhos que envolvam a utilização de explosivos não poderão decorrer no período entre Março e fim de Maio.

Fase de exploração

25 — Recurso, sempre que possível, a mão-de-obra local para operação e manutenção do parque eólico, visando a beneficiação e criação de emprego da população local e dinamização de especialização no sector dos serviços e da indústria.

26 — Após a conclusão da obra proceder à descompactação do solo de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural do coberto vegetal e favorecer a recuperação de *habitats*.

27 — Após a instalação dos aerogeradores, proceder à colocação de terra viva proveniente das escavações sobre as sapatas de betão de forma a criar condições favoráveis à recuperação ambiental e regeneração do coberto vegetal original.

28 — Todas as acções de recuperação da vegetação nas áreas afectadas pela obra deverão ter em atenção as características fito-sociológicas da região e as condições edáficas e ecológicas. As espécies a utilizar na recuperação ambiental devem respeitar as regras gerais de ordenamento e de condicionalismos impostos pela regulamentação das figuras de ordenamento, em particular do Plano Director Municipal do concelho de Porto de Mós, abrangido pela zona do parque eólico.

29 — Proceder à sinalização das turbinas através de uma pintura das extremidades das pás que torne evidente à vista os limites da área abrangida pelo seu movimento de rotação, de forma a reduzir o número de colisões de aves. Refere-se, no entanto, que esta medida aumentará, por outro lado, o impacte visual e paisagístico. Assim, só deverá ser adoptada se se revelar justificável após realização de campanhas de monitorização à mortalidade das aves por colisão. Outras estruturas associadas que poderão constituir risco de electrocussão devem também ser sinalizadas.

30 — As afectações verificadas sobre as figuras de ordenamento do território, nomeadamente sobre as áreas de REN, serão minimizadas caso se apliquem todas as medidas preconizadas, especialmente as que dizem mais directamente respeito à qualidade da água, aos solos, à flora, à vegetação e aos *habitats*.

31 — No manuseamento de óleos usados e nas operações de manutenção nas necessárias acções de lubrificação periódica dos equipamentos deve-se assegurar que os óleos são recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados para valorização ou destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos. O óleo removido, como resultado da substituição integral do óleo de lubrificação de cada aerogerador, será descarregado directamente, através de mangueiras, para recipientes adequados ao seu transporte colocados, para esta operação, junto a cada aerogerador.

32 — Durante o período de exploração devem ser tomadas disposições que garantam que as empresas contratantes responsáveis pela manutenção e vigilância do empreendimento apliquem normas de ambiente conducentes à minimização de impactes que garantam a preservação e conservação do ambiente.

33 — Durante a fase de exploração deve ser garantida a existência de fossas estanque de retenção para contenção temporária de eventuais derrames acidentais de óleos dos transformadores, que devem ser posteriormente transportados para valorização ou destino final.

34 — Durante a fase de exploração haverá necessidade de recurso a dispositivos de recolha selectiva, para posterior transporte para valorização ou destino final, dos óleos usados, resultantes das operações periódicas de lubrificação e ou manutenção.

35 — Durante a fase de exploração haverá igualmente necessidade de recurso a dispositivos de recolha selectiva, para posterior transporte para valorização ou destino final, dos resíduos sólidos, resultantes das operações de manutenção preventiva ou curativa, dos equipamentos.

Fase de desactivação

36 — Após cessar o período de exploração do empreendimento deve ser colocada terra de cobertura nos locais onde foram demolidos e removidos os maciços de fundação das torres e de outras infra-estruturas anexas.

37 — Por forma a garantir condições mais rápidas de regeneração da vegetação e de protecção contra a erosão nos locais intervencionados deve ser considerada a hipótese de realização de plantações e ou sementeiras que devem contudo atender às condições fito-sociológicas locais e ao facto de o parque eólico se enquadrar num sítio classificado no âmbito da Rede Natura 2000. Esta medida deve, por isso, ser objecto de acompanhamento por parte das entidades encarregues da gestão destes sítios, nomeadamente a Direcção Regional do Ambiente (DRA), o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e o Instituto da Conservação da Natureza (ICN).

38 — Na fase de desactivação deve ser utilizada mão-de-obra local nos trabalhos de desmontagem e remoção do equipamento do parque eólico.

39 — Os materiais removidos, designadamente dos maciços de fundação em betão, poderão ser britados e reutilizados na indústria de construção civil, por exemplo como material de enchimento em bases de pavimentação para estradas. Os materiais metálicos removidos dos equipamentos, como por exemplo o aço dos fustes das torres ou o cobre dos cabos de transporte de energia, e dos enrolamentos dos geradores podem ser refundidos para serem reutilizados em novas peças de fundição. Os materiais das pás, depois de fragmentados, devem ser transportados e levados a destino final para serem integrados em processos adequados de reciclagem. Todos os óleos devem ser recolhidos, transportados e levados a destino final, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.

40 — De forma a reduzir a emissão de poeiras durante os transportes dos resíduos das demolições e desmantelamentos, bem como das terras de empréstimo, deve proceder-se à cobertura da carga dos veículos.

41 — Restrição das actividades relacionadas com os trabalhos de demolição, com especial atenção para as operações mais ruidosas, ao período diurno (das 7 às 22 horas), de modo a não causar incómodos significativos às populações residentes nos aglomerados mais próximos com destaque para Alqueidão da Serra, Carreiancha, Covão do Espinheiro, Barreira de Água, Demó Nova, Bouceiros, Casais dos Vales e Covão de Oles.

III — Medidas de minimização propostas pela CA

As medidas a seguir discriminadas devem vir detalhadas e devidamente localizadas no RECAPE e ou integradas no caderno de encargos e adaptadas à fase de projecto de execução.

Antes da fase de construção

42 — Deve ser assegurada a orientação das linhas de água, através da recuperação da morfologia do terreno antes do início das obras.

43 — Deve efectuar-se uma escolha criteriosa da localização dos estaleiros e infra-estruturas associadas à execução da obra, de modo a não implicar a destruição de vegetação com interesse paisagístico e atender à preservação dos solos de maior potencial produtivo e agrícola.

44 — O planeamento e execução das obras que se insiram ou colidam com as áreas inseridas em perímetro florestal devem ter a participação e acompanhamento das respectivas direcções regionais de agricultura.

45 — A definição do novo traçado para o corredor da linha de transporte de energia deve ser precedida de uma consulta aos proprietários afectados, sempre que o traçado saia do corredor posto à consulta pública.

Fase de construção

46 — Havendo excesso de terras, no RECAPE deve ser indicado o local ou locais previstos para o depósito permanente de terras sobrantes.

47 — Sendo previsível que ocorra o depósito temporário de materiais inertes, as respectivas áreas devem ser predefinidas e devidamente balizadas, de forma a impedir que a(s) área(s) a afectar seja(m) ampliada(s) de acordo com conveniências pontuais. Estas precauções devem também ser alargadas às áreas de estaleiros e outros locais de apoio à obra, podendo ser concretizadas através da utilização, por exemplo, de uma rede de vedação.

48 — No local de implantação do parque eólico devem ser tomadas todas as medidas que impeçam a exploração de inertes. Exceptua-se o material sobrante das escavações necessárias à execução da obra.

49 — Dado estar prevista a eventual utilização de explosivos e tendo em conta as consequências destrutivas que tal procedimento poderá acarretar para as estruturas cársicas, devem ser acauteladas no projecto de execução as eventuais interferências com estas estruturas e no RECAPE serem propostas medidas de minimização adequadas.

50 — Na fase de execução de obra deve ser avaliada e acautelada a distância de segurança entre a área afecta a trabalhos de construção

e as eventuais cavidades existentes considerando a sua génese, da qual depende a estabilidade quer da cavidade quer da área de trabalhos. As cavidades postas a descoberto ou detectadas através de sondagens devem ser sujeitas a uma avaliação do ponto de vista geológico, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar sempre para a sua conservação e permissão de acessibilidade.

51 — Quando for necessário proceder à descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras, a mesma deve ser realizada numa bacia de retenção a criar num local de passagem obrigatória de todas as betoneiras. Esta bacia de retenção poderá ter uma camada de brita. Após algumas lavagens esta brita poderá ser removida e utilizada nos trabalhos de construção do parque adequados. Deve-se proceder de imediato à sua reposição na bacia de retenção.

52 — A impermeabilização e a compactação do solo, para a construção das diferentes infra-estruturas que constituem o parque eólico e os projectos associados, devem evitar, sempre que possível, a sobreposição de fracturas geológicas uma vez que são importantes para a recarga dos aquíferos.

53 — Na fase de construção devem ser adoptadas medidas para o controlo de caudais nas zonas de obras, caso a programação das obras coincida com a época das chuvas.

54 — Após a construção do projecto apenas devem ser mantidos os caminhos estritamente necessários para a realização da manutenção do parque eólico por forma a não criar novas acessibilidades a outros empreendimentos existentes, tais como pedreiras vizinhas, ou quando os mesmos demonstrem ser uma mais-valia em termos sociais, devendo os restantes ser desactivados e reposto o anterior uso do solo.

55 — Deve ser prevista a realização de fossas devidamente impermeabilizadas para contenção de eventuais derrames acidentais de óleos dos transformadores.

56 — No que se refere ao ambiente sonoro, devem ser tomadas as medidas de minimização associadas à utilização de explosivos, designadamente limitações temporais para o exercício das actividades ruidosas temporárias, de acordo com o definido no artigo 9.º do Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), constante do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro.

57 — Por forma a reduzir as emissões sonoras na fase de exploração, deve recorrer-se à melhor tecnologia disponível, na fase de selecção dos equipamentos a instalar, em termos da prevenção das emissões do ruído aerodinâmico produzido pelas pás dos aerogeradores, e ao recurso à adopção de medidas de insonorização das cabines por forma a minimizar as emissões produzidas pelas caixas de velocidades e restantes elementos mecânicos aí localizados.

58 — A integração das estruturas (turbinas eólicas e aerogeradores) na paisagem deve ser efectuada tendo em conta as orientações do parecer emitido pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

59 — O revestimento do edifício de comando e subestação deve ser efectuado com material típico da região, de modo a permitir a sua integração paisagística. Este revestimento deve ser efectuado ao nível da cobertura e das paredes. De igual modo devem ser salvaguardados os vãos, portas, janelas e postigos, os quais devem ser alvo de tratamento cuidado, quer do ponto de vista paisagístico quer do ponto de vista cromático.

60 — Deve ter-se em atenção a preservação e conservação dos muros de pedra solta existentes na área, com especial incidência para as zonas de fundo do vale.

61 — Toda a degradação local provocada, mesmo temporária, não deve afectar irreversivelmente as áreas de maior interesse paisagístico.

62 — Deve proceder-se à rápida implementação do revestimento vegetal, principalmente nos taludes, com o objectivo de diminuir o seu impacte visual na envolvente e minimizar a sua erosão superficial, no decurso da obra.

63 — A paisagem deve ser refeita logo que terminem as ocupações necessárias à obra, de acordo com o plano de recuperação e integração paisagística.

64 — Os acessos e o(s) estaleiro(s) devem localizar-se em pontos afastados das zonas mais sensíveis, devendo proceder-se à sua recuperação paisagística no final da obra.

65 — Devem reduzir-se e concentrar-se os locais de apoio à obra.

66 — Devem evitar-se, no decorrer da obra, quaisquer estragos fora da área de intervenção, especialmente sobre culturas permanentes ou vegetação arbórea.

67 — As áreas de terreno a escavar ou a aterrar devem ser previamente decapadas para obtenção da terra viva. A terra viva deverá ser armazenada em pargas de altura não superior a 1,5 m, as quais serão protegidas por uma sementeira de leguminosas de modo a poderem ser posteriormente reutilizadas na recuperação paisagística.

68 — O revestimento vegetal dos taludes deve ser efectuado com um tipo de vegetação adaptado às características da região.

69 — Sempre que possível devem ser utilizados acessos existentes. Devem ser garantidas as condições de equilíbrio desses locais após a finalização da obra.

70 — A desmatação e o corte de árvores deverá ser reduzido ao mínimo indispensável quer para a construção do parque eólico, quer para efeitos da instalação dos estaleiros e outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos, quer para a construção da linha eléctrica de ligação à subestação da EDP.

71 — No RECAPE devem ser indicados não só os locais previstos para o armazenamento temporário de todo o tipo de resíduos, incluindo os vegetais, resultantes das diversas obras de construção como, também, os locais previstos para depósito permanente. Caso estes locais não estejam definidos deve ser apresentada cartografia que identifique os locais onde este armazenamento não pode ocorrer.

72 — De modo a diminuir as áreas de destruição de vegetação, os postos de transformação devem ser instalados no interior dos aerogeradores, tal como é referido no aditamento.

73 — Os trabalhos de construção não devem decorrer durante a época de nidificação das aves que nidificam no local.

74 — Não obstruir, em nenhuma situação, o acesso às cavidades cársicas conhecidas.

75 — Aquando da construção e melhoramento dos acessos, delimitar fisicamente uma faixa de 5 m para cada um dos lados do acesso, fora da qual não será permitida qualquer intervenção incluindo a circulação de veículos e pessoas.

76 — O acesso dos transportes pesados deve ser feito exclusivamente por um único acesso principal, sugerindo-se a estrada municipal de Alqueidão da Serra para Bouceiros, passando pelo Vale de Ourém. Como tal, o acesso ao parque eólico por norte não deve ser melhorado.

77 — Aquando do alargamento dos caminhos existentes deve ter-se em atenção a afectação de propriedades privadas e deverá evitar-se ao máximo a destruição dos muros de pedra seca característicos da região.

78 — Acompanhamento da fase de construção por um técnico especializado em flora e vegetação.

79 — Na eventual necessidade da abertura de caminhos para implantação dos postes da linha eléctrica aérea, estes devem ser posteriormente renaturalizados.

80 — Devem ser divulgados nos meios de comunicação os condicionamentos à circulação, caso existam, durante a fase de construção.

81 — Toda a área da obra, na fase de construção, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra, deve ser devidamente assinalada quer durante o período diurno quer durante o período nocturno.

82 — Devem ser feitas acções de informação adequadas e atempadas, junto das populações, no sentido de disponibilizar informação relevante sobre o planeamento e evolução dos trabalhos, bem como a implementação de mecanismos de atendimento permanente ao público para eventuais informações/reclamações.

83 — Deve proceder-se à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao parque eólico pela circulação de veículos pesados durante a construção.

84 — Deve ocorrer acompanhamento arqueológico permanente durante o período em que decorrerem as movimentações de terras. Este acompanhamento arqueológico deve ser extensível aos trabalhos de desmatação da área a afectar pelo parque e da área a afectar pela linha aérea de ligação do parque à subestação do Perulhal.

85 — De acordo com o parecer emitido pela ANA:

Deve proceder-se à balizagem de alguns dos aerogeradores;
Deve proceder-se à implementação de um programa de monitorização e de manutenção da balizagem;
O início da instalação do parque eólico deve ser comunicado à ANA com pelo menos 15 dias úteis de antecedência;
Devem ser remetidas à ANA as características físicas da linha aérea de ligação à rede de distribuição de energia para efeito de análise no âmbito das limitações aeronáuticas;
Devem ser consultadas as entidades responsáveis pela helipista para apoio aos meios de combate a incêndios existente em Porto de Mós.

No RECAPE deve ser referido o modo como alguns destes aspectos foram incluídos no projecto de execução, por um lado, e por outro devem ser descritas e comprovadas as acções que foram tomadas no sentido do cumprimento dos restantes.

86 — De acordo com o parecer emitido pelo Ministério da Defesa Nacional, se após a montagem dos aerogeradores surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertezianos da Força Aérea o proponente deve efectuar as correcções necessárias.

Fase de desactivação

87 — Devem ser implementadas também na fase de desactivação do projecto as medidas preconizadas para a fase de construção, relativamente às emissões sonoras.

88 — Durante a fase de desactivação, a recuperação dos locais intervencionados deve, para além dos organismos mencionados no EIA, ter o acompanhamento das direcções regionais de agricultura.

89 — Aquando da fase de desactivação do parque eólico, a entidade promotora será responsável pelo desmantelamento e remoção de todos os aerogeradores, subestação, edifício de comando e linhas eléctricas aéreas, assim como pela restauração da vegetação no local de implantação do parque eólico de modo a devolver à área o seu estado natural anterior.

90 — A fase de desactivação não deve decorrer durante a época de nidificação das aves que nidificam no local.

91 — Devem ser feitas acções de informação adequadas e atempadas junto das populações no sentido de disponibilizar informação relevante sobre o planeamento e evolução dos trabalhos, bem como a implementação de mecanismos de atendimento permanente ao público para eventuais informações/reclamações.

IV — Estudos e cartografia propostos pela CA

1 — Face à sensibilidade do meio considera-se que no RECAPE deve ser proposto um programa de prospecção no que respeita ao reconhecimento geológico e geotécnico das fundações dos aerogeradores e sua área envolvente. Deve ainda ser avaliada a conjugação dos campos de tensões exercidos pelos aerogeradores sobre o solo, tendo em atenção a frequência de vibração transmitida ao solo durante o funcionamento, de modo a ser acautelada a emissão de frequências próximas da frequência das diferentes estruturas que compõem as eventuais cavidades cársicas.

2 — Deve ser apresentado no RECAPE um estudo que identifique as eventuais linhas de água a interceptar, independentemente da dimensão e regime, localizando os locais onde ocorrerá essa intercepção e como será efectuado o restabelecimento, apresentando os respectivos cálculos hidráulicos.

3 — Elaboração de um plano de recuperação e integração paisagística do parque eólico, dos acessos e da área envolvente.

4 — Relativamente à alternativa de ligação à subestação do Perulhal, apresentada no aditamento, e no que concerne ao corredor da linha aérea de transporte de energia, no RECAPE deve ser apresentada a identificação e avaliação dos impactes decorrentes do atravessamento da mesma, devendo também ser propostas medidas de minimização adequadas, caso se verifique necessário.

5 — Considera-se que na definição do traçado da linha eléctrica de ligação à subestação da EDP deve atender-se:

- À presença de edificações e equipamentos públicos por forma a não serem sobrepassados, devendo ainda projectar-se o maior afastamento possível àquelas estruturas. Esta medida justifica-se pelo facto de os estudos desenvolvidos sobre a influência dos campos electromagnéticos não serem conclusivos quanto aos efeitos na saúde humana;
- A que a localização dos postes não pode inviabilizar o modelo agrícola das explorações existentes. Recorde-se, entre outros aspectos, que por exemplo nas vinhas é necessário que as máquinas agrícolas disponham de cabeceiras para realizar manobras;
- À preservação das manchas de carvalhal. Saliente-se que devem ser utilizados os acessos já existentes neste território, qualquer nova abertura deve ser devidamente justificada.

6 — Na fase de RECAPE devem ser identificadas em pormenor (na planta de condicionamento à escala 1:5000) as espécies florísticas e comunidades vegetais afectadas directa e indirectamente pela implantação do projecto e quantificados os impactes que o mesmo terá sobre a flora e vegetação. Devem ser salvaguardadas as áreas mais sensíveis.

7 — Na fase de RECAPE deve ser apresentado um estudo pormenorizado da avifauna existente na área de implantação do projecto. Na calendarização da obra deve ser tido em conta que a fase de construção do parque eólico terá que decorrer obrigatoriamente fora da época de nidificação das aves que aí nidificam.

8 — Na fase de RECAPE devem ser apresentados em pormenor (na planta de condicionamento à escala 1:5000) os locais com importância para os morcegos, que poderão ser afectados na fase de construção (eventuais abrigos ou zonas de alimentação) e que como tal devem ser salvaguardados.

9 — Ao nível patrimonial o percurso da linha de ligação ao Perulhal deve ser pormenorizado com cartografia e condições técnicas de implantação (peças escritas e desenhadas). Deve igualmente proceder-se à respectiva identificação e avaliação de impactes, preconizando, se necessário, as medidas de minimização que se considerem adequadas. Nesta documentação, a apresentar no RECAPE, deverá ser referenciado o troço da Via Romana classificada, bem como a respectiva área de protecção (50 m).

10 — No RECAPE deverá ser identificada, após prospecção arqueológica minuciosa, a área de dispersão dos vestígios de Vale das Guias.

11 — Caso se confirme a afectação de Vale das Guias deverão ser efectuadas sondagens arqueológicas, com o objectivo de minimizar possíveis afectações.

12 — Todas as áreas a afectar pelo projecto e que não foram alvo de prospecção arqueológica sistemática no estudo prévio deverão ser prospectadas em fase de elaboração do RECAPE, nomeadamente o corredor de implementação da linha de ligação à subestação da EDP.

V — Planos de monitorização propostos no EIA e aceites pela CA

Objectivos gerais da monitorização ambiental:

- Estabelecer um registo histórico da situação existente antes do início das actividades de construção do parque eólico, nas zonas directamente afectadas pela mesma;
- Acompanhar e avaliar os impactes efectivamente causados pela construção do parque eólico durante as fases de construção, exploração e eventual desactivação;
- Contribuir para a avaliação e para a eficácia das medidas minimizadoras ou mitigadoras preconizadas no EIA;
- Contribuir para a adopção e revisão de medidas preventivas da ocorrência de impactes, durante a fase de construção;
- Contribuir para a confirmação das análises de impactes efectuadas no EIA e recolher informações que possam ser úteis na elaboração de EIA futuros de projectos similares.

Períodos relevantes para a monitorização ambiental:

1.º período — anterior ao início da construção;
2.º período — durante a construção (desde a consignação ou início da construção até ao início de exploração, desmontagem do estaleiro e conclusão dos trabalhos de integração paisagística);
3.º período — primeiro ano de exploração;
4.º período — até ao término do período de concessão;
5.º período — durante a eventual desactivação do parque eólico.

Face à definição de períodos apresentada é previsível que possa ocorrer, em maior ou menor extensão, uma sobreposição dos 2.º e 3.º períodos de monitorização.

Monitorização ambiental:

1.º período — objectivos a assegurar no período: estabelecer um registo histórico da situação existente antes do início das actividades de construção do parque eólico, nas zonas directamente afectadas pela mesma.

Acções de monitorização:

Componente do ambiente	Locais/actividades	Acções de monitorização
Ruído	Locais receptores num raio até 2000 m dos locais de implantação previstos para os aerogeradores.	Medição dos níveis sonoros existentes antes do início dos trabalhos de construção do parque eólico.
Flora, vegetação e *habitats*	Locais de implantação dos equipamentos e infra-estruturas do parque eólico.	Levantamento fotográfico dos locais onde serão implantados os equipamentos e infra-estruturas do parque eólico.
Fauna	Área situada num raio de 250 m em torno dos aerogeradores do parque eólico.	Observação da frequência da presença de espécies da avifauna nos limites da área de estudo referida, por amostragem.

2.º período — objectivos a assegurar no período:

Acompanhar e avaliar os impactes efectivamente causados pela construção do parque eólico durante a fase de construção;
Contribuir para a avaliação e para a eficácia das medidas minimizadoras preconizadas no EIA;
Contribuir para a adopção e revisão de medidas preventivas da ocorrência de impactes durante a fase de construção.

Acções de monitorização:

Componente do ambiente	Locais/actividades	Acções de monitorização
Flora, vegetação e *habitats*	Estaleiro, frentes de obra e acessos	Verificação periódica da limitação das áreas utilizadas, para efeitos das actividades de construção, às áreas delimitadas para esse efeito nos planos de estaleiro.
Fauna, flora, vegetação e *habitats*	Estaleiro, frentes de obra e acessos	Verificação periódica da implementação das medidas potenciadoras da recuperação e recolonização das áreas afectadas pelas actividades de construção, pela vegetação natural da região, previstas para a fase final das actividades de construção.
Resíduos e materiais sobrantes ...	Estaleiro, frentes de obra e acessos	Verificação periódica da implementação das medidas tendentes à recolha selectiva e transporte a destino final ou para valorização. Verificação do recurso a zonas de depósito licenciadas para depósito dos diversos tipos de resíduos.
Património	Estaleiro, frentes de obra e acessos	Acompanhamento arqueológico das actividades de: Abertura de valas para instalação dos cabos subterrâneos; Abertura e ou melhoramento dos acessos; Escavação das fundações das torres e do edifício de comando e subestação. Este acompanhamento destina-se a avaliar a necessidade de catalogar eventuais elementos do património arquitectónico, arqueológico ou etnográfico.
Flora, vegetação e *habitats*	Estaleiro, frentes de obra e acessos	Acompanhamento e verificação da eficácia dos trabalhos de levantamento do estaleiro, limpeza, recuperação e integração paisagística das áreas intervencionadas durante a fase de construção.

3.º período — objectivos a assegurar no período:

Acompanhar e obter dados para validar a previsão dos impactes causados pela presença do parque eólico durante a fase de exploração;
Contribuir para a avaliação e para a eficácia das medidas minimizadoras preconizadas no EIA;
Contribuir para a confirmação das análises de impactes efectuadas no EIA e recolher informações que possam ser úteis na elaboração de EIA futuros de projectos similares.

Acções de monitorização:

Componente do ambiente	Locais/actividades	Acções de monitorização
Flora, vegetação e *habitats*	Áreas intervencionadas durante a fase de construção	Verificação periódica da eficácia das medidas implementadas para potenciar a recuperação e recolonização das áreas afectadas pelas actividades de construção, pela vegetação natural da região, para a eventual adopção de acções correctivas.
Fauna	Área situada num raio de 250 m em torno dos aerogeradores do parque eólico.	Observação da frequência da presença de espécies da avifauna nos limites da área de estudo referida, por amostragem.
Fauna	Área situada num raio de 40 m em torno de cada aerogerador do parque eólico.	Observação periódica dos eventuais acidentes por colisão ou por electrocussão provocados na avifauna ou nos quirópteros.
Resíduos	Exploração, manutenção e reparação do parque eólico.	Verificação da implementação e manutenção de registos sobre os diversos resíduos produzidos, suas quantidades e seu encaminhamento para destino final ou para valorização.
Ruído	Locais receptores num raio até 2000 m dos locais de implantação dos aerogeradores.	Medição dos níveis sonoros diurnos e nocturnos durante o funcionamento do parque eólico.

4.º período — objectivos a assegurar no período:

Acompanhar e avaliar os impactes efectivamente causados pela presença do parque eólico durante a fase de exploração;
Contribuir para a avaliação e para a eficácia das medidas minimizadoras preconizadas no EIA;
Contribuir para a confirmação das análises de impactes efectuadas no EIA e recolher informações que possam ser úteis na elaboração de EIA futuros de projectos similares.

Acções de monitorização:

Componente do ambiente	Locais/actividades	Acções de monitorização
Flora, vegetação e *habitats*	Área situada num raio de 250 m em torno dos aerogeradores do parque eólico.	Monitorização da evolução da vegetação natural na área de estudo referida.

Componente do ambiente	Locais/actividades	Acções de monitorização
Fauna	Área situada num raio de 40 m em torno de cada aerogerador do parque eólico.	Observação periódica dos eventuais acidentes por colisão ou por electrocussão provocados na avifauna ou nos quirópteros.

5.º período — quando ocorrer uma eventual desactivação do parque eólico, os equipamentos do parque devem ser desmontados ou demolidos e removidos, devendo o espaço ocupado ser recuperado como espaço natural ou aproveitado para outras utilizações. As actividades referidas possuem características comuns às actividades de construção, obrigando à instalação de estaleiro temporário enquanto decorrerem os trabalhos de desactivação. Assim, os aspectos a monitorizar serão os propostos para a fase de construção, com especial ênfase para os aspectos relacionados com a monitorização da recolha, separação e transporte a destino final ou para valorização dos resíduos resultantes das actividades de desmontagem, demolição e eventual reposição das condições naturais do espaço, caso este não seja aproveitado para outras utilizações.

Periodicidade da elaboração de relatórios de monitorização ambiental:

1.º período — relatório único;
2.º período — relatório mensal;
3.º período — relatório trimestral no final de cada estação;
4.º período — relatório trimestral no final de cada estação;
5.º período — relatório mensal.

VI — Planos de monitorização propostos pela CA

1 — No âmbito do RECAPE, o plano de monitorização do ruído deve ser apresentado com o detalhe adequado à fase de projecto de execução.

2 — Na fase de RECAPE devem ainda ser apresentados planos de monitorização dos quirópteros e da avifauna, assim como um plano de monitorização da flora e vegetação mais pormenorizados e completos que os apresentados no EIA. Os planos de monitorização devem ser explícitos nos objectivos a atingir, nos métodos a utilizar e na calendarização dos trabalhos.

3 — O plano de monitorização da avifauna deve contemplar não só a quantificação da mortalidade por colisão com os aerogeradores mas também as eventuais alterações de comportamento das aves e da utilização que estas fazem da área do parque eólico, de modo a quantificar o efeito de vazio que o empreendimento poderá provocar.

4 — O plano de monitorização dos quirópteros deve contemplar não só os impactes decorrentes da fase de construção mas também os da fase de exploração (colisão com os aerogeradores).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 3375/2005 (2.ª série). — Por seu despacho de 25 de Janeiro de 2005, o presidente do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, no uso da competência delegada na alínea *d*) do despacho n.º 223/2004, de 1 de Outubro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, autorizou o regresso à efectividade de serviço da técnica profissional de 1.ª classe deste Instituto Maria Isabel Rocha Carvalho, actualmente na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Fevereiro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo,* COR ART.

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Anúncio n.º 22/2005 (2.ª série). — Na sequência do Regulamento de Utilização Provisória das Infra-Estruturas do Porto de Recreio de Olhão, publicado através do anúncio n.º 143/2004 (2.ª série), de 19 de Agosto, cujo termo ocorreu em 30 de Setembro de 2004, prorrogado até 31 de Dezembro de 2004 através do anúncio n.º 180/2004 (2.ª série), de 11 de Novembro, e atendendo à necessidade de garantir a continuidade da utilização daquelas infra-estruturas até à sua conclusão e atribuição da sua exploração, faço público que por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos do Mar de 21 de Janeiro de 2005, foi prorrogado o prazo de vigência do Regulamento de Utilização Provisória das Infra-Estruturas do Porto de Recreio de Olhão até à conclusão do processo público que irá determinar o modo e a entidade pública ou privada responsável pela sua exploração.

31 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *David de Oliveira Assoreira.*

Aviso n.º 1586/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador-delegado do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, Delegação dos Portos do Sul, datado de 20 de Janeiro de 2005, foi autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, o acesso nas respectivas carreiras, com efeitos a 2 de Janeiro de 2005, dos trabalhadores abaixo indicados:

António Carlos Batista Diogo, operador de cais GR 2-BR-12 — para operador de cais GR 1-BR-15.
Deodato Manuel Nunes de Carvalho, técnico auxiliar GR 3-BR-13 — para técnico auxiliar GR 2-BR-15.
Gilberto Manuel da Silva Bernardo, agente de exploração, GR 3-BR-12 — para agente de exploração GR 2-BR-15.

(Não carece de visto ou autorização do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Administrador-Delegado, *David de Oliveira Assoreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3376/2005 (2.ª série). — Considerando que o n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprovou a orgânica do XVI Governo Constitucional, determina que a preparação e a elaboração da proposta do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento Central (PIDDAC) bem como o acompanhamento e a avaliação da execução são efectuados pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência, delego no Secretário de Estado do Orçamento, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, sem prejuízo de avocação, o seguinte:

1 — As competências que me são atribuídas relativamente a processos de alterações, designadamente orçamentais, no âmbito do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento Central (PIDDAC) para 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Orçamento.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1587/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral da DGITA de 10 e de 19 de Janeiro de 2005, respectivamente:

Ana Paula Nogueira Macedo Pinheiro, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da DGITA — autorizada pelo período de um ano a prorrogação da requisição que vem mantendo na Direcção de Finanças do Porto.

2 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 3377/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego e subdelego na subdirectora-geral, licenciada Maria Manuela de Lacerda Gomes Brandão, com possibilidade de subdelegação nos directores de serviços e chefes de divisão das respectivas unidades orgânicas, as seguintes competências, próprias e subdelegadas:

1.1 — Competências próprias — competência genérica para a gestão dos assuntos correntes, bem como as competências, constantes do artigo 7.º da referida lei, que respeitem às áreas que integrem as seguintes unidades orgânicas e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Estágio da Direcção-Geral do Património, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990:

Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial (DSGP);
Direcção de Serviços Especiais e de Inspecção Patrimonial (DSEIP);
Direcção de Serviços de Cadastro e Inventário/Arquivo (DSCI);
Direcção de Serviços de Aprovisionamento Público (DSAP);
Direcção de Serviços Administrativos (DSA), em matéria de pessoal e arquivo;
Núcleo de Informática;
Divisão de Estudos Patrimoniais (DEP);

1.2 — Competências subdelegadas e subdelegáveis, pelo despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 21 018/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, ao abrigo do seu n.º 3, referentes às áreas indicadas.

2 — Este despacho substitui o despacho n.º 22 245/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 de Fevereiro de 2004. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho.*

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 1588/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Fevereiro 2005, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,532 81 %.

27 de Janeiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia.*

Aviso n.º 1589/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Fevereiro de 2005 é de 1,59668 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,756 35 %.

27 de Janeiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia.*

Instrução n.º 1/2005 (2.ª série). — *Alteração à instrução IGCP n.º 4/2003.* — Ao abrigo das alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 91/2003, de 30 de Abril, o conselho directivo do IGCP aprovou a presente instrução, que altera a instrução IGCP n.º 4/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2003, na versão introduzida pela instrução n.º 5/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 2003:

Artigo 1.º

O artigo 22.º da instrução n.º 4/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

Deveres

1 — .....

a) .....
b) Participar activamente no mercado secundário de BT, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

2 — .....

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o texto integral da instrução IGCP n.º 4/2003, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pela instrução n.º 5/2003, de 21 de Julho, e pela presente instrução.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Franquelim Alves.*

ANEXO

Instrução n.º 4/2003 (2.ª série). — *Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto e operadores de mercado.* — Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, das alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

Artigo 1.º

Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa com prazo até um ano.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de € 1.

Artigo 2.º

Séries

1 — Os BT são emitidos por séries identificadas pela respectiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código ISIN.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através do boletim diário do MEDIP — mercado especial de dívida pública e ainda das suas páginas na Internet, Reuters e Bloomberg.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda que emitidos em datas diferentes.

Artigo 3.º

Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respectivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor descontado dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1 + \left(\frac{t}{100} \times \frac{n}{360}\right)}$$

em que:

VD = valor descontado;
VN = valor nominal;
t = taxa de juro;
n = número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

Artigo 4.º

Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

Artigo 5.º

Mercado secundário

Os BT são admitidos à negociação no MEDIR.

SECÇÃO II

Colocação de bilhetes do Tesouro

Artigo 6.º

Modalidades de colocação

Os BT podem ser colocados por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

Artigo 7.º

Calendário de leilões de BT

O IGCP divulga no início de cada trimestre um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

Artigo 8.º

Anúncio dos leilões

1 — O anúncio de cada leilão é efectuado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante nominal de BT a oferecer à subscrição, o correspondente código de identificação ISIN, a data de reembolso, o montante já emitido, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 9.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de BT as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, de acordo com o estabelecido na secção III desta instrução.

Artigo 10.º

Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de BT anunciado nos termos do artigo 8.º, reservando-se o IGCP o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — O IGCP pode, excepcionalmente, colocar BT em excesso e o montante anunciado, até um limite máximo de um terço desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões são oferecidos à subscrição BT no montante nominal igual a 25 % do montante indicativo que foi oferecido à subscrição na fase competitiva.

Artigo 11.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — A apresentação de propostas é efectuada no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 8.º para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de BT a subscrever, em múltiplos de € 1 000 000, e a taxa de juro pretendida, expressa até à milésima de ponto percentual.

Artigo 12.º

Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem crescente da taxa de juro pretendida.

2 — O IGCP determina a taxa máxima a aceitar em função do montante que decida colocar.

3 — São satisfeitas todas as propostas com taxa de juro inferior ou igual à taxa máxima aceite, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que tenham taxa de juro inferior à taxa máxima, sendo o montante excedente rateado pelas que apresentem taxa igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de € 1000 em função do montante de cada proposta.

5 — O IGCP reserva-se o direito de limitar o montante a colocar em cada um dos participantes a uma percentagem do montante total colocado na fase competitiva do leilão, a qual constará do anúncio do respectivo leilão.

6 — Nos casos em que seja necessário aplicar o limite referido no número anterior, só serão satisfeitas as propostas com taxa inferior ou igual à taxa máxima aceite de que não resulte a ultrapassagem desse limite.

Artigo 13.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até quinze minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em casos excepcionais que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas para o sistema de leilões.

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o montante global das propostas apresentadas, o montante colocado e o montante anunciado, bem como as taxas de juro mínima, média e máxima aceites pelo IGCP, são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — A taxa média referida no número anterior corresponde à média, ponderada pelos respectivos montantes, das taxas de juro das propostas aceites.

Artigo 14.º

Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão os especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — A subscrição na fase não competitiva efectua-se à taxa máxima aceite na fase competitiva do leilão.

3 — O montante máximo a subscrever por um especialista em bilhetes do Tesouro corresponde à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de BT, aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 10.º da presente instrução.

4 — A percentagem a que se refere o número anterior é comunicada aos especialistas em bilhetes do Tesouro no dia útil que antecede a data do leilão.

5 — As propostas de subscrição desta fase efectuam-se em múltiplos de € 1000 e deverão ser apresentadas no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 8.º, para a fase não competitiva.

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efectua-se no 2.º dia útil seguinte à data de realização do leilão, garantindo-se a entrega dos BT contra o respectivo pagamento.

2 — Excepcionalmente, o IGCP pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respectivo leilão.

3 — Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de BT são estabelecidos pelo IGCP e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

Artigo 16.º

Dias úteis

Para efeitos da presente instrução aplica-se o calendário de dias úteis do sistema TARGET.

Artigo 17.º

Hora de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às 10 horas e 30 minutos (11:30 CET) do dia do leilão. O período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às 12 horas (13:00 CET) do dia seguinte.

Artigo 18.º

Sistemas de leilões

1 — Salvo indicação em contrário dada no anúncio do leilão, a apresentação de proposta pelos participantes e a transmissão dos resultados são efectuadas por via electrónica, com utilização do sistema de leilões da Bloomberg (*Bloomberg auction system*).

2 — Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pelo IGCP e transmitida através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, pla-

nos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 19.º

Outras modalidades de colocação

1 — O IGCP pode colocar BT por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos os termos da emissão, as características dos BT e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP.

3 — No caso previsto no presente artigo, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Especialistas em bilhetes do Tesouro

Artigo 20.º

Atribuição do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é atribuído às instituições financeiras que colaboram activamente com o IGCP na prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e da liquidez do mercado dos BT.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro a instituições que, na avaliação do IGCP:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar BT em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez destes instrumentos em mercado secundário;
b) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira dos BT conformes ao modo de criação e registo destes e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é apresentada por carta dirigida ao conselho directivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respectivo conselho de administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é concedido por períodos coincidentes com o ano civil, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada especialista em bilhetes do Tesouro para os objectivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 21.º

Garantias

São garantidos aos especialistas em bilhetes do Tesouro:

a) A exclusividade no acesso às fases competitiva e não competitiva dos leilões de BT;
b) A preferência noutras formas de colocação de BT;
c) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte sobre BT;
d) A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 22.º

Deveres

1 — Os especialistas em bilhetes do Tesouro obrigam-se a:

a) Participar activamente nos leilões de BT, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2 % do montante colocado na fase competitiva dos leilões;
b) Participar activamente no mercado secundário de BT, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
c) Participar no MEDIP na qualidade de criador de mercado de BT *(market maker),* observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2 % no volume de transacções desse segmento de mercado;
d) Manter, permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações dos BT;
e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente instrução;
f) Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objecto da presente instrução;
g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;
h) Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no MEDIP, estabelecidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, deve ser observado, considerando um período de um ano.

Artigo 23.º

Suspensão e perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — Qualquer especialista em bilhetes do Tesouro pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao IGCP.

SECÇÃO IV

Outras disposições

Artigo 24.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — As alterações que envolvam modificação das respectivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, essas alterações só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 25.º

Revogação

A presente instrução revoga a instrução n.º 1/99 (2.ª série).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 134/2005. — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, apresentada, através do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal:

Determinamos que o quadro complementar de supranumerários criado no Hospital de São João ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro, e aprovado pelo despacho conjunto n.º 36/MF/ME/MS/94, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Agosto de 1994, rectificado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Novembro de 1994, e alterado pelo despacho conjunto n.º 610/98, de 1 de Setembro, passe a ter a composição constante do anexo a este despacho.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.* — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira.*

ANEXO

Hospital de São João

Quadro complementar de supranumerários

(Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro)

Categorias	Lugares
Chefe de serviço	15
Assistente graduado/assistente	8

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 135/2005. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, transformou o IEP — Instituto de Estradas de Portugal numa entidade pública de natureza empresarial, ora designada EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o regime previsto no n.º 558/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que o referido diploma legal remete para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da tutela a fixação do montante do capital estatutário da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — O capital estatutário da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., é fixado em 200 milhões de euros, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro.

2 — O capital estatutário referido no número anterior é integralmente realizado mediante incorporação do património constante do balanço do IEP à data da respectiva transformação, acrescido, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, do saldo orçamental de funcionamento do IEP necessário para completar o montante fixado.

3 — O saldo remanescente de fundos próprios, incluindo o património, reservas e resultados do IEP, após integral realização do capital estatutário fixado para a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., é destinado à constituição da sua reserva legal.

3 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 136/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, veio definir o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

Considerando que o presidente e os vice-presidentes do Instituto dos Resíduos, no exercício das suas competências, têm necessidade de realizar deslocações frequentes para a realização de reuniões de trabalho em todo o território nacional;

Verificando-se ainda que o referido Instituto apenas dispõe no seu quadro de um funcionário com a categoria de motorista habilitado para o efeito, há vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, que os referidos dirigentes conduzam pessoalmente as viaturas afectas ao Instituto dos Resíduos:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização genérica para condução das viaturas oficiais que se encontrem afectas ao Instituto dos Resíduos ao presidente, engenheiro Artur Ascenso Pires, e aos vice-presidentes engenheiro Francisco José Barracha e engenheira Lurdes Carreira, sempre que estes tenham de se deslocar em serviço.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 3378/2005 (2.ª série). — Por despachos do subdirector-geral de Viação de 17 de Setembro de 2004, no uso de poderes delegados no despacho n.º 20 333/2003, e do director da Biblioteca Nacional de 7 de Outubro de 2004:

Gina Augusta Thompson, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — transferida para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão.*

Governo Civil do Distrito de Viseu

Listagem n.º 17/2005. — Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 18 de Agosto, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Viseu a entidades privadas durante o 2.º semestre do ano de 2004:

Nome	Localidade	Data	Valor (euros)
Centro Cultural e Recreativo de Travanca	Armamar	20-8-2004	7 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire	Castro Daire	20-9-2004	1 500
Grupo Folclórico de Santa Maria de Cabril	Castro Daire	20-8-2004	1 000
O Crasto — Academia Cult. Recreio do Concelho de Castro Daire	Castro Daire	19-10-2004	1 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Espanadelo	Cinfães	16-8-2004	7 500
Centro Social e Paroquial de Lalim	Lamego	16-8-2004	7 500
Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 140	Lamego	17-8-2004	500
Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde	Mangualde	21-9-2004	7 500
Casa do Povo de Mangualde	Mangualde	20-8-2004	7 500
Associação de Beira Aguieira de Apoio ao Deficiente Visual	Mortágua	20-8-2004	7 500
Associação Filarmónica de Vilar Seco	Nelas	20-8-2004	7 500
Canto e Encanto — Associação Cultural	Nelas	17-8-2004	1 000
Associação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	20-9-2004	250
Associação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	20-9-2004	7 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	16-8-2004	7 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Pinheiro de Lafões	Oliveira de Frades	19-10-2004	1 500
Grupo Desportivo de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	20-8-2004	2 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Pindo	Penalva do Castelo	17-8-2004	7 500
ATMDV — Associação de Ténis de Mesa do Distrito de Viseu	Resende	20-9-2004	500
Grupo Folclórico e Etnográfico de São Pedro de Paus	Resende	20-8-2004	500
Clube Recreativo de São Joaninho	Santa Comba Dão	20-9-2004	500
Grupo Coral Polifónico de Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	19-10-2004	500
Associação pela Infância e Terceira Idade de São João da Pesqueira	São João da Pesqueira	16-8-2004	7 500

Nome	Localidade	Data	Valor (euros)
Clube de Caça e Pesca Os Amigos de Cárcoda	São Pedro do Sul	20-9-2004	250
União Desportiva Vilamaiorense	São Pedro do Sul	18-8-2004	7 500
ACREDIPE — Associação Social das Pedrosas	Sátão	20-9-2004	500
Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sátão	Sátão	20-9-2004	1 500
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Rio de Moinhos	Sátão	20-8-2004	7 500
Associação Juvenil Satense	Sátão	19-10-2004	500
Centro Social Paroquial de Fonte Arcada	Sernancelhe	20-9-2004	1 000
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Fonte Arcada	Sernancelhe	20-9-2004	500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Fonte Arcada	Sernancelhe	20-9-2004	500
Rancho Folclórico de Granja do Tedo	Tabuaço	20-9-2004	7 500
Centro Social e Paroquial de Vila Chã do Monte	Tarouca	17-8-2004	7 500
Associação Recreativa e Cultural de Alvarim (ARCA)	Tondela	17-11-2004	500
Clube Atlético de Molelos	Tondela	20-8-2004	7 500
Clube Cruz Maltina Lobanense	Tondela	17-8-2004	7 500
Associação Cultural, Recreativa e Social de Teivas	Viseu	20-8-2004	3 000
Associação de Defesa do Património e Ambiente Amigos da Beira	Viseu	16-9-2004	500
Associação dos Deficientes das Forças Armadas, Delegação de Viseu	Viseu	17-8-2004	500
Associação de Solidariedade Social, Cultural e Recreativa de Guimarães	Viseu	17-8-2004	2 500
Cavalhadas de Vildemoinhos — Associação de Actividades Tradicionais	Viseu	16-8-2004	4 000
Centro Cívico e Cultural de Viseu	Viseu	17-8-2004	500
Confraria de Santo António de Viseu	Viseu	20-8-2004	7 500
Confraria ou Irmandade de Santa Eulália	Viseu	19-10-2004	1 500
Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 700	Viseu	17-8-2004	375
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Cavernães	Viseu	20-8-2004	1 000
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Mundão	Viseu	20-9-2004	750
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Silgueiros	Viseu	17-8-2004	750
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Vila Chã de Sá	Viseu	16-8-2004	7 500
Federação Académica de Viseu	Viseu	16-8-2004	500
Irmandade de Santa Cruz e Passos	Viseu	20-8-2004	7 500
Rancho Folclórico de Torredeita	Viseu	20-8-2004	2 500
USAVIS — Universidade Sénior e do Autodidacta Viseense	Viseu	17-8-2004	1 500
Associação Cultural e Recreativa de Cambra	Vouzela	20-8-2004	2 500
Associação Recreativa e Cultural de Carvalhal do Vermilhas	Vouzela	17-8-2004	1 000
Confraria dos Gastrónomos da Região de Lafões	Vouzela	17-8-2004	750
Sociedade Musical Vouzelense	Vouzela	17-8-2004	2 500
VERDELAFÕES — Associação de Produtos Florestais	Vouzela	20-9-2004	1 500
Casa de Viseu	Outro distrito	17-11-2004	2 500

27 de Janeiro de 2005. — A Secretária, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Amaral.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 3379/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no oficial de ligação de imigração na Ucrânia, licenciado Luís Miguel Gonçalves Leitão, a competência para a prática dos actos necessários ao cumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto.

31 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Gabriel Catarino.*

Despacho (extracto) n.º 3380/2005 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Dezembro de 2004 e de 27 de Janeiro de 2005, respectivamente do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e da directora central de Gestão e Administração de Recursos Humanos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no uso da competência delegada:

Lígia da Conceição Miranda Serrano, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — autorizada a sua requisição para desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 3381/2005 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Dezembro de 2004 e de 20 de Janeiro de 2005, respectivamente do conselho de administração do Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A., e da directora central de Gestão e Administração de Recursos Humanos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no uso da competência delegada:

Regina Maria de Campos Ruão da Cunha, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A. — autorizada a sua requisição para desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3382/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e tendo em consideração a parte final da norma contida no n.º 3 da circular n.º 303, série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Dezembro de 1955, autorizo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até final do corrente ano, os magistrados, quer dos tribunais judiciais quer dos tribunais administrativos e fiscais quer do Ministério Público, e os membros não magistrados do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designados, respectivamente, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 137.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, das alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, a utilizar veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais.

Integro, desde já, nas referidas circunstâncias excepcionais, as situações de agregação de comarcas determinadas por portaria.

Delego, com faculdade de subdelegação, no presidente do Conselho Superior da Magistratura, no Procurador-Geral da República e no presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fis-

cais a competência para a individualização dos restantes casos em que tal autorização se justificará.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco.*

Despacho n.º 3383/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, adjunto do meu Gabinete, a exercer funções lectivas na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária

Despacho n.º 3384/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, prorrogo, pelo prazo de um ano, e pela segunda vez, a comissão de serviço do assessor do Ministério Público licenciado Nuno de Paula Santos Alves Monteiro, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2004.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, o assessor mantém-se em exercício de funções no DIAP de Coimbra, onde se encontra actualmente colocado.

3 — O presente despacho revoga e substitui o nosso despacho n.º 23 209/2004 (2.ª série), de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.*

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 1590/2005 (2.ª série):

Engenheiro Rui Alberto Cardoso Barbosa de Matos, perito avaliador do Distrito Judicial de Évora — excluído, a seu pedido, da lista de peritos avaliadores.

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Borges Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 3385/2005 (2.ª série). — 1 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Organização do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, no jornal *Público* e na *Bolsa de Emprego Público,* em 28 de Outubro de 2004.

2 — O licenciado Jorge Duarte Nunes dos Reis possui habilitações académicas e formação profissional adequadas às exigências do cargo, bem como experiência comprovada na respectiva área de actuação.

3 — Assim, ao abrigo e nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado Jorge Duarte Nunes dos Reis técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Organização do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho.*

Nota curricular

I — Dados de identificação:

Nome — Jorge Manuel Duarte Nunes dos Reis.
Data de nascimento — 31 de Agosto de 1949.

II — Qualificações académicas e profissionais — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

III — Cargos e funções exercidas:

2004 — em 1 de Setembro, nomeado chefe da Divisão de Planeamento e Organização da DGAJ, em regime de substituição, publicado no *Diário da República,* n.º 267, de 13 de Novembro de 2004.

2003 — nomeado técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração da Justiça, colocado no Gabinete de Auditoria Interna, exercendo funções de auditoria interna a partir de Agosto.

1999 — ingresso na função pública em Portugal na Direcção-Geral da Administração da Justiça, para exercer funções na Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira com a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

1996 — nomeado secretário-geral da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

1991 — ingresso na função pública portuguesa em Macau responsável pelo Arquivo Histórico da Capitania dos Portos de Macau.

IV — Formação profissional — tem frequentado várias acções de formação para dirigentes e ou técnicos superiores em arquivos correntes, gestão de arquivos correntes, despesas públicas com bens e serviços e empreitadas de obras públicas, acidentes em serviço e das doenças profissionais, o orçamento como instrumento de gestão nos serviços públicos, Código do Procedimento Administrativo, auditoria financeira, fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas, auditoria de recursos humanos, auditoria e controlo interno, comportamento organizacional orientado para a produtividade e qualidade.

Despacho (extracto) n.º 3386/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 13 de Janeiro de 2005:

Rui Manuel da Costa Silva, secretário de justiça, a exercer funções no Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — nomeado, em regime de comissão de serviço, inspector do Conselho de Oficiais de Justiça, com efeitos a partir da publicação do movimento dos oficiais de justiça no mês de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 3387/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 26 de Janeiro de 2005, foram sancionadas as promoções à categoria superior, com efeitos a partir das datas indicadas, dos seguintes escriturários:

Maria Helena Rodrigues Ponte, Cartório Notarial de Vila Franca do Campo — 1 de Outubro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Elvira Conceição Medeiros Raposo, Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada — 3 de Outubro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Sandra Maria Alves Costa Stocklmeyer, Conservatória do Registo Civil de Almada — 11 de Outubro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Maria Graça Barros Varajão Cerqueira, Conservatória do Registo Civil de Ponte de Lima — 13 de Outubro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Susete Paula Moniz Raposo Lima, Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada — 21 de Outubro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Maria Conceição Faria Borges, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 16 de Novembro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Bela Correia Pedro Gouveia, Conservatória do Registo Civil de Caldas da Rainha — 20 de Novembro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Ludgero Augusto Cardoso Avelar, Conservatória do Registo Predial e Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores — 9 de Dezembro de 2004 (escalão 2, índice 200).

Helena Maria Meireles Barros Lopes, Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alijó — 31 de Dezembro de 2004 (escalão 2, índice 200).

27 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 3388/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 26 de Janeiro de 2005:

Adolfo Viana Soares dos Reis, escriturário da Secretaria Notarial de Póvoa de Varzim — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial de Moura (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Alfredo José Fernandes Gonçalves, escriturário do Cartório Notarial de Vagos — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial da Vidigueira (1.º escalão, índice, 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Cristina Pires Caetano, escriturária do Cartório Notarial do Bombarral — nomeada segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa (1.º escalão, índice 210),

ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Cristina Teixeira Pita, escriturária do Cartório Notarial de Ribeira Grande — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Margarida Alves Romba, escriturária do Cartório Notarial de Algés — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

António Constantino Nascimento, escriturário da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Velas — nomeado segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial e Cartório Notarial de Calheta São Jorge (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Arménio Francisco Gonçalves Maximino, escriturário do 11.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial de Odivelas (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Austrelina Maria Rosa Gomes, escriturária do Cartório Notarial de Algés — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de Oeiras (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Carla Sofia Pires Guerreiro, escriturária da Secretaria Notarial de Beja — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial da Vidigueira (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Catarina Isabel de Oliveira Moura Rosa, escriturária do 9.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante do 25.º Cartório Notarial de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Francisca da Conceição Barreiro Pais Brandão, segunda-ajudante do 24.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar do 18.º Cartório Notarial de Lisboa (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Joaquim António Flores Miguel, segundo-ajudante do 25.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado para idêntico lugar do 16.º Cartório Notarial de Lisboa (2.º escalão, índice 225), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Manuel Luís Rodrigues de Barros, escriturário do 14.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial de Mira (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria do Carmo Fonseca Dionísio, segunda-ajudante do 28.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar do 3.º Cartório Notarial de Lisboa (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Eduarda Guerreiro Paleta, escriturária do 9.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante do 23.º Cartório Notarial de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Felicidade Militão Soares Silva, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial do Seixal (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Isabel Barbosa Pires, escriturária do Cartório Notarial de Algés — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Jesus Guilherme Lopes Simões, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Castelo Branco — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de Oeiras (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria João da Silva Leonardo Teodósio, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Setúbal — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de São Brás de Alportel (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria José Félix Pontes, segunda-ajudante do 7.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar do 1.º Cartório Notarial de Lisboa (5.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Lídia Parrinha Bota Clemente, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Loures — nomeada para idêntico lugar do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa (4.º escalão, índice 245), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Mário Alexandre Sousa Oliveira Carvalho Ventura, escriturário do 1.º Cartório Notarial de Coimbra — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial do Crato (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maurício Veríssimo Rodrigues, escriturário do 2.º Cartório Notarial de Sintra — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial de Odivelas (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sandra Maria Jorge Pataca, escriturária do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, em comissão de serviço extraordinária como auditora dos registos e do notariado — nomeada segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sérgio Clamote Lages, escriturário da Secretaria Notarial de Ponta Delgada — nomeado segundo-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Susana Maria Alves Saianda Neves, escriturária do Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de Elvas (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Teresa Paula Proença Filipe, escriturária superior do 5.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de Oeiras (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Tomás Fernandes Rodrigues, escriturário do Cartório Notarial de Cantanhede — nomeado segundo-ajudante do Cartório Notarial de Anadia (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Vera Alexandra Marques Barros Viegas, escriturária do Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo — nomeada segunda-ajudante do 23.º Cartório Notarial de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 1591/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do Ministro da Justiça, proferido ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, foi homologado o reglulamento eleitoral do conselho superior da Polícia Judiciária, aprovado em reunião realizada no dia 13 de Dezembro de 2004, anexo ao presente aviso.

3 de Fevereiro de 2005. — O Director Nacional, *Santos Cabral.*

ANEXO

Regulamento eleitoral do conselho superior da Polícia Judiciária

Artigo 1.º

Membros do conselho

1 — O conselho superior da Polícia Judiciária é composto por membros natos e por membros eleitos.

2 — A eleição dos membros do conselho, efectivos e suplentes, efectua-se através de voto secreto e nominal.

3 — São membros eleitos efectivos os elementos mais votados.

4 — São membros eleitos suplentes os elementos mais votados que se seguirem, por ordem decrescente de votos, aos membros eleitos efectivos.

5 — Em caso de empate, haverá nova eleição restrita aos elementos em relação aos quais se tiver verificado.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1 — O pessoal do quadro da Polícia Judiciária, com nomeação definitiva, goza de capacidade eleitoral activa e passiva.

2 — Tem direito de sufrágio todo o pessoal do quadro da Polícia Judiciária em exercício efectivo de funções na Polícia Judiciária à data das eleições.

3 — Os membros do conselho são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respectivamente, pelo pessoal integrante de cada uma das seguintes categorias e grupos de pessoal:

a) Coordenador superior de investigação criminal;
b) Coordenador de investigação criminal;
c) Inspector-chefe;
d) Inspector e agente motorista;
e) Pessoal de apoio à investigação criminal, auxiliar e operário.

Artigo 3.º

Eleição

1 — São membros eleitos, pelo pessoal integrante de cada uma das respectivas categorias:

a) Um coordenador superior de investigação criminal;
b) Um coordenador de investigação criminal;
c) Dois inspectores-chefes;
d) Cinco inspectores ou agentes motoristas;
e) Seis representantes do restante pessoal da Polícia Judiciária.

1 — Os membros referidos nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são eleitos nos seguintes termos:

a) Dois membros inspectores ou agentes motoristas, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Directoria Nacional e na Directoria de Lisboa;
b) Três membros representantes do restante pessoal da Polícia Judiciária, pelo pessoal das respectivas categorias colocado na Directoria Nacional e na Directoria de Lisboa;
c) Três membros inspectores ou agentes motoristas, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções em cada uma das demais directorias, englobando os departamentos de investigação criminal que vierem a ser-lhes associados para efeitos eleitorais;
d) Três membros representantes do restante pessoal da Polícia Judiciária, pelo pessoal das respectivas categorias em exercício de funções em cada uma das demais directorias, englobando os departamentos de investigação criminal que vierem a ser-lhes associados para efeitos eleitorais.

Artigo 4.º

Lista nominal

1 — O Departamento de Recursos Humanos elabora a lista nominal do pessoal com capacidade eleitoral, ordenada por departamentos, devendo a mesma ser aprovada por despacho do director nacional.
2 — A lista é publicitada na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcrita nas dos demais departamentos, até 45 dias antes da data designada para as eleições.

Artigo 5.º

Reclamações e recursos

1 — As reclamações da lista são apresentadas no prazo de 10 dias contados a partir da data da sua publicitação na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional.
2 — As reclamações são apresentadas ao director nacional, que aprecia e decide nos cinco dias seguintes, sem prejuízo de a todo o tempo e oficiosamente poderem ser efectuadas correcções de erros ou omissões.
3 — Da decisão do director nacional cabe recurso hierárquico necessário para o Ministro da Justiça, a interpor no prazo máximo de cinco dias, considerando-se deferido se no prazo de 10 dias não for proferida decisão expressa.

Artigo 6.º

Marcação das eleições

1 — A data das eleições é marcada pelo director nacional e deve recair em dia útil dos 60 dias seguintes àquele em que se completem os três anos de mandato dos membros eleitos em exercício.
2 — A data é publicitada na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcrita nas dos demais departamentos, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao termo do mandato.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1 — A constituição das mesas de voto e o seu horário de funcionamento são determinados por despacho do director nacional, publicitado na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcrito nas dos demais departamentos.
2 — As mesas de voto são constituídas pelos directores nacionais-adjuntos das respectivas directorias, que a elas presidem, ou, na sua falta ou impedimento, por quem legalmente os substituir, e por dois vogais por eles designados, sendo um o secretário.
3 — As mesas, uma vez constituídas, não podem ser alteradas, salvo caso de força maior, sendo necessária, para validade das operações eleitorais, a presença:

a) Do presidente ou seu substituto;
b) De um vogal.

4 — Em cada mesa de voto funcionam cinco urnas, uma por cada colégio eleitoral, correspondentes às alíneas do n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Direito de voto

1 — O exercício do direito de voto é facultativo.
2 — Cada eleitor só pode votar uma vez.
3 — O voto é exercido pessoalmente, presencialmente ou por correspondência.

Artigo 9.º

Voto presencial

1 — Na votação presencial a identificação do eleitor e o seu direito de voto são verificados pelo presidente da mesa.
2 — Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada, colocando-se em fila para o efeito.
3 — Cada eleitor, ao apresentar-se perante a mesa, indicará o seu nome e apresentará o documento de identificação respectivo, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da mesa.
4 — Reconhecido o eleitor, o presidente da mesa dirá em voz alta o nome do eleitor e, após ser dada baixa na lista eleitoral pelo secretário da mesa, o presidente fará entrega ao eleitor do respectivo boletim de voto.
5 — O eleitor deve dirigir-se à câmara de voto e preencher o seu boletim, o qual, devidamente dobrado em quatro, deve ser entregue ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna respectiva.
6 — Em caso de invalidação do boletim de voto, o votante fará a sua devolução à mesa, devendo o presidente inutilizar o boletim devolvido e entregar-lhe um novo boletim, repetindo-se a operação referida no n.º 5.

Artigo 10.º

Votação por correspondência

1 — Podem votar por correspondência todos os eleitores que se encontrem impedidos de se deslocar às mesas de voto no dia das eleições e os que prestam serviço nos departamentos de investigação criminal.
2 — O voto por correspondência obedece aos seguintes procedimentos:

a) Preenchimento do boletim de voto e encerramento, dobrado em quatro, em envelope fechado, com as seguintes menções no exterior:

i) Eleições para o conselho superior da Polícia Judiciária;
ii) Categoria ou grupo funcional elegível;
iii) Identificação clara do votante;

b) Encerramento do envelope referido na alínea *a*) dentro de outro sobrescrito e envio, mediante registo com aviso de recepção, ao presidente da mesa de voto em que o eleitor se integra.

3 — No caso dos departamentos de investigação criminal, os eleitores entregam os envelopes fechados nos respectivos serviços administrativos até dois dias antes do acto eleitoral.
4 — Nos Departamentos de Investigação Criminal do Funchal e de Ponta Delgada, a entrega dos envelopes fechados deve ser efectuada até ao 5.º dia imediatamente anterior ao do acto eleitoral.
5 — Os serviços administrativos competentes elaboram uma relação nominal dos eleitores, por categorias e grupos de pessoal que exerceram o voto nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
6 — Nas vinte e quatro horas seguintes, a lista e os votos devem ser remetidos, sob registo com aviso de recepção, ao presidente da mesa de voto respectiva.
7 — Para efeitos do presente regulamento, apenas são admitidos como validamente expressos os votos por correspondência que cumpram os requisitos previstos no n.º 2 e dêem entrada até à hora fixada para o termo do período de funcionamento das mesas de voto.

Artigo 11.º

Operações complementares da votação por correspondência

1 — O presidente da mesa deve:

a) Abrir os sobrescritos e os envelopes neles contidos;
b) Verificar a identidade dos eleitores, lendo-a em voz alta;
c) Mandar arquivar os sobrescritos comprovativos do exercício do voto por correspondência.

2 — O secretário da mesa deve:

a) Efectuar o registo da entrada, inscrevendo no envelope o respectivo número de ordem de chegada, a data e a hora de recepção;
b) Dar baixa do nome do eleitor na lista eleitoral.

3 — Antes do encerramento das urnas, os votos por correspondência são introduzidos na respectiva urna pelo presidente da mesa.

Artigo 12.º

Segredo de voto

1 — Nenhum eleitor pode ser obrigado a revelar o seu voto, sob qualquer pretexto, antes ou depois da votação.
2 — Dentro da assembleia de voto, nenhum eleitor poderá revelar em quem votou ou vai votar.

Artigo 13.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel com a dimensão A5, neles se contendo a categoria, o número de funcionário e o nome do elemento votado.
2 — A reprodução dos boletins de voto, em número suficiente e em conformidade com o modelo anexo a este regulamento, constitui encargo dos respectivos serviços administrativos.
3 — Os mesmos serviços devem enviar a todos os eleitores que o solicitarem com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data das eleições os boletins de voto indispensáveis à votação por correspondência.

Artigo 14.º

Validade dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) Quando haja dúvidas sobre a identificação do votado;
b) No qual tenha sido feito corte, qualquer anotação, sinal, desenho, rasura, palavra ou algarismo para além dos pertinentes nomes e número identificativo do votado;
c) Emitido por correspondência quando não chegue ao seu destino nas condições previstas nos n.os 2 a 7 do artigo 10.º deste regulamento.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a identificação, embora não perfeitamente expressa, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 15.º

Encerramento da votação

1 — O presidente da mesa declara encerrada a votação logo que tenham sido cumpridas as operações complementares da votação por correspondência descritas no artigo 11.º
2 — À contagem dos votos pode assistir qualquer elemento do quadro da Polícia Judiciária com capacidade eleitoral.
3 — As mesas de voto elaboram a acta do respectivo escrutínio no dia em que este tiver lugar.

Artigo 16.º

Resultados eleitorais

1 — Os resultados eleitorais provisórios são publicitados na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcritos nas dos demais departamentos, nos 10 dias seguintes ao acto eleitoral.
2 — Da lista constam a indicação do número de votos e a identidade dos funcionários eleitos, efectivos e suplentes.

Artigo 17.º

Impugnações

1 — Do acto eleitoral e dos seus resultados cabe impugnação para o director nacional, a apresentar no prazo de cinco dias a contar a partir da data da publicitação dos resultados na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional, que deverá ser decidida em igual prazo.
2 — Da decisão do director nacional cabe recurso hierárquico necessário, a interpor no prazo máximo de cinco dias para o Ministro da Justiça, considerando-se deferido se no prazo de 10 dias não for proferida decisão expressa.
3 — Findo o prazo para a apreciação das impugnações, o director nacional, num prazo até 10 dias, deve fazer publicitar na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcrever nas dos demais departamentos a lista definitiva dos membros eleitos, efectivos e suplentes.

Artigo 18.º

Mandato

A duração do mandato é de três anos, mantendo-se os membros eleitos em exercício até à investidura dos que lhes sucederem.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Sem prejuízo do expressamente previsto, as decisões administrativas praticadas ao abrigo do presente regulamento são susceptíveis de impugnação nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
2 — As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvido o conselho superior da Polícia Judiciária.

ANEXO

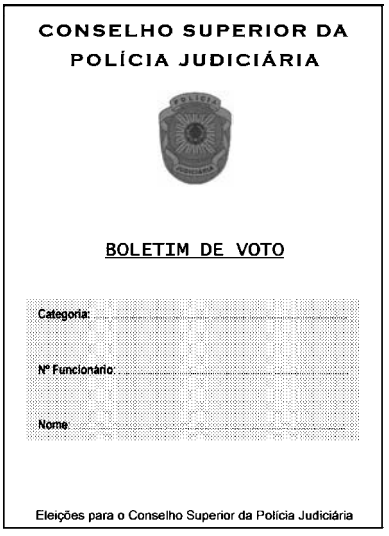

Despacho n.º 3389/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do director-nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José de Almeida Rodrigues:

Teresa Maria dos Santos Belém Rodrigues Almeida, especialista auxiliar do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de núcleo na mesma Polícia — renovada a referida comissão. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista.*

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Aviso n.º 1592/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de assistente administrativo principal.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira do pessoal administrativo, para a área funcional de processamento de texto, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.
2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange o exercício de funções de natureza executiva na área funcional de processamento de texto.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho — as remunerações serão fixadas nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, sito na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Os requisitos especiais previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do presente concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão expressos na escala de 0 a 20 valores (considerada até às centésimas), bem como a classificação final, a qual resultará da média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão a concurso, com indicação do número do aviso, deverá ser dirigido à directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º, Divisão de Recursos Humanos, 1000-216 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado no presente aviso para entrega das candidaturas, para a mesma morada.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
e) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentadas fotocópias dos documentos comprovativos;
b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;
c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Declaração relativa ao conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço a que o candidato pertence;
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

13 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão excluídos os candidatos que não entreguem, juntamente com requerimento de admissão, o documento exigido na alínea *b*) do número anterior ou que não declarem possuir os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos da alínea *d*) do n.º 11 do presente aviso.

14 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, situadas na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º, 1000-216 Lisboa.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Álvaro Davide Esteves Pires, chefe da Divisão de Recursos Financeiros, Economato e Património do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Olga Maria Henriques Moita, chefe de secção da Divisão de Produção de Estatística do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
2.º vogal — Licenciada Maria Helena Louro dos Santos, técnica superior de 2.ª classe estagiária da Divisão de Recursos Humanos do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Maria Irene Pereira Mota Pinto Faria Gonçalves, coordenadora do Núcleo de Produção I da Divisão de Produção Estatística do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
2.º vogal — José Manuel Afonso Nabais, chefe de secção do Núcleo de Produção III da Divisão de Produção Estatística do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.

28 de Janeiro de 2005. — O Director-Adjunto, *Rui Simões.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 1593/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

José António Faísca Duarte Pacheco, técnico superior principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado definitivamente assessor do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 14 de Março de 2001, ficando exonerado do lugar que ocupava na referida data. A remuneração corresponde ao escalão 2, índice 660.

15 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz.*

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Rectificação n.º 234/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1953/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2005, relativo à nomeação de Fernanda Maria Duro Torres Pereira, rectifica-se que onde se lê «nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa do mesmo quadro e carreira» deve ler-se «nomeada, precedendo con-

curso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro e carreira».

27 de Janeiro de 2004. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 3390/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 26 de Janeiro de 2005, e obtido parecer favorável da secretária-geral-adjunta do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas em 25 de Junho de 2004:

Laura Maria Martins Mourão, auxiliar administrativa da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura — nomeada na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, após comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na categoria de assistente administrativo, por ter demonstrado aptidão e capacidade para ser objecto de reclassificação profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionada no escalão 3, índice 218, e exonerada da categoria a partir da data do despacho.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Fernanda Guia.*

Despacho (extracto) n.º 3391/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 31 de Janeiro de 2005:

Nuno Carlos Guerra Moura, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 1043/98, de 22 de Dezembro — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício das funções correspondentes à carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 226/99, de 1 de Abril, alterado pela Portaria n.º 128/2001, de 24 de Fevereiro, pelo período de um ano, com vista a posterior reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, ficando posicionado no escalão 1, índice 315, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Fernanda Guia.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 3392/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 27 de Janeiro de 2005 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, são nomeados, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, aprovado pela Portaria n.º 557/99, de 27 de Julho, alterado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, as funcionárias abaixo mencionadas para a categoria e carreira que se indica:

Nome	Categoria actual	Categoria de reclassificação
Ana Margarida de Sousa Marques da Silva	Técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.	Técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro.
Cristina Gonçalves Pires Azevedo Matos	Técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.	Técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro.

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 3393/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Vítor Manuel das Neves Simões, auxiliar agrícola da carreira de auxiliar agrícola, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — reclassificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, designadamente através dos artigos 6.º e 7.º, na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado da categoria e carreira anteriores a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva.*

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 3394/2005 (2.ª série). — Por despachos de 3 e de 14 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e da comissão executiva do Instituto Português da Juventude:

Natália Fernanda Melo Silva, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude da Delegação Regional de Viana do Castelo — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Rectificação n.º 235/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, a p. 419, o nome da auxiliar administrativa da carreira de auxiliar administrativa desta Direcção Regional, rectifica-se que onde se lê «Aurora de Jesus Pereira Alves» deve ler-se «Aurora de Jesus da Costa Pereira Alves».

31 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Redondo

Aviso n.º 1594/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do bloco administrativo desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação ao presidente do conselho executivo.

1 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Anúncio n.º 23/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas por esta Direcção Regional durante o ano de 2004:

Escola	Firma	Empreitada	Tipo de concurso	Adj. s/IVA
Secundária de Tomás Cabreira — Faro	Luz e Lux, L.da	Remodelação da instalação eléctrica (1.ª fase)	Limitado	68 997,54
Várias	OCM, L.da	Reparações diversas	Ajuste directo	1 514
Várias	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Ajuste directo	2 057,30
EB 2, 3 n.º 1 de Quarteira	CONTRAMURO	Drenagem de águas provenientes do elevador	Ajuste directo	4 942,40
Secundária de Laura Layres — Quarteira	Mesquita, S. A.	Reparação de paredes exteriores	Ajuste directo	4 725
EB 2, 3 Dr. António Contreiras — Armação de Pêra	Mesquita, S. A.	Reparação de paredes exteriores	Ajuste directo	4 725
EE 2, 3 Dr. Alberto Iria — Olhão	OCM, L.da	Reparação de instalações sanitárias	Ajuste directo	4 105
EB 2, 3 Anta Sousa Agostinho — Almancil	OCM, L.da	Reparação de pavimento exterior	Ajuste directo	455
EB 2, 3 D. Afonso III — Faro	OCM, L.da	Reparação de esgotos e rupturas de água	Ajuste directo	4 165
Secundária de João de Deus — Faro	OCM, L.da	Reparação de tectos	Ajuste directo	4 695
EB 2, 3 Dr. Joaquim Magalhães — Faro	OCM, L.da	Reparações diversas	Ajuste directo	4 750
Várias	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Ajuste directo	1 834,62
Secundária de João de Deus — Faro	Xavieres, L.da	Impermeabilização do alçado do auditório	Ajuste directo	4 443
EB 2, 3 D. Afonso III	F. Sousa Neto, L.da	Remodelação de *rock garden* existente	Ajuste directo	2 150
Secundária de Albufeira	Xavieres, L.da	Salas de informática e intervenções diversas	Ajuste directo com consulta	19 145,05
Secundária de Pinheiro e Rosa, Faro	Leo, L.da	Sala de informática	Ajuste directo com consulta	7 250
Várias	Brito & Silva, L.da	Salas de informática	Ajuste directo com consulta	11 904,55
Várias	Leo, L.da	Salas de informática	Ajuste directo com consulta	10 279,60
Secundária de João de Deus — Faro	Luz e Lux, L.da	Remodelação da instalação eléctrica (3.ª fase)	Limitado	58 690,72
EB 2, 3 Montenegro — Faro	OBRECOL, S. A.	Fixação de armaduras do pavilhão desportivo	Ajuste directo	480
Secundária de João de Deus — Faro	IMOSOUDOS, L.da	Intervenções diversas	Público	107 241,97
Secundária de Laura Ayres — Quarteira	Mesquita, S. A.	Substituição das chapas transparentes do pavilhão desportivo.	Ajuste directo	4 675
EB 2, 3 António Contreiras — Pêra	Mesquita, S. A.	Substituição chapas transparentes do pavilhão desportivo	Ajuste directo	4 675
EB 2, 3 D. Paio Peres Correia — Tavira	OCM, L.da	Intervenções diversas	Ajuste directo com consulta	20 553,74
EB 2, 3 D. José I — Vila Real de Santo António	F. Sousa Neto, L.da	Remodelação da área adjacente aos campos de jogos	Ajuste directo	2 810
EB 2, 3 São Vicente — Vila do Bispo	Brito & Silva, L.da	Remodelação e conservação	Limitado	52 469,96
Secundária de Silves	Xavieres, L.da	Remodelação de espaços: gestão	Limitado	67 278,92
Várias	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Ajuste directo	4 842,40
EB 2, 3 das Naus — Lagos	Brito & Silva, L.da	Remodelação da biblioteca	Ajuste directo com consulta	4 974,14
EB 2, 3 Montegordo	Construtora Abrantina, S. A.	Execução de pinturas	Ajuste directo	4 991,52
Secundária de Vila Real de Santo António	SANALGAR, L.da	Remodelação da rede exterior de águas	Limitado	62 236
EB 2, 3 D. Paio Peres Correia	Naum Construções, L.da	Recuperação do muro de vedação	Ajuste directo	2 487
EB 2, 3 José Buísel — Portimão	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Limitado	25 828,15
EB 2, 3 João da Rosa — Olhão	OCM, L.da	Intervenções diversas	Limitado	35 639
EB 2, 3 Joaquim Magalhães — Faro	Marins Gago & Filhos, L.da	Remodelação bloco administrativo	Limitado	57 136,97
Secundária de Júlio Dantas	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Ajuste directo com consulta	18 000,44
EB 2, 3 Paula Nogueira — Olhão	OCM, L.da	Remodelação da vedação	Ajuste directo	4 784
Secundária de António Aleixo	Brito & Silva, L.da	Remodelação da rede de esgotos exterior e reparação dos portões.	Ajuste directo	2 823,90
EB 2, 3 João Deus — Messines	SPEC, L.da	Remodelação da cozinha	Limitado	19 656,51
Várias	António Martins Barriga	Remodelação do campos de jogos	Limitado	96 929,06
Várias	RILUZ, L.da	Instalação eléctrica em salas de informática	Ajuste directo com consulta	10 674,20
Várias	Luz e Lux, L.da	Instalação eléctrica em salas de informática	Ajuste directo com consulta	14 254,70
Secundária de Albufeira	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas nos laboratórios	Limitado	24 939,90
Secundária de Loulé	Banha & Viegas, L.da	Remodelação e conservação de espaços	Limitado	73 664,32
Secundária João de Deus — Faro	Luz e Lux, L.da	Instalação eléctrica em sala de informática	Ajuste directo	3 571,31
Várias	RILUZ, L.da	Beneficiação das instalações eléctricas	Ajuste directo	2 468,80
EB 2, 3 Joaquim Magalhães — Faro	ELTEF, L.da	Instalação eléctrica em sala de informática	Ajuste directo com consulta	4 965,03
Secundária de Manuel Teixeira Gomes	SPEC, L.da	Intervenções diversas no laboratório	Limitado	24 259,66
Secundária de Francisco Lopes — Olhão	Sérgio C. Raminhos, L.da	Remodelação do laboratório de física	Ajuste directo com consulta	15 890,84
Secundária de José Belchior Viegas — São Brás	José Quintino, L.da	Ampliação da sala de convívio, criação	Limitado	52 503,02

Escola	Firma	Empreitada	Tipo de concurso	Adj. s/IVA
EB 2, 3 António S. Agostinho	RX Solar, L.da	Instalação de tubagem exterior para água quente	Ajuste directo	3 421,50
Várias	Luz e Lux, L.da	Instalação eléctrica em salas de informática	Ajuste directo com consulta	13 247,12
Várias	LEO, L.da	Instalação eléctrica em salas de informática	Ajuste directo com consulta	12 432,84
EB 2, 3 de Algoz — Silves	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas nos laboratórios	Limitado	36 695,38
EB 2, 3 Rio Arade, Parchal — Lagoa	Brito & Silva, L.da	Remodelação dos serviços administrativos	Ajuste directo com consulta	21 432,64
Secundária de Vila Real de Santo António	RX Solar, L.da	Intervenção no sistema de aquecimento de água	Ajuste directo	4 723
Secundária de Pinheiro e Rosa — Faro	Xavieres, L.da	Remodelação do bufete e do anfiteatro	Limitado	29 613,25
Secundária de Laura Ayres — Quarteira	Banha & Viegas, L.da	Intervenções diversas na sala de informática	Ajuste directo	3 168
Secundária de Padre António M. Oliveira — Lagoa	SPEC, L.da	Intervenções diversas	Limitado	40 919,97
Secundária de José Belchior Viegas — São Brás	RILUZ, L.da	Instalação eléctrica	Ajuste directo	4 983,20
Várias	Naum Construções, L.da	Fornecimento, reparação e conservação	Ajuste directo	4 793,25
EB 2, 3 Montenegro — Faro	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Ajuste directo	3 680
EB 2, 3 D. Martim Fernandes	Brito & Silva, L.da	Intervenções diversas	Limitado	29 672,85
EB 2, 3 João da Rosa — Olhão	RX Solar, L.da	Intervenção no sistema de aquecimento de água	Ajuste directo	2 886
EB 2, 3 José Neves Júnior	António Martins Barriga	Remodelação de campo de jogos	Limitado	70 035
Secundária de Pinheiro e Rosa — Faro	Xavieres, L.da	Remodelação de uma sala de aulas	Ajuste directo	1 410
EB 2, 3 Algoz	Brito & Silva, L.da	Reparação de roturas de água	Ajuste directo	900
Secundária de José Belchior Viegas — São Brás	José Quintino, L.da	Remodelação da biblioteca	Ajuste directo com consulta	7 032,85
Secundária de Tavira	José Quintino, L.da	Remodelaçãp parcial da rede de esgotos pluviais	Ajuste directo com consulta	16 537,50
Secundária de Gil Eanes	FDO Construções, S. A.	Construção civil, instalações eléctricas e arranjos exteriores	Público	2 437 472,49
EB 2, 3 de Algoz Silves	Brito & Silva, L.da	Construção de auditório	Ajuste directo com consulta	22 843,54
Secundária de Tomás Cabreira — Faro	LEO, L.da	Remodelação da instalação eléctrica (2.ª fase)	Limitado	49 030
Várias	Luz e Lux, Lda	Instalação eléctrica em salas de informática	Ajuste directo com consulta	7 123,96

18 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *J. Libório Correia.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Mães d'Água

Aviso n.º 1595/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação, nos termos preceituados pelo referido decreto-lei.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes.*

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância de Ribamar

Aviso n.º 1596/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* do átrio da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ribamar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Isabel Bicho Rodrigues Beja.*

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 1597/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola EB 2,3 Prof. António Lopes reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela Janeiro.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Valadares

Aviso n.º 1598/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola E. B. 2/3 de Valadares a lista de antiguidade do pessoal docente das escolas pertencentes a este Agrupamento, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2004, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Antónia Meireles.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Declaração n.º 34/2005 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 26 438/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004, a p. 18 982, rectifica-se que onde se lê «no período de 17 de Julho a 27 de Setembro de 2004» deve ler-se «no período de 17 de Julho a 7 de Setembro de 2004».

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho.*

Despacho n.º 3395/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 6 de Janeiro, e, ainda, da publicação dos despachos de delegação de competências da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência e Inovação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 19 de Agosto de 2004 (despachos n.ºs 17 053/2004 e 17 069/2004), e por forma a simplificar os circuitos de decisão e reforçar os níveis de responsabilidade de quantos exercem funções dirigentes, visando uma gestão mais célere, eficiente, eficaz e desburocratizada e sem prejuízo da definição e coordenação da actividade global e da estratégia de actuação da Secretaria-Geral a nível interno e externo que o secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior reserva para si, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

Assim:

1 — Despacham directamente com o secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

A Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso;
A Divisão de Serviços Jurídicos;
A Divisão de Contencioso Administrativo;
A Divisão de Recursos Humanos e Formação Profissional;
O Núcleo de Apoio à Reforma da Administração Pública.

2 — Delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, na adjunta do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, a competência que me é conferida relativa à Direcção de Serviços de Recursos:

a) Organizar e manter o arquivo da Secretaria-Geral;
b) Elaborar os anteprojectos de orçamentos de funcionamento e de investimento da Secretaria-Geral, bem como os dos gabinetes dos membros do Governo, tendo em vista a estruturação por programas, a submeter a aprovação do Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior;
c) Coordenar os meios de elaboração da conta de gerência da Secretaria-Geral, bem como as dos gabinetes dos membros do Governo;
d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado e atribuídas à Secretaria-Geral, bem como aos gabinetes dos membros do Governo;
e) Autorizar a realização, o processamento e liquidação de todas as despesas por conta dos orçamentos da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo;
f) Autorizar o processamento dos vencimentos, salários, abonos e demais prestações complementares devidos ao pessoal da Secretaria-Geral e ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, autorizando a prática de todos os actos necessários para o efeito e apresentando uma previsão mensal dos montantes a despender;
g) Propor as transferências orçamentais necessárias à liquidação das folhas de vencimentos, salários, abonos e demais prestações complementares, bem como das restantes despesas;
h) Autorizar o processamento dos fundos de maneio da Secretaria-Geral, bem como os dos gabinetes dos membros do Governo;
i) Organizar e manter em funcionamento sistemas e procedimentos de controlo das operações de execução dos orçamentos da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo;
j) Organizar e manter o inventário de todos os bens móveis da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
l) Gerir e providenciar pela boa conservação do património móvel afecto à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo;
m) Assegurar a gestão do economato, procedendo ao apetrechamento da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo;
n) Preparar e executar os contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente de aluguer, assistência técnica e de manutenção de instalações e equipamentos autorizando as despesas que lhe estão associadas e assegurando a liquidação e controlo dos respectivos encargos;
o) Gerir e providenciar pelo serviço de comunicações, bem como a vigilância, a segurança e a limpeza das instalações afectas à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo.

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no director de serviços de Recursos, Dr. João Jorge Santos Leal, no âmbito da respectiva Direcção de Serviços, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinatura de documentos a emitir em prazos certos, cujo preenchimento resulte da compilação de elementos existentes na Secretaria-Geral, bem como os que comuniquem despachos;
b) Passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral, desde que não revistam carácter reservado ou confidencial;
c) Autenticação de fotocópias de documentos a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;
d) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
e) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao valor de € 2500;
f) Assinatura de folhas de processamento de ajudas de custo, horas extraordinárias e vencimentos, bem como dos subsídios e remunerações que lhe estão inerentes.

4 — Delego, com a faculdade de subdelegação, na directora de serviços Jurídicos e de Contencioso, Dr.ª Maria de Fátima Calado Bexiga, no âmbito da respectiva Direcção de Serviços, a competência para assinatura de documentos que comuniquem despachos.

5 — Delego, ainda, em todos os dirigentes, relativamente à unidade orgânica que dirigem, a competência para assinarem os documentos necessários à mera instrução dos processos que correm os seus termos pela Secretaria-Geral, exclusivamente quando endereçados a outras entidades sob tutela e ou superintendência dos membros do Governo do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

19 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho.*

Despacho n.º 3396/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 6 de Janeiro, e, ainda, da publicação dos despachos de delegação de competências da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência e Inovação, respectivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 19 de Agosto de 2004 (despacho n.º 17 053/2004), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004 (despacho n.º 22 412/2004) e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 19 de Agosto de 2004 (despacho n.º 17 069/2004), e por forma a simplificar os circuitos de decisão e a reforçar os níveis de responsabilidade de quantos exercem funções dirigentes, visando uma gestão mais célere, eficiente, eficaz e desburocratizada e sem prejuízo da definição e coordenação da actividade global e da estratégia de actuação da Secretaria-Geral a nível interno e externo que o Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior reserva para si, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

Assim:

1 — Despacham directamente com o secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

A Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso;
A Divisão de Serviços Jurídicos;
A Divisão de Contencioso Administrativo;
A Divisão de Recursos Humanos e Formação Profissional;
O Núcleo de Gestão Organizacional, Inovação Administrativa e Política de Qualidade;
O Núcleo de Informática.

2 — Delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, na adjunta do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, a competência que me é conferida relativa à Direcção de Serviços de Recursos:

a) Organizar e manter o arquivo da Secretaria-Geral;
b) Elaborar os anteprojectos de orçamentos de funcionamento e de investimento da Secretaria-Geral, bem como os dos gabinetes dos membros do Governo, tendo em vista a estruturação por programas, a submeter a aprovação do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior;
c) Coordenar os meios de elaboração da conta de gerência da Secretaria-Geral, bem como as dos gabinetes dos membros do Governo;
d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado e atribuídas à Secretaria-Geral, bem como aos gabinetes dos membros do Governo;

e) Autorizar a realização, o processamento e liquidação de todas as despesas por conta dos orçamentos da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo;
f) Autorizar o processamento dos vencimentos, salários, abonos e demais prestações complementares devidos ao pessoal da Secretaria-Geral e ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, autorizando a prática de todos os actos necessários para o efeito e apresentando uma previsão mensal dos montantes a despender;
g) Propor as transferências orçamentais necessárias à liquidação das folhas de vencimentos, salários, abonos e demais prestações complementares, bem como das restantes despesas;
h) Autorizar o processamento dos fundos de maneio da Secretaria-Geral, bem como os dos gabinetes dos membros do Governo;
i) Organizar e manter em funcionamento sistemas e procedimentos de controlo das operações de execução dos orçamentos da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo;
j) Organizar e manter o inventário de todos os bens móveis da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
l) Gerir e providenciar pela boa conservação do património móvel afecto à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo;
m) Assegurar a gestão do economato, procedendo ao apetrechamento da Secretaria-Geral, bem como dos gabinetes dos membros do Governo;
n) Preparar e executar os contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente de aluguer, assistência técnica e de manutenção de instalações e equipamentos autorizando as despesas que lhe estão associadas e assegurando a liquidação e controlo dos respectivos encargos;
o) Gerir e providenciar pelo serviço de comunicações, bem como a vigilância, a segurança e a limpeza das instalações afectas à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo.

3 — Delego, também, na adjunta do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, supra-identificada, a competência para gerir as actividades do Núcleo de Gestão Organizacional, Inovação Administrativa e Política de Qualidade, estando, porém, os actos finais praticados por esse mesmo Núcleo sujeitos a despacho do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

4 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no director de serviços de Recursos, Dr. João Jorge Santos Leal, no âmbito da respectiva Direcção de Serviços, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinatura de documentos a emitir em prazos certos, cujo preenchimento resulte da compilação de elementos existentes na Secretaria-Geral, bem como os que comuniquem despachos;
b) Passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral, desde que não revistam carácter reservado ou confidencial;
c) Autenticação de fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;
d) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
e) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao valor de € 2500;
f) Assinatura de folhas de processamento de ajudas de custo, horas extraordinárias e vencimentos, bem como dos subsídios e remunerações que lhe estão inerentes.

5 — Delego, com a faculdade de subdelegação, na directora de serviços Jurídicos e de Contencioso, Dr.ª Maria de Fátima Calado Bexiga, no âmbito da respectiva Direcção de Serviços, a competência para assinatura de documentos que comuniquem despachos.

6 — Delego, ainda, em todos os dirigentes, relativamente à unidade orgânica que dirigem, a competência para assinarem os documentos necessários à mera instrução dos processos que correm os seus termos pela Secretaria-Geral, exclusivamente quando endereçados a outras entidades sob tutela e ou superintendência dos membros do Governo do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho.*

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Rectificação n.º 236/2005. — Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 70/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1123, rectifica-se que onde se lê «no período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Maio de 2005,» deve ler-se «no período compreendido entre 6 de Junho e 29 de Julho de 2005,».

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia.*

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3397/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., e do Secretário de Estado da Ciência e Inovação:

Samuel Carvoeiras da Costa Charro, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ensino Superior — autorizado o destacamento para o Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., com efeitos a 1 de Junho e até 31 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 3398/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Paula Vicente Ramires de Matos Pacheco das funções de assessora do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão.*

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho n.º 3399/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 21 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 27 271/2004, de 3 de Dezembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar e subdelegar na enfermeira-directora, enfermeira Gracinda Nunes Beirão Valente de Abreu, com a faculdade de subdelegar, a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação — no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica funcionalmente adstritos à área de enfermagem:

1.1 — Proceder à afectação e à mobilidade internas do pessoal;
1.2 — Homologar os horários de trabalho do pessoal;
1.3 — Conceder as autorizações necessárias ao gozo de direito a férias, dentro dos critérios definidos pelo conselho de administração;
1.4 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes e falecimento de familiares e ainda as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, bem como as faltas respeitantes aos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma, designadamente as faltas dadas por consultas pré-natais, nascimento e amamentação;
1.5 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatório e por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;
1.6 — Autorizar a efectivação de estágios e visitas de estudos no Hospital e fora deste;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;
1.8 — Mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
1.10 — Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações;
1.11 — Homologar a avaliação do desempenho do pessoal de enfermagem, as classificações de serviço respeitantes ao pessoal de enfermagem e as classificações de serviço respeitantes ao pessoal auxiliar de acção médica funcionalmente adstrito aos serviços de enfermagem;
1.12 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
1.13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;
1.14 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor.
2 — Por subdelegação:
2.1 — Autorizar a acumulação de funções públicas por enfermeiros, nos termos do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
2.2 — Autorizar a atribuição e ou substituição de fardamentos/uniformes, conforme as necessidades do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica funcionalmente adstrito ao serviço de enfermagem;
2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos profissionais em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes em comissões gratuitas de serviço realizadas no estrangeiro, nos termos legalmente definidos;
2.4 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante.
3 — Fica a enfermeira-directora autorizada a subdelegar nos seus adjuntos e no enfermeiro-supervisor, total ou parcialmente, os poderes acima especificados.
4 — Este despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que dentro do respectivo âmbito hajam sido praticados.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.*

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 237/2005. — *Concurso n.º 18/04 — assistente de anestesiologia.* — Por ter saído om inexactidão o aviso n.º 449/2005 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, a p. 945, rectifica-se que onde se lê «Ana da Natividade Preto Marcos, assistente graduada de anestesiologia» deve ler-se «Ana da Natividade Preto Marcos, assistente de anestesiologia».

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes.*

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso n.º 1599/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 19 de Janeiro de 2005, procede-se à alteração do concurso interno geral de ingresso para reservas de recrutamento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, no que respeita à composição do júri do concurso (aviso n.º 3173/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2004).
Assim, o júri terá a seguinte composição:

«11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Lúcia Pereira Rocha, técnica superior principal da carreira técnica superior do serviço social do Hospital de São João.
Vogais efectivos:

Dr.ª Francelina Maria Neves Pereira, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do serviço social do Hospital Geral de Santo António, S. A.
Dr.ª Georgina Manuela Madureira Gonçalves, técnica superior de principal da carreira técnica superior do serviço social do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Carla Cristina Cardoso Marvão, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do serviço social do Hospital de São João.
Dr.ª Maria Guiomar Sousa Rocha, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do serviço social do Hospital Geral de Santo António, S. A.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.»

27 de Janeiro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Augusto Paul.*

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Deliberação n.º 176/2005. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo por base o uso da faculdade conferida pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, a coberto do despacho n.º 27 271/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, o conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Elvas deliberou, em 11 de Janeiro de 2005, delegar e subdelegar na pessoa da vogal executiva do seu conselho de administração, Dr.ª Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

Delegações:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:
1.1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço, com excepção do pessoal dirigente;
1.2 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
1.3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos;
1.4 — Justificar ou injustificar faltas;
1.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;
1.7 — Autorizar e praticar todos os actos relativos à protecção da maternidade e da paternidade, nos termos da lei;
1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
1.10 — Garantir a execução das políticas referentes aos recursos humanos, designadamente as relativas à sua admissão, nomeação, dispensa, avaliação, regimes de trabalho e horários, faltas, formação, segurança e incentivos;
1.11 — Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;
1.12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
1.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
1.14 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;
1.15 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;
1.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;
1.17 — Solicitar à ADSE a verificação de doença dos funcionários e agentes;
1.18 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro, quando a competência for do conselho de administração, nos termos do despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2002;

1.19 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.1 — Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;

2.2 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

2.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e do pagamento da despesa do Hospital, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

2.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo;

2.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei;

2.6 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção aprovado pela administração regional de saúde (ARS), assim como as despesas de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

2.7 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos a submeter à aprovação do Ministro da Saúde.

Subdelegações:

3 — No âmbito de gestão interna dos recursos humanos:

3.1 — Nomear e conferir posse ao pessoal de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

3.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da mesma disposição legal;

3.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.4 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

3.5 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção da prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

3.6 — Autorizar o horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde e de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica, bem como determinar a sua cessação;

3.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto, respectivamente.

4 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

4.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos dos n.os 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;

4.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, de harmonia com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

4.4 — Proceder à prática de actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

4.5 — Autorizar a celebração de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 200 000, bem como as respectivas actualizações legalmente previstas;

4.6 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

4.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Gomes Pacheco.*

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 1600/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 13 de Janeiro de 2005, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de dermatologia Dr.ª Maria Manuela Figueiredo Matias e aprovada a sua passagem à categoria de assistente graduada.

19 de Janeiro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 1601/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que, nos termos do despacho do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga que recaiu sobre a providência cautelar interposta por Sérgio Augusto da Silva e Sá, candidato ao concurso externo de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, no qual ficou classificado em 3.º lugar, é retirado da lista de classificação final.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso.*

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1602/2005 (2.ª série). — João Augusto Duarte Camoesas, assistente administrativo principal, do Centro Hospitalar de Cascais, com a última residência conhecida na Rua de Joaquim Ereira, 506, 1.º, esquerdo, 2750-390 Cascais, é por este meio notificado, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 45.º do Estatuto Disciplinar da Função Pública, de que, por despacho de 4 de Julho de 2002 do conselho de administração do referido Centro Hospitalar, lhe foi instaurado processo disciplinar — processo n.º 123/02-D —, o qual prosseguirá os seus termos na Inspecção-Geral da Saúde, tendo já sido iniciada a instrução dos autos.

1 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho n.º 3400/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor do meu Gabinete o licenciado em Ciências da Comunicação Pedro Miguel Pinto de Lemos Pereira, que exercerá as funções junto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, sito no Porto.

2 — A remuneração do nomeado é equiparada ao vencimento dos adjuntos, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como subsídios de férias e de Natal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa.*

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Deliberação n.º 177/2005. — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2005 do conselho directivo:

Hugo Miguel Botelho Jorge Encarnação e Anabela da Graça Rodrigues Brandão, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. — nomeados, precedendo concurso, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerados da categoria de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 178/2005. — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2005 do conselho directivo:

Carla Cristina Barrote Colaço, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, precedendo concurso, definitivamente, na categoria de técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem, a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 179/2005. — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2005 do conselho directivo:

Regina Maria Dinis Araújo, a exercer funções de assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Secundária Artística António Arroio — nomeada, precedendo concurso, provisoriamente, pelo período de um ano, findo o qual a nomeação se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 180/2005. — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2005 do conselho directivo:

Ana Filipa Sousa da Silva, a exercer funções de assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola superior de Educação de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, provisoriamente, pelo período de um ano, findo o qual a nomeação se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 181/2005. — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2005 do conselho directivo:

Sofia Margarida de Pesquita Ribeiro, a exercer funções de assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento, afecta ao Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, provisoriamente, pelo período de um ano, findo o qual a nomeação se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 182/2005. — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2005 do conselho directivo:

Rita Sofia Sanches de Almeida Ramos, a exercer funções de assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento, afecta ao Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, provisoriamente, pelo período de um ano, findo o qual a nomeação se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Gabinete para a Cooperação

Despacho n.º 3401/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral do Gabinete para a Cooperação do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança de 10 de Janeiro de 2005:

Olga Maria Pereira Vicente Henriques, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Cooperação do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança (ex-Departamento de Cooperação), aprovado pela Portaria n.º 219/2000, de 15 de Abril — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa com efeitos a partir da data do referido despacho. (Isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Lucília Figueira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 3402/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente do Instituto das Estradas de Portugal de 19 de Dezembro de 2004, que aprovou as plantas parcelares C3B1-E-201-13-01 a 05 e os mapas de áreas relativos à A 10 — sublanço A 1-Benavente, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

5 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa.*

Expropriações — Mapa de áreas

A 10 — Auto-estrada Bucelas-Carregado-IC 3

Sublanço A 1-Benavente

Desenho n.º C3B1-E-201-13-01

Data: Julho de 2004.

Concelho de Alenquer.
Freguesia do Carregado.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária	Acessos e valas		
1	Herdeiros de Maria de Lurdes Pinto Barreiros, Quinta da Condessa, apartado 53, 2584-908 Carregado. Herdeiros: João Maria Pinto Barreiros da Silveira de Macedo, Maria da Conceição Pinto Barreiros de Macedo Pinto, Maria Manuela Rocha Pereira Pinto, Maria de Lurdes Pereira de Macedo, Ana Leonor Pereira Barreiros de Macedo, Diogo Manuel Pereira Pinto Barreiros de Macedo, Ana Maria Gonçalves P. Barreiros de Macedo Coimbra, Maria Teresa Pinto Barreiros Clara Pinto e Maria Isabel Pinto Barreiros Clara Pinto. Usufrutuário: Maria dos Anjos Ferreira Gonçalves, Samora Correia, Benavente.	Artigo 1; 1; 2, secção AM. Artigo 31 (parte); artigo 32, secção AO-AO1--AO2.			G-1 F-2	Prédio misto — Quinta da Condessa e Regateira. Norte: Meirinha. Sul: rio Tejo. Nascente: Marquês Ponte Lima. Poente: Rui Correia, rio da Couraça.		417 400 11 759	7 610 1) 5 912				*a*) 815
2	Pedro Ribeiro	Artigo 5, secção AV.		Omisso		Prédio — Sapal de Baixo. Norte: ribeira. Sul: vala. Nascente: rio Tejo.			28 063 1) 12 050				*a*) 59 476 *b*) 2 837 *c*) 219 125
3	Manuel José Vasconcelos e Sousa de Mendonça, Quinta do Campo, 2580-507 Carregado.	Artigo 3, secção AT.		Omisso		Prédio — Sapal de Baixo. Norte: Quinta da Alagoa. Sul: Regateira. Nascente: rio Tejo. Poente: o próprio.		370 000	13 350				*a*) 2 600

Desenho n.º C3B1-E-201-13-03

Concelho de Vila Franca de Xira.
Freguesia de Vila Franca de Xira.

Data: Julho de 2004.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária	Acessos e valas		
4	Companhia das Lezírias, S. A., Largo de 25 de Abril, 17, 2135-318 Samora Correia. Arrendatários: Pedro José Andrade Marques Pedrosa, Benavente, Correias — Sociedade de Agricultura de Grupo, L.da, Vila Franca de Xira, Sociedade Agrícola Joaquim Vidal e Ortigão Costa, L.da, Azambuja, e José Alberto Mateus Bento, Alenquer. Outros interessados: EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, Avenida da Liberdade, 24, Lisboa.	Artigo 36, secção X a X21.		01760	G-1 F-1	Prédio misto — Figueirinha, Manuel Marques, etc. Norte: rio Tejo e outros. Sul: rio Tejo e outros. Nascente: rio do Risco e outros. Poente: rio Tejo e outros.	74 583 259		(*) 16 190 1) 54 000 2) (**) 54 250 3) (***) 18 362 4) (****) 11 505				*a*) (***) 10 933 *b*) (***) 10 900
5	Vicente Borba da Cunha Monteiro, Figueirinha, Cabo 16, 2600 Vila Franca de Xira.	Artigo 9, secção Y.		01036		Prédio — Figueirinha. Norte: Companhia das Lezírias, S. A. Sul: Sociedade Agrícola Herdade do Correeiro. Nascente: Companhia das Lezírias, S. A. Poente: Companhia das Lezírias, S. A.		1 356 250	19 822				*a*) 42 054

(*) Área transportada do desenho n.º C3B1-E-201-13-02.
(**) Área transportada do desenho n.º C3B1-E-201-13-04.
(***) Área transportada do desenho n.º C3B1-E-201-13-05.
(****) Área transportada do desenho n.º C3B1-E-201-13-06.

Desenho n.º C3B1-E-201-13-04

Concelho de Vila Franca de Xira.
Freguesia de Vila Franca de Xira.

Data: Julho de 2004.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária	Acessos e valas		
6	Maria Luísa Lopes da Silva Braz Frade Tomás da Costa e outros, Quinta da Fonte, 2600 Vila Franca de Xira.	Artigo 9, secção X a X21 (parte).		02542		Prédio — Mouchão d'Eça. Norte: vala da Cavala. Sul: vala. Nascente: vala da Boca da Ribeira. Poente: em bico com valas.			4 725				*a*) 4 884

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária	Acessos e valas		
6/1	Maria Ludovina Mendes Pedro Vieira, Rua da Liberdade, 118, 2080-386 Benfica do Ribatejo.	Artigo 2, secção X1. Artigo 9, secção X a X5. Artigo 4, secção X1.		02513	G-1 C-1 C-2	Prédio — Mouchão d'Eça. Norte: vala da Boca da Ribeira. Sul: vala da Boca da Ribeira. Nascente: Comp. das Lezírias e vala da Boca da Ribeira. Poente: Companhia das Lezírias, S. A.		301 100	900			*a*) 240	

Desenho n.º C3B1-E-201-13-05

Data: Julho de 2004.

Concelho de Vila Franca de Xira.
Freguesia de Vila Franca de Xira.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária	Acessos e valas		
7	Mafalda Faia Paulo, Rua da Mata Lobos, Biscainho, 2100-651 Coruche.	Artigo 9, secção X a X21 (parte).		01773	G-1 C-1 C-2	Prédio — Mouchão do Boticário. Norte: caminho público. Sul: Companhia das Lezírias, S. A. Nascente: Companhia das Lezírias, S. A. Poente: Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola.		306 950	7 575				*a*) 2 950
8	José Manuel Lucas Vicente, Urbanização do Alqueve, lote 1, 2080 Benfica do Ribatejo.	Artigo 9, secção X a X21 (parte).		01769	G-1 C-1 C-2	Prédio — Mouchão d'Eça. Norte: Caminho Mouchão d'Eça. Sul: Companhia das Lezírias, S. A. Nascente: Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. Poente: Companhia das Lezírias, S. A.		277 786	24 460				*a*) 94 510 *b*) 157 245

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária	Acessos e valas		
9	Antero Lucas Vicente, Rua dos Açores, 63-D, 2080-115 Almeirim.	Artigo 9, secção X a X21. Artigo 4, secção X1.	3256	01777	G-1 C-1 C-2	Prédio misto — Garção e Lezíria de Vila Franca de Xira. Norte: Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e valas. Sul: Companhia das Lezírias, S. A., e Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. Nascente: Companhia das Lezírias, S. A. Poente: Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e valas.		310 790	16 813				*a*) 184 552 *b*) 4 870

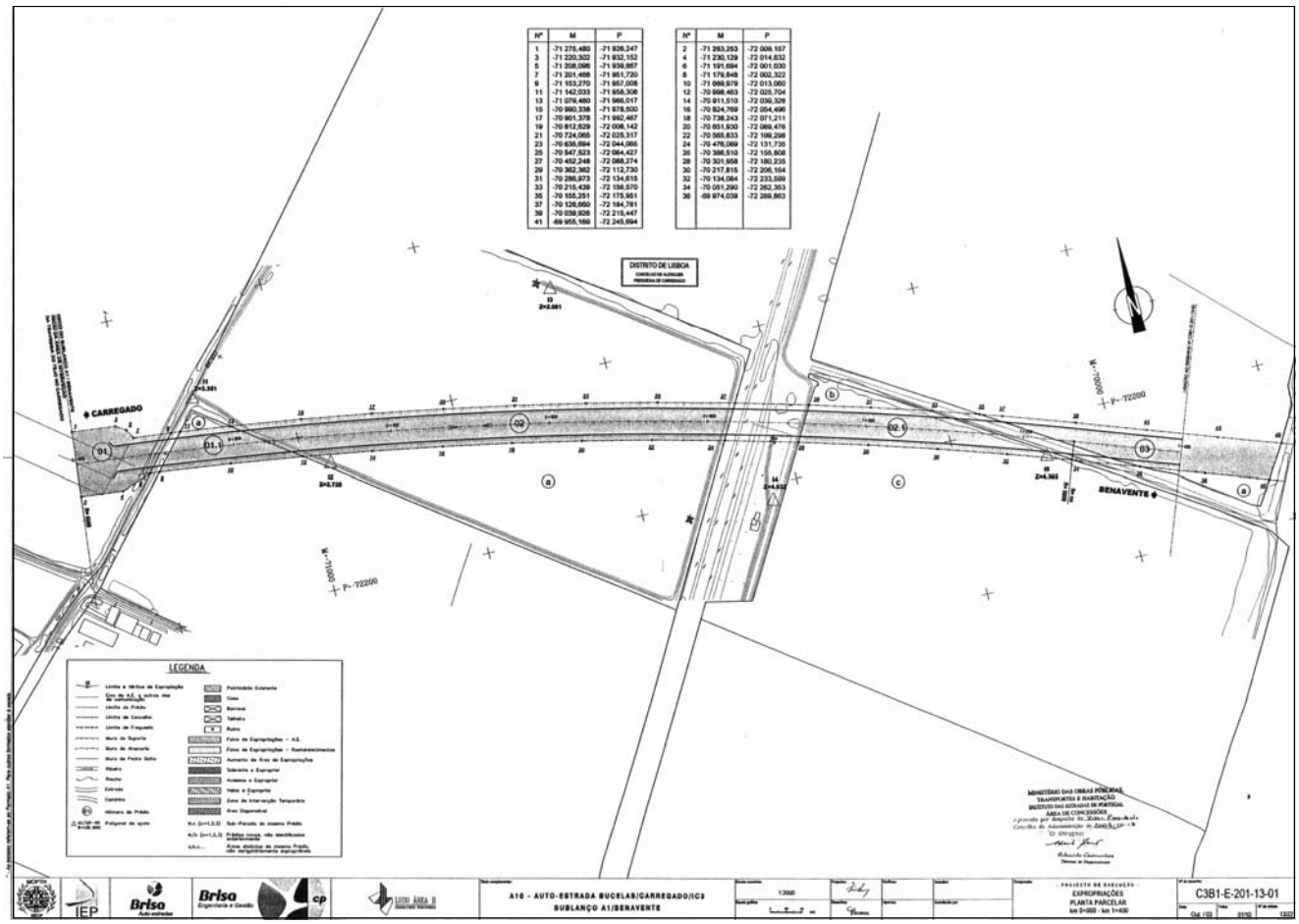
DISTRITO DE LISBOA
CARREGADO
BENAVENTE
LEGENDA
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO/IC3
SUBLANÇO A1/BENAVENTE
C3B1-E-201-13-01

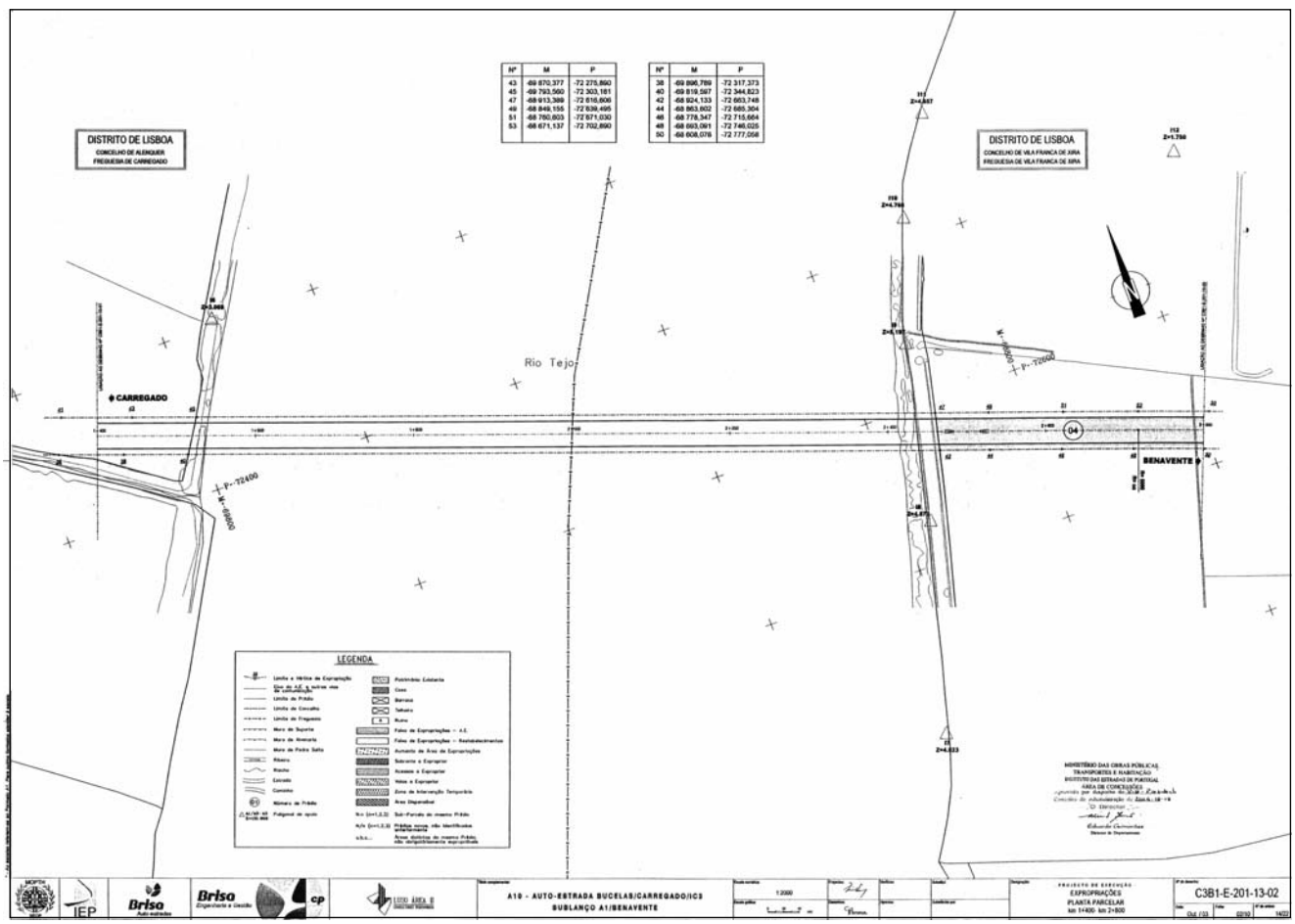
DISTRITO DE LISBOA
DISTRITO DE LISBOA
Rio Tejo
CARREGADO
BENAVENTE
LEGENDA
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO/IC3
SUBLANÇO A1/BENAVENTE
C3B1-E-201-13-02

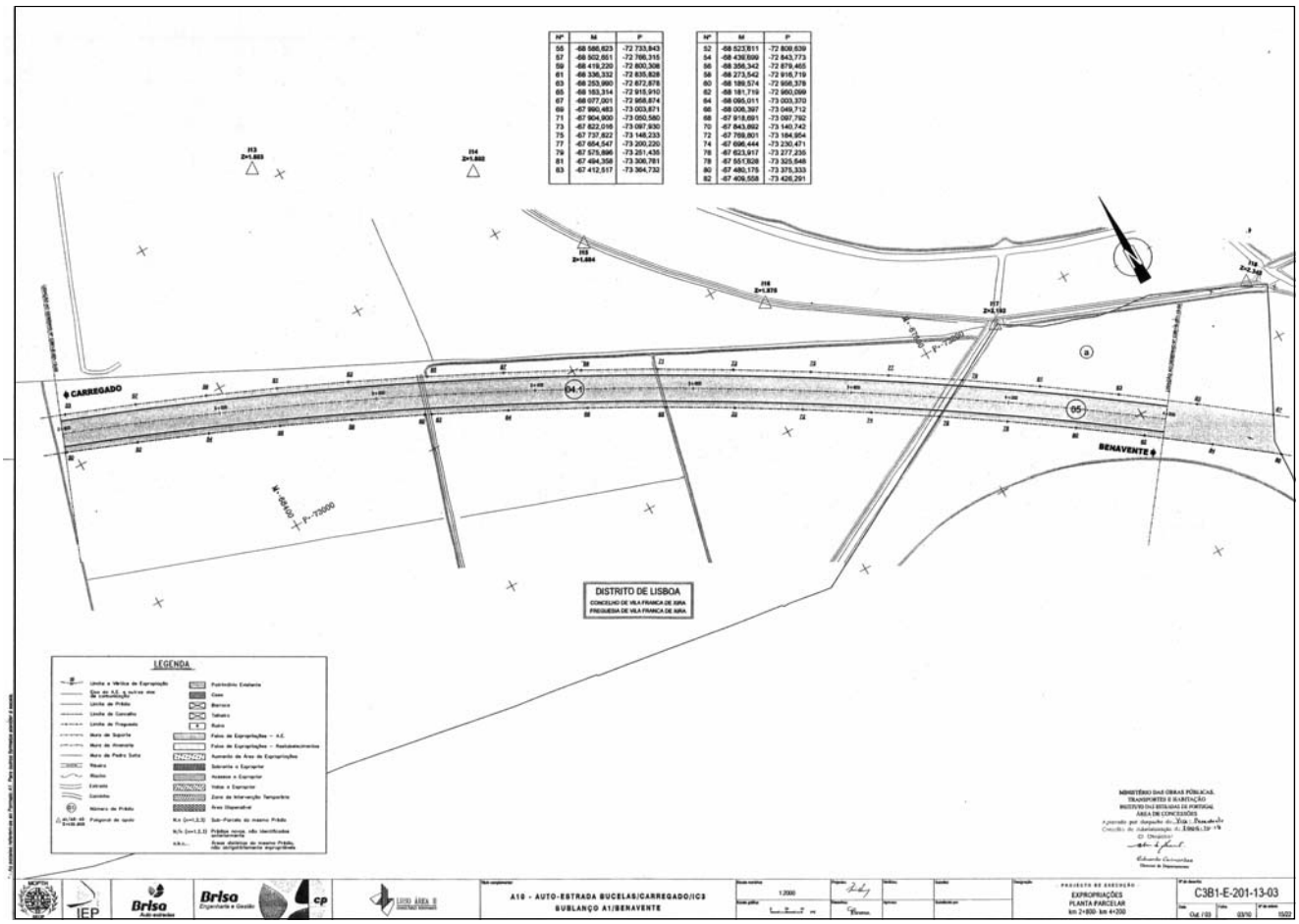
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA
FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA
CARREGADO
BENAVENTE
LEGENDA
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO/IC3
SUBLANÇO A1/BENAVENTE
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
C3B1-E-201-13-03

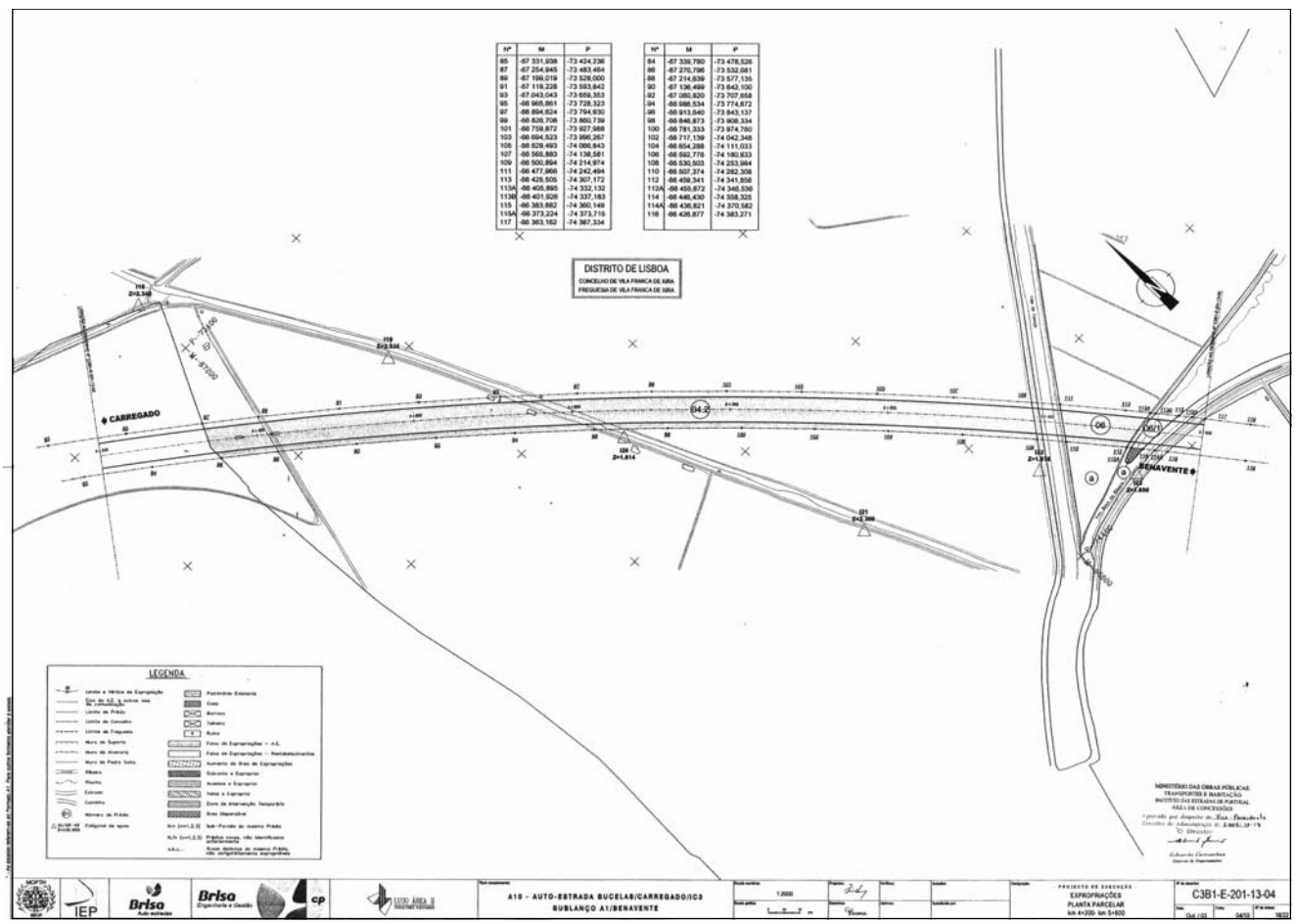
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA
FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA
CARREGADO
BENAVENTE
LEGENDA
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO/IC3
SUBLANÇO A1/BENAVENTE
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
C3B1-E-201-13-04

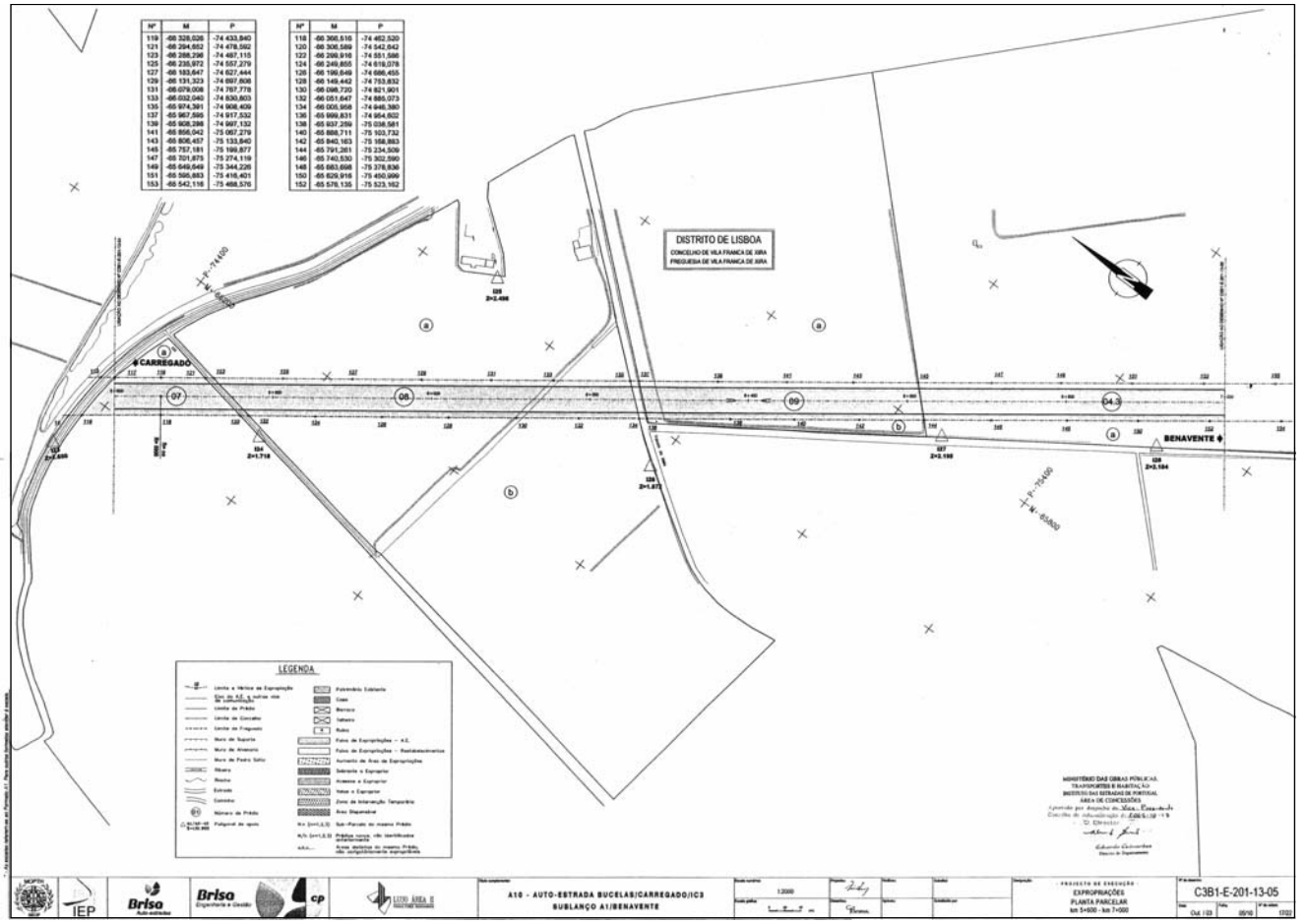

Instituto Nacional de Aviação Civil

Aviso n.º 1603/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante a última semana do mês de Fevereiro de 2005 terão início negociações entre a República Portuguesa e os Emiratos Árabes Unidos, com vista à celebração de um acordo aéreo entre os dois países.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Academia Nacional de Belas-Artes

Aviso n.º 1604/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Academia Nacional de Belas-Artes reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão.*

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 3403/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005:

Licenciado Joaquim Manuel da Silva Valente — renovada a comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de serviços de Licenciamento do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral, por um período de três anos, com efeitos a 23 de Abril de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3404/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 22/DSJ, de 14 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de 13 parcelas de terreno, identificadas nas fichas e plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de águas e de saneamento «Sistema de saneamento dos aglomerados urbanos nas bacias dos rios Real e Arnóia, interceptores do Real, Bogota, Santo António, e sistemas do Reguengo Grande e Casal Camarão — 2.ª fase de despoluição da lagoa de Óbidos», a construir nos municípios de Bombarral, Cadaval e Óbidos, a favor da sociedade Águas do Oeste, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das parcelas de terreno abrangidas pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Oeste, S. A.

30 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

Mapa de áreas a expropriar

Sistema de saneamento das bacias dos rios Real e Arnóia

Concelho do Bombarral.

Parcela	Nome e morada dos interessados/proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
E004	João Hermenegildo Sousa, Rua Principal, 89, São Mamede, 2540-673 Roliça.	Roliça	Rústica, 90-L	02686	Norte: António Carvalho. Sul: Manuel Carvalho. Este: estrada. Oeste: regueira caudal e José da Costa.	RAN e REN	569
E005	Maria da Conceição Ferreira Alves Mil-Homens, Rua do Moinho de Vento, 8, Delgada, 2540-640 Roliça.	Bombarral	Rústica, 46-AA	04001	Norte: Joaquim Emídio. Sul: Alberto Gustavo. Este: estrada nacional. Oeste: caminho de ferro.	RAN e REN	423
E006	João Manuel Correia Rodrigues, Rua do Engenheiro Pedro, 20, Boavista, 2540-574 Roliça.	Bombarral	Rústica, 37-F	01841	Norte: estrada. Sul: caminho. Este: rio. Oeste: estrada.	RAN e REN	537
E007	Herdeiros de Maria Regina Lobo Trindade Nogueira Rodrigues, a cargo de Fernando Almeida Loureiro, L.da, Avenida do Doutor Marnoco de Sousa, 35, 2.º, 3000-271 Coimbra.	Carvalhal	Rústica, 101-GG	03135	Norte: Júlio dos Santos Fernandes. Sul: estrada pública. Este: Júlio dos Santos Fernandes. Oeste: rio.	RAN e REN	979
E013	Alice Antão Gomes Silva, Estrada Nacional n.º 361, 124, 2540-700 Vale Covo, e Maria Guilhermina Antão, a cargo de Alice Antão Gomes Silva, Estrada Nacional n.º 361, 124, 2540-700 Vale Covo.	Bombarral	Rústica, 80-R	01986	Norte: serventia. Sul: regueira caudal. Este: Artur Alves Trapalha. Oeste: serventia que separa de Adriano Barardo.	RAN e REN	5084

Concelho do Cadaval.

Parcela	Nome e morada dos interessados/proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
E008	Luís Filipe Pilar da Silva Ricardo, Rua Direita, 113, Reguengo, 2070-505 Valada.	Peral	Mista: urbana, 127; rústica, 62-H	00405	Norte: Maria Teresa Silva Calisto dos Reis e outros. Sul: rio e estrada camarária. Este: estrada camarária. Oeste: rio e Maria Teresa Silva Calisto dos Reis e outro.	RAN e REN	334

Parcela	Nome e morada dos interessados/proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
E009	José Leandro Júnior, Rua de António Henriques, 91, Sobrena, 2550-458 Peral CDV.	Peral	Rústica, 46-K	Omisso		Áreas urbanizadas ...	450
E010	Sociedade Agrícola da Quinta do Gradil, L.da, Rua de Castilho, 65, 5.º, 1250-068 Lisboa.	Pêro Moniz	Mista: urbana, 450; rústica: 1, U1, U2, U3	01382	Norte: Abel N. Simões, Francisco R. Neto e Matias P. Nunes. Sul: caminho público, João F. R. Oliveira e outros. Este: regueira caudal, estrada camarária e outros. Oeste: caminho público, herdeiros David Ribeiro e outros.	RAN e REN	398
E 011	Laura Pereira Nobre, Rua de 25 de Abril, Chão de Sapo, 2550-362 Lamas CDV, e Carlos Alberto Nobre Várzea, a cargo de Laura Pereira Nobre, Rua de 25 de Abril, Chão de Sapo, 2550-362 Lamas CDV.	Lamas	Rústica, 63-P	02524	Norte: estrada. Sul: rio. Este: Francisco José de Jesus Cambournac. Oeste: Adelino Pereira.	RAN e REN	1017
E012	Suzete Nunes Garcia, Rua Marginal, 14, 2550-478 Pêro Moniz.	Lamas	Rústica, 60-GG	00344	Norte: Luís Marques e estrada. Sul: rio, Carlos Alberto Gomes Garcia e outros. Este: estrada e Carlos Alberto Rodrigues Garcia e outros. Oeste: rio e Luís Marques.	RAN e REN	1273

Concelho de Óbidos.

Parcela	Nome e morada dos interessados/proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
E001	Avelino Constantino, Rua das Escolas, 12, 2510-665 Vau.	Vau	Rústica, 20-V	00205	Norte: herdeiros de José Francisco Teixeira. Sul: terreno da escola. Este: estrada. Oeste: estrada.	RAN e REN	500
E002	Junta de Freguesia do Vau, Rua do 1.º de Maio, 28, 2510-665 Vau.	Vau	Rústica, 25-V	Omisso		RAN e REN	493
E003	Herdeiros de Artur Maria Fatal, a cargo da Junta de Freguesia do Vau, Rua do 1.º de Maio, 28, 2510-664 Vau.	Vau	Rústica, 26-V	Omisso		RAN e REN	238

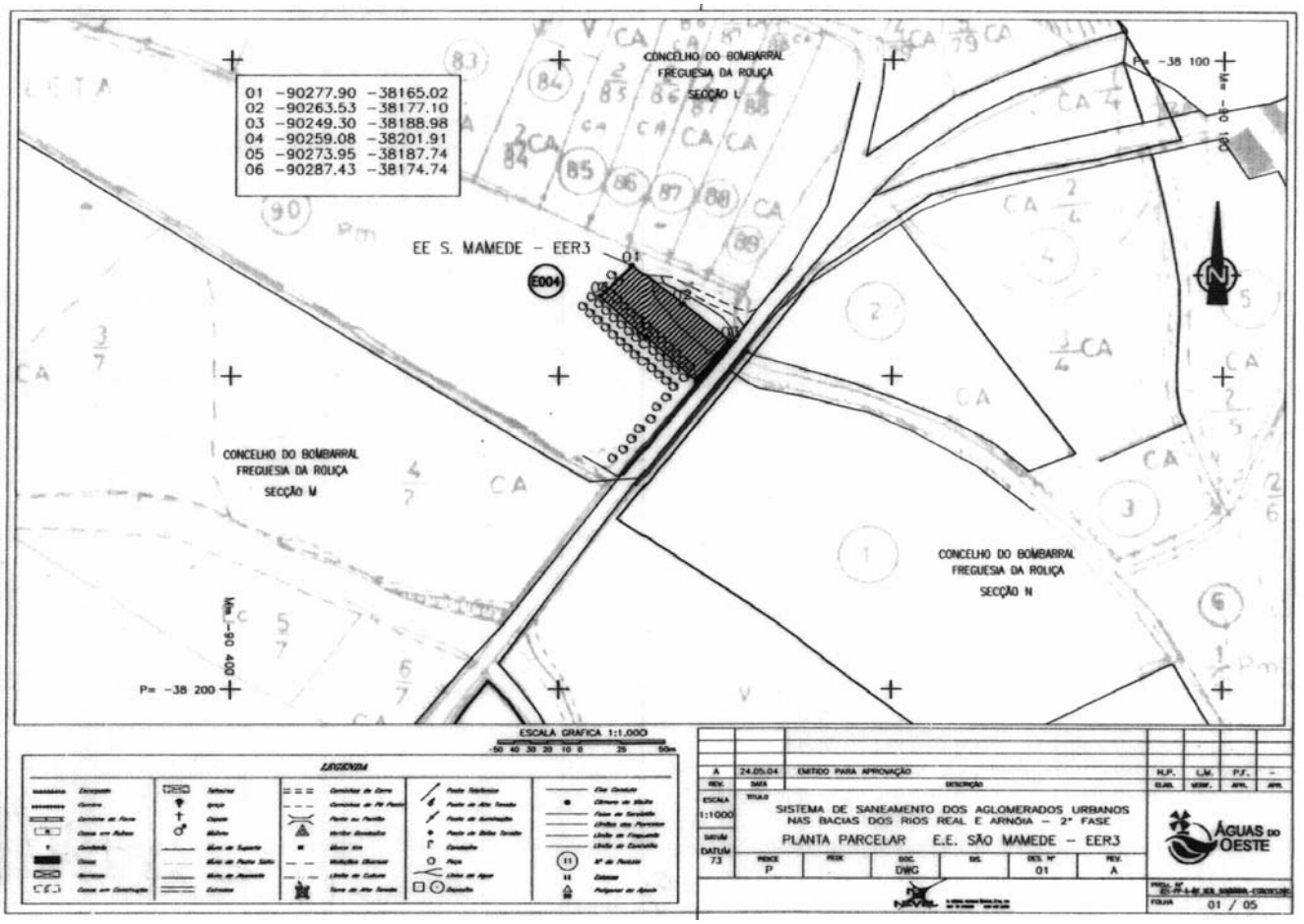
01 -90277.90 -38165.02
02 -90263.53 -38177.10
03 -90249.30 -38188.98
04 -90259.08 -38201.91
05 -90273.95 -38187.74
06 -90287.43 -38174.74
EE S. MAMEDE - EER3
E004
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA ROLIÇA
SECÇÃO L
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA ROLIÇA
SECÇÃO M
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA ROLIÇA
SECÇÃO N
P= -38 100
M= -89 100
P= -38 200
M= -89 400
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. SÃO MAMEDE - EER3
ESCALA 1:1000
DATUM 73
DWG 01 A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 01 / 05

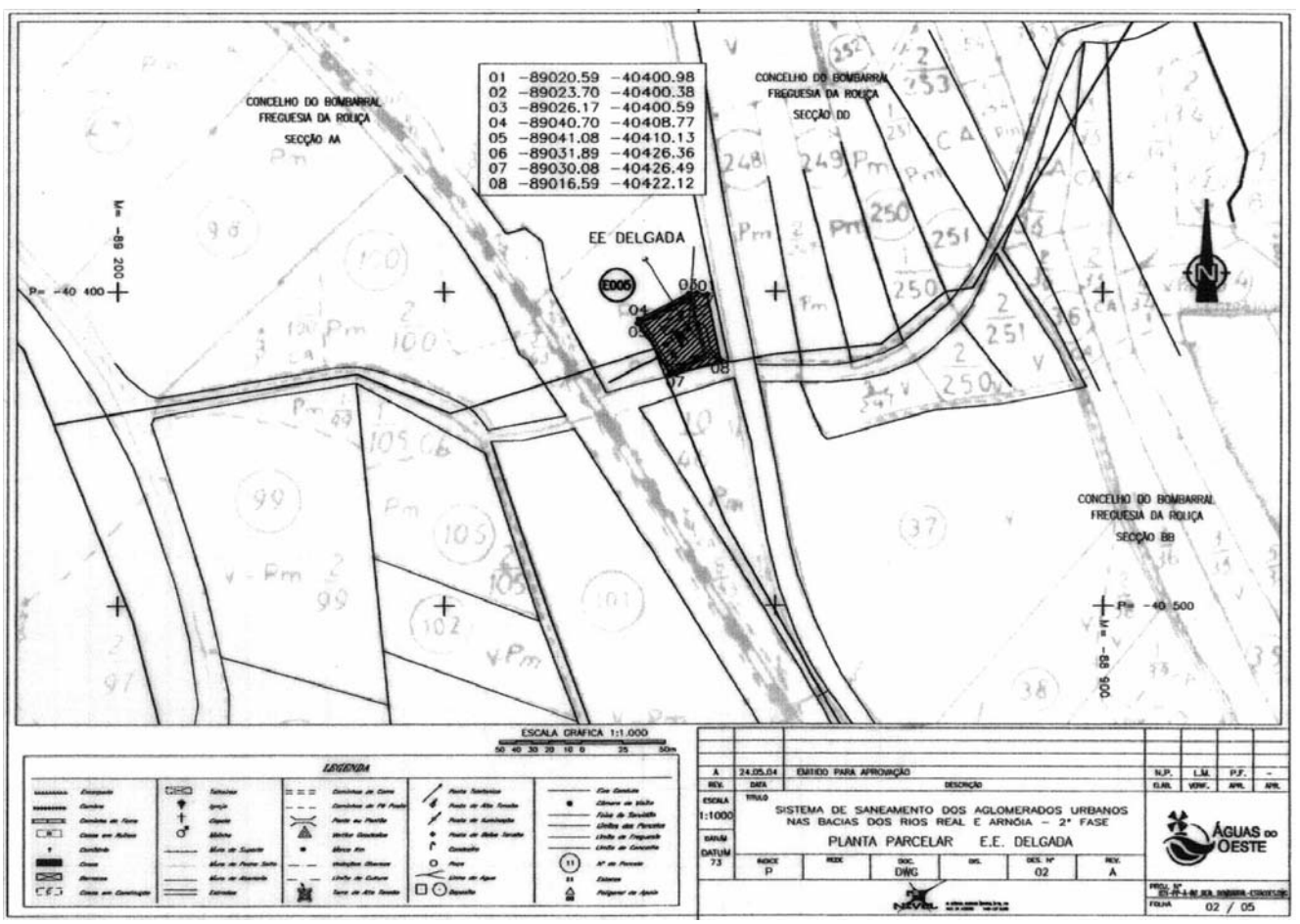
01 -89020.59 -40400.98
02 -89023.70 -40400.38
03 -89026.17 -40400.59
04 -89040.70 -40408.77
05 -89041.08 -40410.13
06 -89031.89 -40426.36
07 -89030.08 -40426.49
08 -89016.59 -40422.12
EE DELGADA
E005
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA ROLIÇA
SECÇÃO AA
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA ROLIÇA
SECÇÃO DD
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA ROLIÇA
SECÇÃO BB
P= -40 400
M= -89 200
P= -40 500
M= -89 005
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. DELGADA
ESCALA 1:1000
DATUM 73
DWG 02 A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 02 / 05

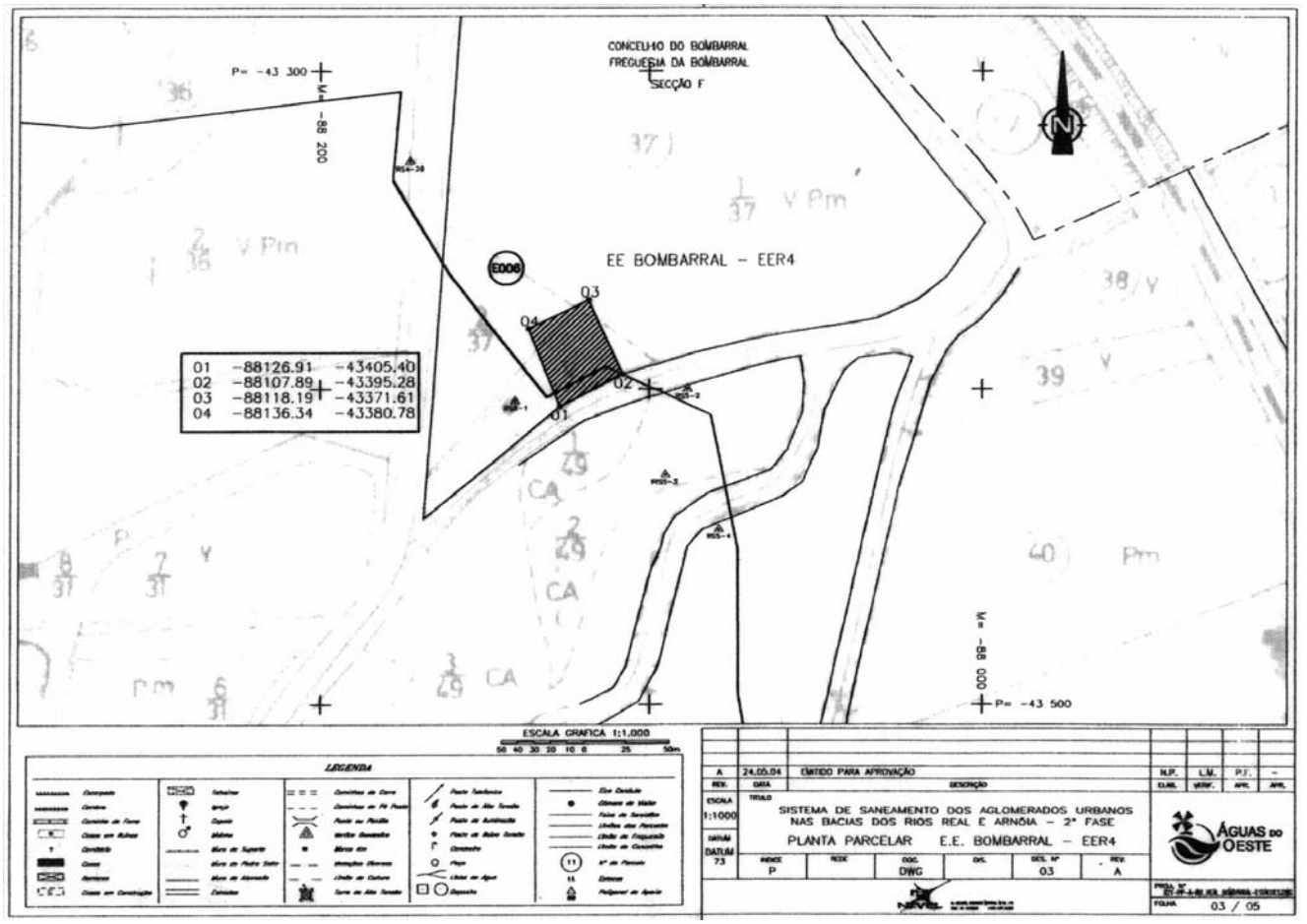
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DA BOMBARRAL
SECÇÃO F
EE BOMBARRAL – EER4
E006
01 -88126.91 -43405.40
02 -88107.89 -43395.28
03 -88118.19 -43371.61
04 -88136.34 -43380.78
P= -43 300
M= -88 200
M= -88 000
P= -43 500
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA – 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. BOMBARRAL – EER4
ESCALA 1:1000
DATUM 73
DWG
03
A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 03 / 05

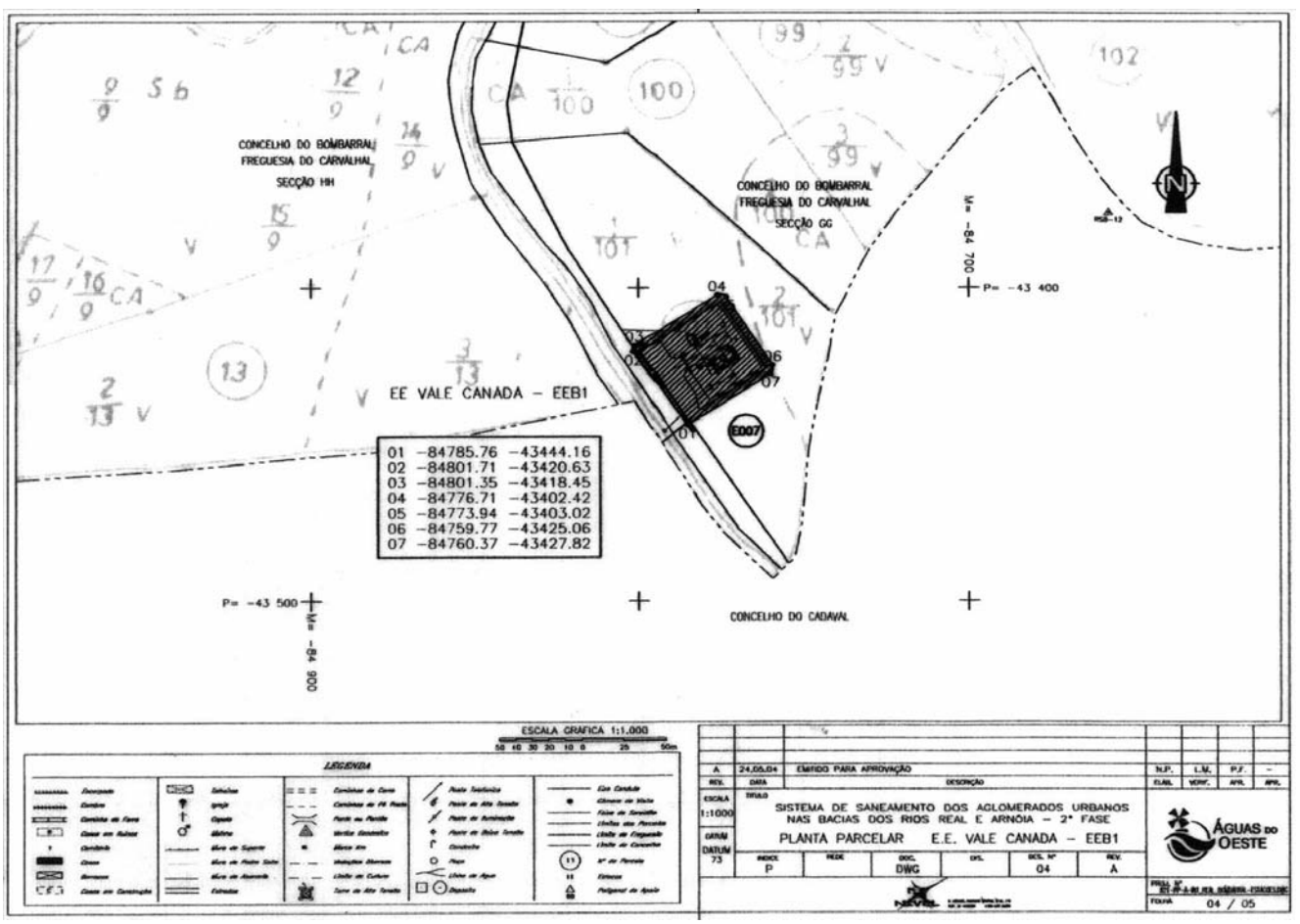
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DO CARVALHAL
SECÇÃO HH
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DO CARVALHAL
SECÇÃO GG
EE VALE CANADA – EEB1
E007
01 -84785.76 -43444.16
02 -84801.71 -43420.63
03 -84801.35 -43418.45
04 -84776.71 -43402.42
05 -84773.94 -43403.02
06 -84759.77 -43425.06
07 -84760.37 -43427.82
M= -84 700
P= -43 400
P= -43 500
M= -84 900
CONCELHO DO CADAVAL
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA – 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. VALE CANADA – EEB1
ESCALA 1:1000
DATUM 73
DWG
04
A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 04 / 05

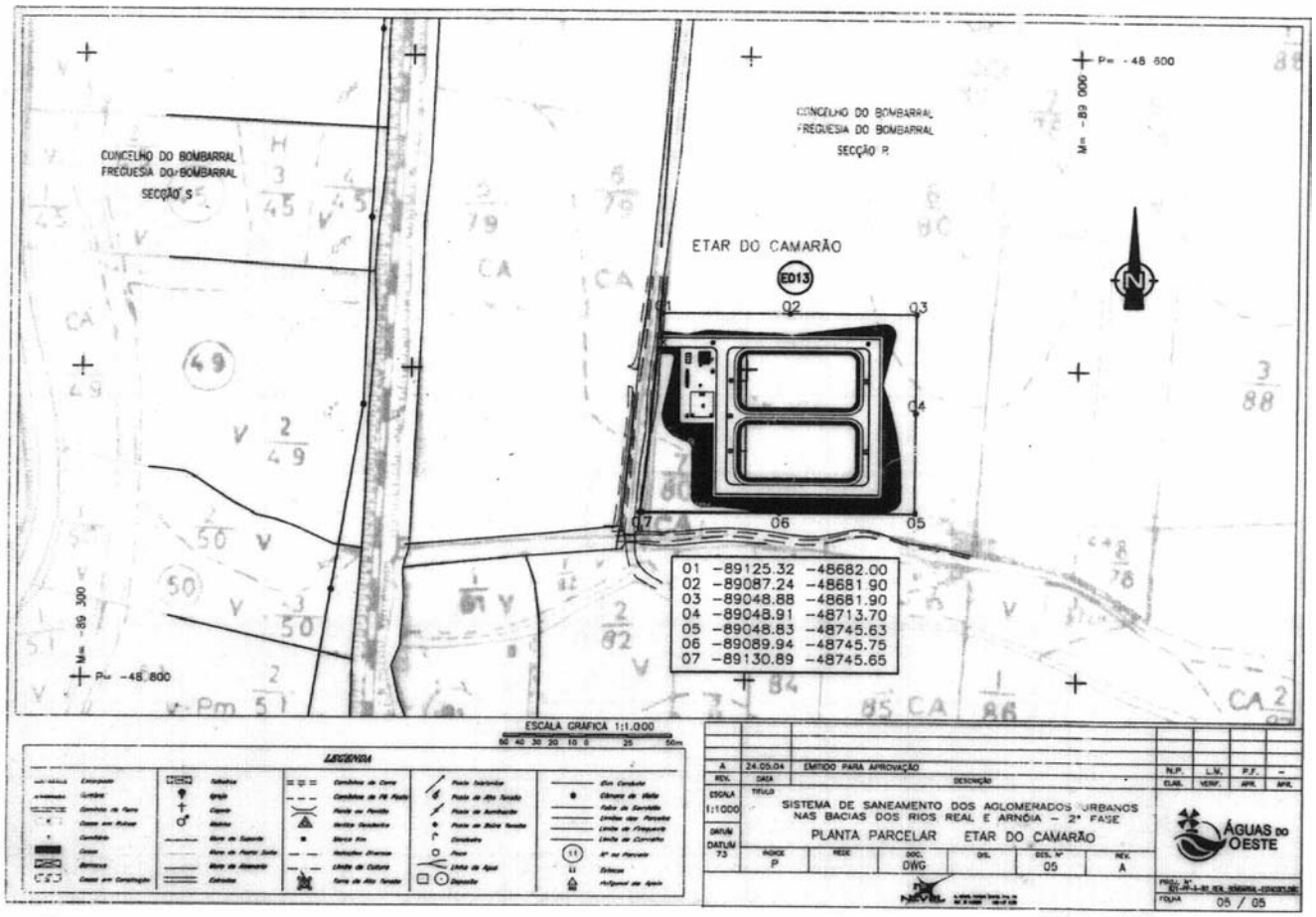
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DO BOMBARRAL
SECÇÃO S
CONCELHO DO BOMBARRAL
FREGUESIA DO BOMBARRAL
SECÇÃO R
ETAR DO CAMARÃO
ED13
P= -48 600
M= -89 000
P= -48 800
M= -89 300
01 -89125.32 -48682.00
02 -89087.24 -48681.90
03 -89048.88 -48681.90
04 -89048.91 -48713.70
05 -89048.83 -48745.63
06 -89089.94 -48745.75
07 -89130.89 -48745.65
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
ESCALA 1:1000
DATUM 73
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR ETAR DO CAMARÃO
ÍNDICE P
DOC. DWG
DES. Nº 05
REV. A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 05 / 05

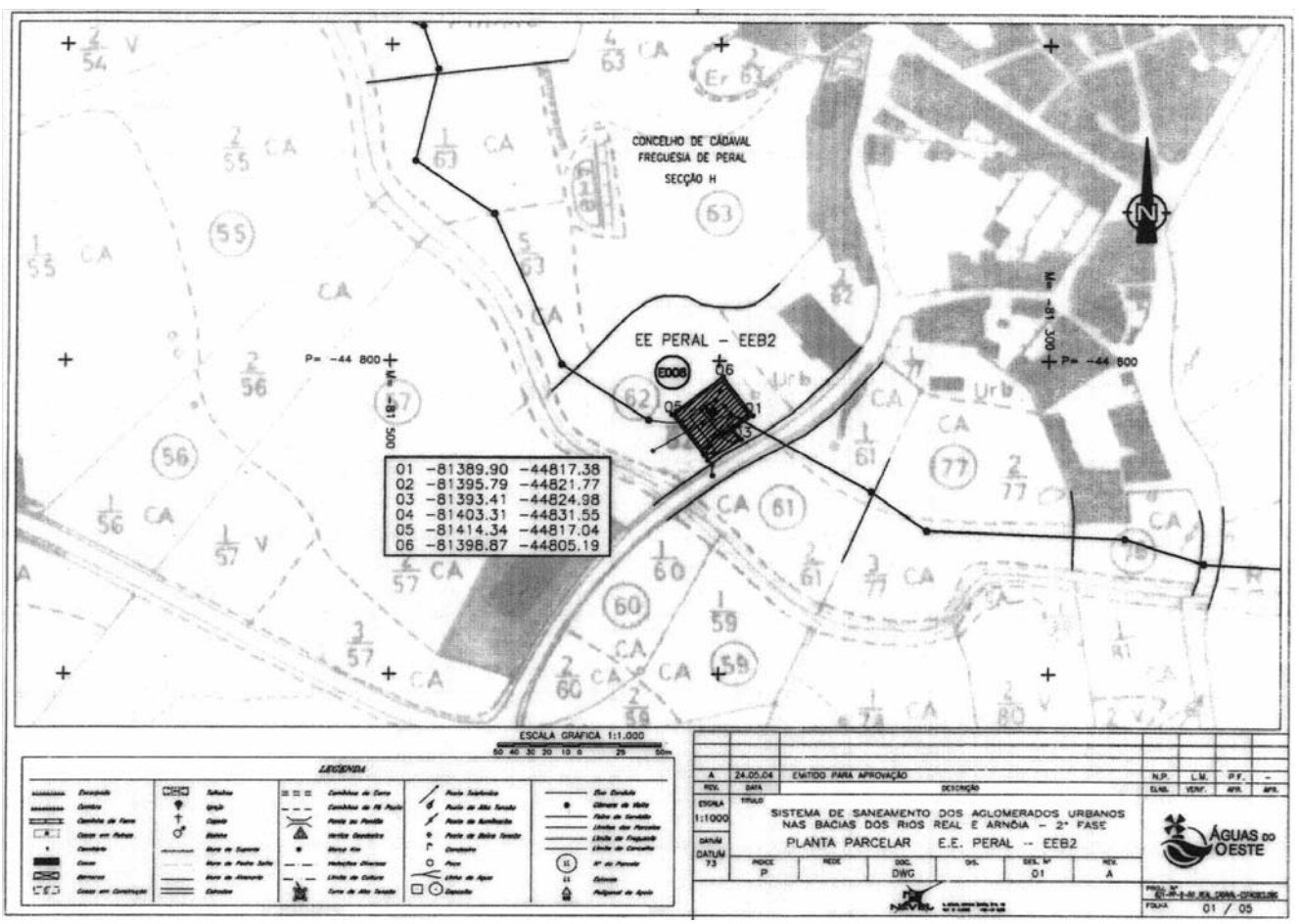
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE PERAL
SECÇÃO H
EE PERAL - EEB2
ED08
P= -44 800
M= -81 500
P= -44 600
M= -81 300
01 -81389.90 -44817.38
02 -81395.79 -44821.77
03 -81393.41 -44824.98
04 -81403.31 -44831.55
05 -81414.34 -44817.04
06 -81398.87 -44805.19
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
ESCALA 1:1000
DATUM 73
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. PERAL - EEB2
ÍNDICE P
DOC. DWG
DES. Nº 01
REV. A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 01 / 05

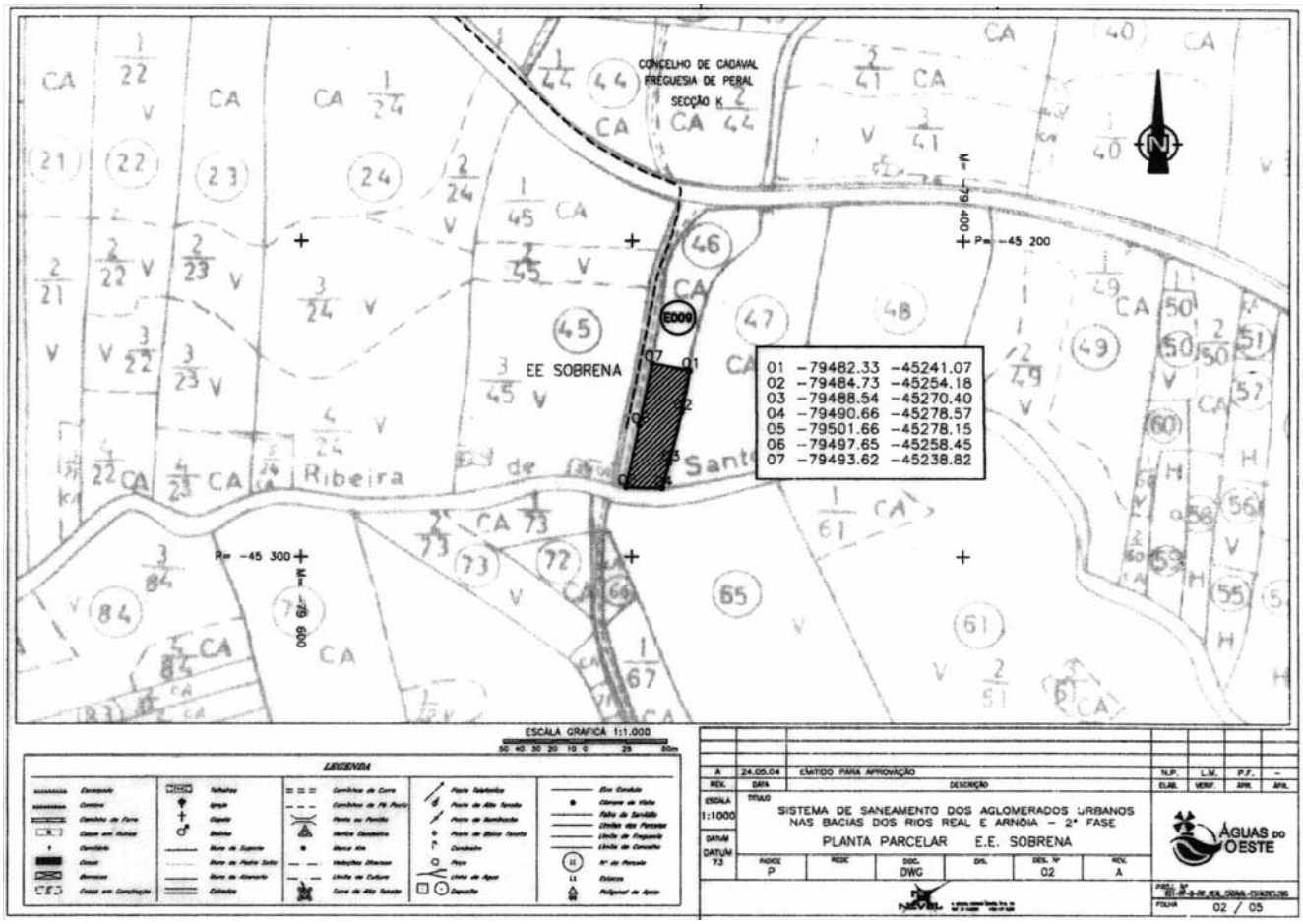
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE PERAL
SECÇÃO K
EE SOBRENA
ED09
01 -79482.33 -45241.07
02 -79484.73 -45254.18
03 -79488.54 -45270.40
04 -79490.66 -45278.57
05 -79501.66 -45278.15
06 -79497.65 -45258.45
07 -79493.62 -45238.82
M= -79 400
P= -45 200
P= -45 300
M= -79 600
Ribeira
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. SOBRENA
ESCALA 1:1000
DATUM 73
DWG 02 A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 02 / 05

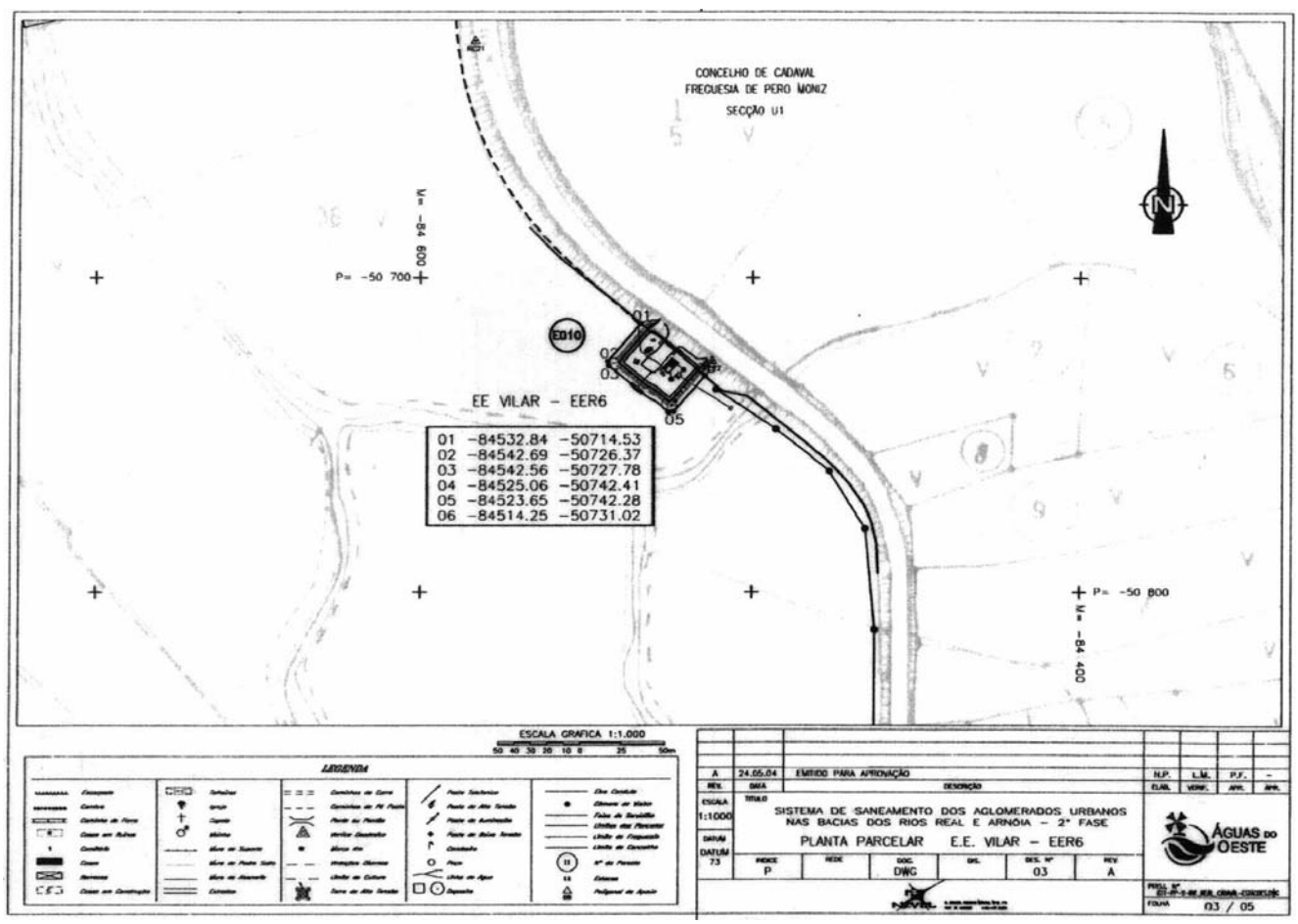
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE PERO MONIZ
SECÇÃO U1
EE VILAR - EER6
ED10
01 -84532.84 -50714.53
02 -84542.69 -50726.37
03 -84542.56 -50727.78
04 -84525.06 -50742.41
05 -84523.65 -50742.28
06 -84514.25 -50731.02
M= -84 600
P= -50 700
P= -50 800
M= -84 400
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. VILAR - EER6
ESCALA 1:1000
DATUM 73
DWG 03 A
ÁGUAS DO OESTE
FOLHA 03 / 05

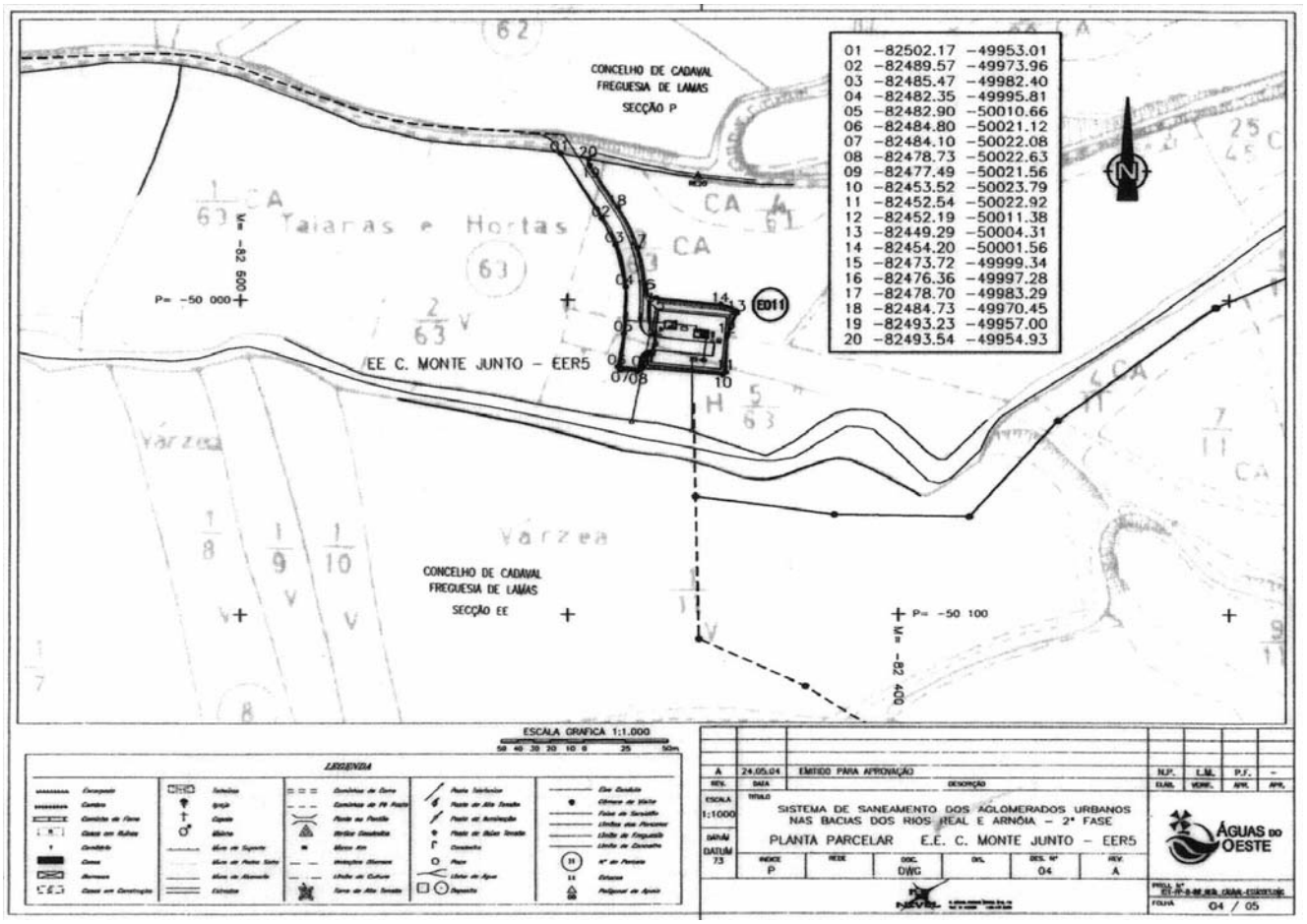
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE LAMAS
SECÇÃO P
01 -82502.17 -49953.01
02 -82489.57 -49973.96
03 -82485.47 -49982.40
04 -82482.35 -49995.81
05 -82482.90 -50010.66
06 -82484.80 -50021.12
07 -82484.10 -50022.08
08 -82478.73 -50022.63
09 -82477.49 -50021.56
10 -82453.52 -50023.79
11 -82452.54 -50022.92
12 -82452.19 -50011.38
13 -82449.29 -50004.31
14 -82454.20 -50001.56
15 -82473.72 -49999.34
16 -82476.36 -49997.28
17 -82478.70 -49983.29
18 -82484.73 -49970.45
19 -82493.23 -49957.00
20 -82493.54 -49954.93
EE C. MONTE JUNTO - EER5
E011
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE LAMAS
SECÇÃO EE
P= -50 000
M= -82 600
P= -50 100
M= -82 400
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
A 24.05.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. C. MONTE JUNTO - EER5
ÁGUAS DO OESTE
04 / 05

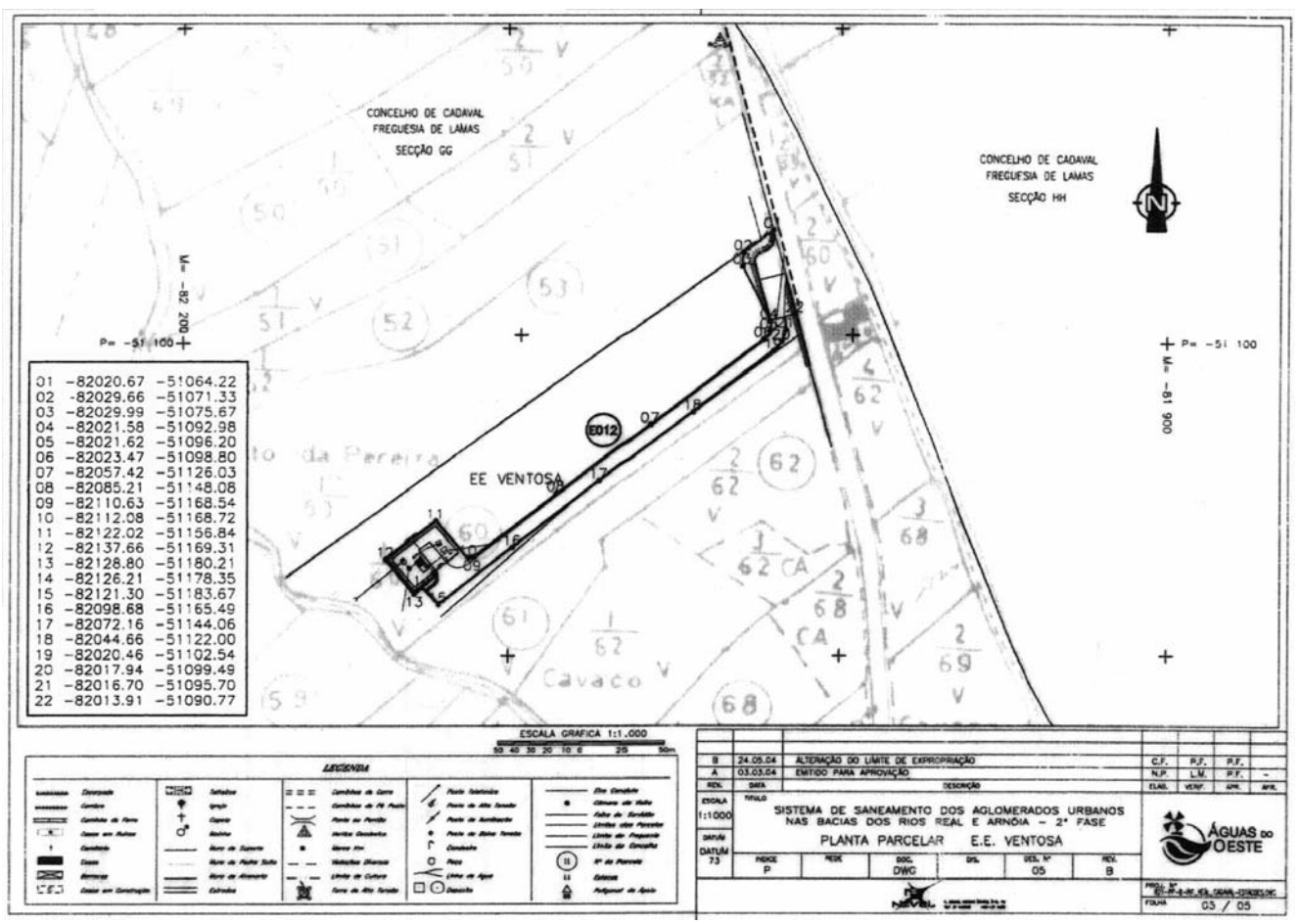
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE LAMAS
SECÇÃO GG
CONCELHO DE CADAVAL
FREGUESIA DE LAMAS
SECÇÃO HH
01 -82020.67 -51064.22
02 -82029.66 -51071.33
03 -82029.99 -51075.67
04 -82021.58 -51092.98
05 -82021.62 -51096.20
06 -82023.47 -51098.80
07 -82057.42 -51126.03
08 -82085.21 -51148.08
09 -82110.63 -51168.54
10 -82112.08 -51168.72
11 -82122.02 -51156.84
12 -82137.66 -51169.31
13 -82128.80 -51180.21
14 -82126.21 -51178.35
15 -82121.30 -51183.67
16 -82098.68 -51165.49
17 -82072.16 -51144.06
18 -82044.66 -51122.00
19 -82020.46 -51102.54
20 -82017.94 -51099.49
21 -82016.70 -51095.70
22 -82013.91 -51090.77
EE VENTOSA
E012
P= -51 100
M= -82 200
P= -51 100
M= -81 900
ESCALA GRAFICA 1:1.000
LEGENDA
B 24.05.04 ALTERAÇÃO DO LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
A 03.03.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
SISTEMA DE SANEAMENTO DOS AGLOMERADOS URBANOS NAS BACIAS DOS RIOS REAL E ARNÓIA - 2ª FASE
PLANTA PARCELAR E.E. VENTOSA
ÁGUAS DO OESTE
03 / 05

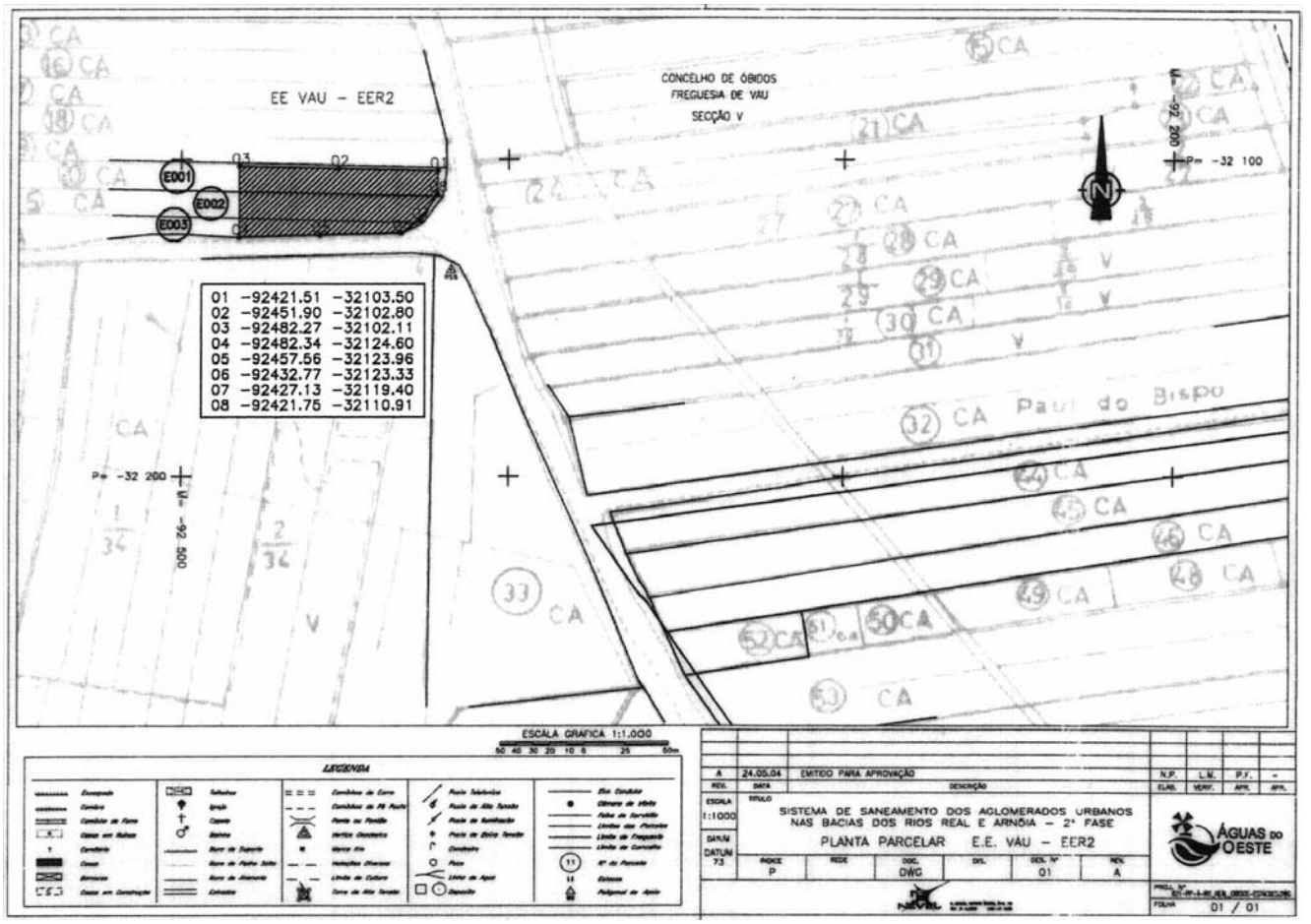

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 35/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.06.10.02/OC.05-PD/S, em 31 de Janeiro de 2005, a suspensão dos artigos 43.º e 45.º a 49.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Montemor-o-Velho, pelo prazo de dois anos, e com o n.º 02.06.10.02/01.05-MP/PP, na mesma data e por igual prazo, o estabelecimento de medidas preventivas, na área correspondente ao Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede/Meco, actualmente em elaboração, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2005, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Declaração n.º 36/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.05.01.00/OB.05-PD/S, em 31 de Janeiro de 2005, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Belmonte, pelo prazo de dois anos, e com o n.º 02.05.01.00/01.05-MP/PD, na mesma data e por igual prazo, o estabelecimento de medidas preventivas, na área destinada à futura zona industrial e empresarial de Belmonte, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2005, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Despacho n.º 3405/2005 (2.ª série). — Nos termos ao disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aprovo o regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação para a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em anexo.

31 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz.*

ANEXO

Regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

1 — O Conselho de Coordenação da Avaliação da DGOTDU, adiante designado por CCA, é o órgão consultivo e de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à DGOTDU.

2 — O CCA é composto pelo director-geral da DGOTDU, que preside, pelos subdirectores-gerais, directores de serviço e, ainda, pelos chefes de divisão que dependam directamente do director-geral.

3 — Ao CCA compete:

a) Estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho;
b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação através, nomeadamente, da validação das avaliações finais superiores a *Bom*;
c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

4 — O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

5 — A convocatória deve indicar os assuntos a tratar na reunião e ser entregue com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

6 — As reuniões do CCA são privadas.

7 — Nas reuniões ordinárias o CCA só pode reunir e deliberar quando estiver garantida a presença de todos os dirigentes com assento no órgão, excepto se se constatar a ausência por parte de algum ou alguns dos seus membros cuja duração prevista ponha em causa o cumprimento do período legalmente fixado para a realização de tal reunião.

8 — Na situação prevista no número anterior bem como nas reuniões extraordinárias o CCA pode deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros, devendo ficar expressas em acta, de forma detalhada, as razões que obstaram à presença dos demais elementos.

9 — Caso a ausência prolongada, a que se refere o n.º 7 do presente regulamento, abranja o presidente este é substituído pelo subdirector-geral mais antigo em exercício de funções.

10 — O presidente pode designar um secretário, que fica encarregue da elaboração das actas das reuniões.

11 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

12 — É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes nas reuniões.

13 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos elementos presentes na reunião, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

14 — De cada reunião será lavrada acta, a aprovar no final da própria reunião, que será assinada por todos os elementos presentes na reunião.

15 — As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo, a declaração formal do cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para a atribuição de avaliações superiores a *Bom*, prevista no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 19-N/2004, de 14 de Maio.

16 — Ainda que tenham assumido posições diversas da que veio a constar da deliberação, todos os membros do CCA assinarão a declaração formal referida no número anterior.

17 — Os avaliadores da DGOTDU sem assento no CCA deverão, para efeitos de realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de avaliação de mérito e excelência, de sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico membro do CCA.

18 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o CCA pode, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores da DGOTDU sem assento no órgão para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito ou excelência proposta.

19 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Rectificação n.º 238/2005. — Por se ter verificado uma inexactidão na declaração n.º 18/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2005, a p. 1339, rectifica-se que onde se lê «registou com o n.º PEOT-POAAP/23-04, em 14 de Janeiro de 2004, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar» deve ler-se «registou com o n.º PEOT-POAAP/23-05, em 14 de Janeiro de 2005, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar».

28 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 3406/2005 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Julho e de 27 de Outubro de 2004, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria de Fátima Marques Cardoso, técnica de 1.ª classe do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a transferência com a mesma categoria para o quadro do Instituto da Conservação da Natureza, ficando exonerada do quadro de origem a partir de 1 de Janeiro de 2005, data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins.*

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3407/2005 (2.ª série). — Pelos despachos do Ministro do Turismo n.º 105-XVI/2004/MT, de 8 de Outubro, e do presidente da Câmara Municipal de Sintra de 10 de Outubro de 2004, exarados na informação de serviço DSOED/G/2004/58, da Direcção-Geral do Turismo, foi declarado o carácter estruturante, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro, do conjunto turístico, sito na freguesia de Colares, de que é promotor a Sociedade de Urbanização e Desenvolvimento de Terrenos Cabo da Roca, S. A., composto por um hotel de 5 estrelas com três pisos, 195 quartos, apartamentos turísticos de 4 estrelas com três pisos, 162 apartamentos, aldeamento turístico de 4 estrelas com dois pisos, 75 moradias, centro de talassoterapia e clube de saúde «SPA», piscinas, campo de ténis e restaurante turístico.

17 de Novembro de 2004. — A Chefe de Gabinete, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Inspecção-Geral de Jogos

Despacho n.º 3408/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, delego no subinspector-geral de Jogos licenciado António José Maria Alegria as competências, para além das que constam do despacho n.º 20 581/2002 (2.ª série), de 10 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2002, para a prática dos actos relativos:

a) À gestão orçamental e realização de despesas:

1) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas tendo em vista os objectivos a atingir;
2) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
3) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
4) Autorizar, até à importância de € 24 940, as despesas referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
5) Movimentar a conta do fundo permanente;
6) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
7) Autorizar a actualização de contratos sempre que a mesma resulte de imposição legal ou contratual;
8) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo ou do inspector-geral;
9) Despachar os assuntos relativos à Secção de Contabilidade, Economato e Património;

b) À gestão de instalações e equipamentos:

1) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
2) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Janeiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 3409/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 9/2005 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro, homologo a criação do regulamento do exame de acesso da Universidade Aberta:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização do exame de acesso ao ensino superior à Universidade Aberta adiante designado por exame.

2 — O exame tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior na instituição Universidade Aberta aos candidatos:

a) Com a idade de pelo menos 21 anos;
b) Trabalhadores-estudantes com pelo menos 18 anos e que tenham tido este estatuto desde os 16 anos.

Artigo 2.º

Habilitação de acesso

1 — A aprovação no exame confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior e curso para o qual o exame foi realizado.
2 — O exame tem exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 3.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização do exame os indivíduos mencionados no n.º 2 do artigo 1.º e que possuam uma das seguintes condições:

a) O antigo 7.º ano dos liceus;
b) Terem feito o serviço cívico;
c) O ano propedêutico;
d) O 12.º ano;
e) Terem já sido anteriormente aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior *(ad hoc)* noutra universidade mas não tendo durante a vigência da prova ingressado num curso superior.

Artigo 4.º

Inscrição

A inscrição para o exame é apresentada nos serviços da Universidade Aberta, devendo ser apresentados os documentos pedidos para o efeito pelos respectivos serviços.

Artigo 5.º

Provas

1 — O exame compõe-se de prova(s) específica(s) para acesso a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Aberta.
2 — Não é concedida equivalência curricular a qualquer prova que compõe este exame.

Artigo 6.º

Júri

1 — Para a realização do exame, o conselho científico, sob proposta do presidente do referido conselho, nomeia o presidente de júri, o qual submete ao referido conselho proposta dos restantes membros do júri dos exames de acesso, ouvidos os departamentos.
2 — Anualmente deve ser aprovado o respectivo júri de acesso.
3 — Ao júri compete:

a) Publicitar os cursos e as respectivas áreas de conhecimento a que os candidatos se podem submeter para ingresso;
b) Publicitar os conteúdos programáticos a serem avaliados no referido exame;
c) Organizar as provas em geral, enunciados e classificações em particular;
d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 7.º

Prova específica

1 — A(s) prova(s) específicas) destina(m)-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
2 — A prova é composta por um ou dois exames, medindo as matérias que foram anteriormente consideradas indispensáveis ao ingresso no curso em causa.
3 — Os exames da prova específica devem ter em consideração os programas aprovados para o ensino secundário nas disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento.
4 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre as quais incidem os exames que compõem a prova específica, bem como a matéria que as mesmas abrangem, procedendo à sua afixação no estabelecimento até ao início de Março, facultando aos candidatos estas informações.
5 — O júri também deve, até à data referida no n.º 4, publicitar os locais, datas e horas de realização da(s) prova(s) específica(s) para conhecimento dos interessados.
6 — Os candidatos são obrigados a identificarem-se no acto de realização da(s) prova(s) através da apresentação do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação legalmente consignado para o efeito.
7 — Cada uma da(s) provas) específica(s) é(são) classificada(s) na escala de 0 a 20 valores.
8 — Os candidatos que numa das provas específicas obtenham uma classificação igual ou inferior a 7 são desde logo eliminados.
9 — São igualmente imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam a uma das provas específicas ou que dela expressamente desistam.
10 — Os resultados da(s) prova(s) específica(s) não são tornados públicos, sendo apenas lançados nas provas, as quais são inseridas no processo individual, e considerados na decisão final.

Artigo 8.º

Decisão final

1 — A classificação final é da competência do júri que atenderá às classificações da(s) prova(s) específica(s).
2 — Aos candidatos, caso não sejam eliminados, é atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20.
3 — Os candidatos cuja classificação final é no mínimo 10 valores são aprovados e os restantes reprovados.
4 — A decisão final é tornada pública através da afixação, no estabelecimento de ensino, de uma das cópias da pauta, depois de devidamente preenchida.

Artigo 9.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
b) Não reúnam as condições previstas;
c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
d) No decurso de provas do exame tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O júri é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos.

Artigo 10.º

Recurso

Das deliberações do júri não cabe recurso.

28 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

Rectificação n.º 239/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, o despacho n.º 1611/2005, relativo à constituição do júri das provas de doutoramento requeridas pelo mestre José António Ferreira Porfírio, rectifica-se que onde se lê «Doutor Augusto Carlos César Ventura Mateus» deve ler-se «Doutor Augusto Carlos Serra Ventura Mateus».

31 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 325/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, perante a Reitoria desta Universidade, pelo período de 30 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental para o recrutamento de um professor catedrático para as disciplinas de Zoologia I e Entomologia.
Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:
2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

3 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 2, designadamente certidão de doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço como docente universitário;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e dos trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo de nascimento;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício do cargo;
g) Documento comprovativo do cumprimento das leis de recrutamento militar;
h) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, a apresentar no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, apartado 94, 7002-554 Évora, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade de Évora, com a indicação do nome, do estado civil, da profissão e da residência (código postal e número de telefone), podendo ser dispensada, para efeitos do concurso, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 2, devendo, neste caso, o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis a contar a partir da data da sua prolação, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento por parte daqueles das condições estabelecidas neste edital, devendo os candidatos admitidos apresentar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do referido despacho, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae.*

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º e 47.º a 52.º do aludido Estatuto da Carreira Docente Universitária.

25 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício.*

Edital n.º 326/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, perante a Reitoria desta Universidade e pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um professor catedrático para o grupo de disciplinas de História Contemporânea, em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação aplicável.

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

3 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 2, designadamente certidão de doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço como docente universitário;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo de nascimento;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado médico comprovativo da robustez física e perfil psíquico para o exercício do cargo;
g) Documento comprovativo do cumprimento das leis de recrutamento militar;
h) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, a apresentar no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, apartado 94, 7002-554 Évora, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade de Évora, com a indicação do nome, estado civil, profissão e residência (código postal e número de telefone), podendo ser dispensada, para efeitos de concurso, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 2, devendo, neste caso, o candidato declarar, no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua prolação, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas neste edital, devendo os candidatos admitidos apresentar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do referido despacho, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae.*

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º e 47.º a 52.º do aludido Estatuto da Carreira Docente Universitária.

25 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício.*

Edital n.º 327/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, perante a reitoria desta Universidade, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um professor catedrático para a disciplina de Paleontologia, em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação aplicável.

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de

efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

3 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 2, designadamente certidão de doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço como docente universitário;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo de nascimento;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício do cargo;
g) Documento comprovativo do cumprimento das leis de recrutamento militar;
h) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, a apresentar no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, apartado 94, 7002-554 Évora, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade de Évora, com a indicação do nome, estado civil, profissão e residência (código postal e número de telefone), podendo ser dispensada, para efeitos de concurso, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 2, devendo, neste caso, o candidato declarar, no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua prolação, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas neste edital, devendo os candidatos admitidos apresentar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do referido despacho, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae.*

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º e 47.º a 52.º do aludido Estatuto da Carreira Docente Universitária.

25 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício.*

Serviços Administrativos

Despacho n.º 3410/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Janeiro de 2005, foram designados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático do quadro de pessoal docente desta Universidade para o grupo de disciplinas de Estruturas e Construções os seguintes docentes:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Alfredo Augusto Gonçalves Ferreira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora.
João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático do Departamento de Física da Universidade de Évora.
Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico.
Luís Simões da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.
Manuel António Matos Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora.

31 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 1605/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público o projecto de lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para a admissão de cinco assistentes administrativos, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares vagos de assistente administrativo, da área funcional administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 11403/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 2 de Dezembro de 2004. No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos dispõem de 10 dias úteis para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a sua intenção de exclusão do concurso acima referido. O referido projecto de lista encontra-se afixado no átrio do Edifício C5 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. O processo do concurso encontra-se disponível para consulta na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, Edifício C5, 3.º piso, sala 5.3.11, das 10 às 13 horas.

Projecto de lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para admissão de cinco assistentes administrativos para a carreira de assistente administrativo.

Candidatos admitidos:

Alexandra Maria Dias Marques Lopes de Oliveira.
Alice Inês Taborda França.
Alice João Maçana Cardoso.
Álvaro José Patraquim do Espírito Santo.
Amália Salgueiro Matos.
Amélia Maria da Luz Ferreira dos Santos.
Ana Carina da Silva Correia.
Ana Catarina Viana da Costa.
Ana Cláudia Talaia Bogado Ganhão.
Ana Cristina Almeida Dias.
Ana Cristina da Conceição Araújo.
Ana Cristina da Silva Pereira.
Ana Cristina Fernandes Rocha.
Ana Cristina Pôla Santos de Oliveira.
Ana Filipa de Sousa Patrício Barbosa.
Ana Isabel Boal de Faria.
Ana Isabel Madeira Alexandre.
Ana Isabel Neves Duarte.
Ana Isabel Rodrigues Alves da Vinha.
Ana Lúcia Martins Goulão.
Ana Luísa Antunes Carvalho.
Ana Margarida da Silva Nunes Correia.
Ana Margarida Pereira Martins Pais.
Ana Maria Esteves Arriaga de Jesus Lopes.
Ana Maria Ferreira Vilela Carrega.
Ana Maria Patrício Ruivo Teixeira.
Ana Maria Venâncio Aleixo.
Ana Mónica Marques Pereira.
Ana Paula Barreiro da Silva Pacheco.
Ana Paula da Ribeira Ramos.
Ana Paula Fernandes dos Santos Costa.
Ana Paula Marchana Ramalho Abalroado.
Ana Paula Milharó Vieira Pereira.
Ana Paula Ribeiro Leitão.
Ana Raquel Rodrigues de Paiva.
Ana Rita Botelho da Silva.
Ana Rita Figueira Coutinho.
Ana Rita Pedro de Sousa Pêcego.
Ana Rita Pinto Costa.
Ana Teresa Antunes Maçarico Alcobia Salteiro.
Anabela da Silva Lourenço Almeida.
Anabela de Jesus Cunha Oliveira.
Anabela Pires Mourão.
André Alves de Matos.
Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende.
Andreia Sofia Gonçalves Almeida Vaz.
Ângelo Miguel Rosmaninho Meneses.
António Manuel de Miranda Barroso.
António Miguel Alves e Silva Redondo.
Béatrice Rose Ghislaine Huberty.
Bernardete Lai Sing.
Bruno Alexandre Carapeto Turbulento.
Bruno Miguel da Mata Rodrigues Carmelino.

Bruno Miguel Ferreira Soares.
Bruno Sérgio Santiago Maia de Veneza Nobre.
Carla Alexandra Romero Rodrigues.
Carla Josefina de Jesus Almeida.
Carla Maria Castêdo de Oliveira.
Carla Maria Correia da Cunha Bernardo.
Carla Maria de Oliveira Salvaterra Gonçalves.
Carla Maria dos Santos Fonseca.
Carla Marisa Monteiro da Silva.
Carla Sofia Gonçalves de Jesus Mendes.
Carla Sofia Jesus Romana Duarte.
Carla Sofia Narciso Arroja.
Carla Susana de Jesus José.
Carla Susana Ferreira Rua de Oliveira Baptista.
Carlos Estêvão Lima de Abreu.
Carlos Filipe Gomes Rodrigues.
Carlos Manuel Ramos Saraiva.
Carlos Miguel da Silva Mariano.
Carlos Miguel Gonçalves Baptista.
Carlos Roberto Ilaco Cardoso.
Cármen de Jesus Silva Estorrica.
Cármen Maria Gomez de Almeida Ortigão Delgado.
Carmo Alexandra Palhinhas Ferreira.
Catarina Cristina Chaves Gomes Neves.
Cátia Sofia da Silva Crôa.
Cecília Marina Farinha.
Célia de Almeida Mendes Nogueira Cardoso.
Célia Maria da Silva Tavares Lopes.
Cláudia Cristina Rodrigues de Sá.
Cláudia Sofia Brás Rodrigues.
Cláudia Sofia de Carvalho Lopes.
Cláudia Sofia Raposinho Lourenço Serpa.
Constança Isabel Vigário Pires Ferreira Pacheco.
Cristina da Silva Figueira Fernandes.
Cristina Isabel Melo da Costa Matos.
Cristina Maria António André.
Daniel José Bizarra Pico.
Davide Miguel dos Santos Ferreira.
Dina do Carmo Marquês Nunes.
Dina Durães Silva Santos.
Dina Isabel Morais Lopes.
Dina Teresa Guerreiro Gomes.
Dulce Maria de Almeida Mendes.
Eduarda Maria Jesus da Costa Morais.
Elisabete da Conceição Feitor Arsénio.
Elsa Cristina Cabeceira Ablú Heitor.
Elsa Maria Cairrão Almeida.
Érica de Carvalho Roberto Pinto de Oliveira.
Eugénia Maria dos Santos Correia Gonçalves.
Eva Alexandra Cerveira Afonso.
Eva Maria Farinha dos Santos Basto.
Fátima Alexandra Carvalho.
Fernanda Maria Barata Cardoso.
Fernanda Maria de Matos Martins Aragão.
Fernanda Marina Ribeiro Mota.
Filipe Alexandre de Andrade Sá Moura.
Filipe José Martinho Fernandes da Silva Rolão.
Francisco José Neto Faustino da Silva.
Frederico Preto Martins.
Gonçalo Jorge Pires Antunes.
Graça Maria Aguilar Cardoso Inês.
Helena Isabel Pacheco Vidigal.
Helena Maria de Oliveira Serrano.
Henrique de Castro Pinto Gomes.
Hugo André da Costa Patrício.
Isabel Maria Marcelino Tenório.
Inês Andrea Varandas Lourenço.
Inês Carvalho de Almeida Pateiro.
Inês Filipa Caetano Simões.
Inês Isabel Feio de Medeiros Kaiseler Gonçalves.
Iola Dias Nora Dourado Rosa.
Iria do Rosário Moreira Aires dos Santos.
Isa Andreia Pereira Figueira.
Isabel Cardoso Domingues.
Isabel Cristina de Almeida Xavier Palaio.
Isabel Maria Barbosa Cambão.
Isabel Maria Conceição Santana Gomes.
Isabel Maria da Costa Pereira da Silva Barbosa.
Isabel Maria de Jesus Castelão.
Isabel Maria Martins Marques Pereira.
Isabel Maria Silva Braz Ângelo.
Isaura Antónia Pereira Espada.
Joana Carvalho de Almeida.
Joana Isabel Pereira de Oliveira Costa.
Joana Raimundo Saldanha Coelho.
Joana Rita Vicente Correia Pereira.
João Carlos Almeida Dias.
João Filipe Lopes Calças.
João Gonçalo Ramalho Fialho.
João Paulo Ferreira Garção.
João Rui de Carvalho Cadillon de Sousa Granadeiro.
José Arlindo Cabecinha da Cruz.
José Manuel Vieira dos Santos.
Josefa Miriam Soares Cruz.
Judite Pereira Gonçalves.
Lia Alexandra Baptista Travanca Rodrigues.
Lígia Catarina Pinhão Gonçalves.
Lília Sofia Henriques Martins.
Lino José Filipe Luís.
Lisete Maria Esteves da Costa.
Luís Filipe Martins da Silva.
Luís Miguel Fernandes da Silva.
Luís Miguel Rodrigues Soutinho.
Luísa Maria Calhau da Silva Carrilho Pato.
Magda João Gomes Ferreira.
Maísa de Fátima Guedes Nunes.
Marisa Sofia Mota Domingos.
Manuel Fernando Cipriano Frieza.
Márcia Cláudia Ferreira Tavares Monteiro.
Marco Nuno Marcos Morgado da Piedade Marques.
Margarida de Fátima de Oliveira Diogo Barata.
Margarida Isabel Gomes Ferreira Osório.
Margarida Maria Pronto Carvalho.
Maria Alexandra Pereira Marques.
Maria Alexandra dos Santos Maiato da Fonseca.
Maria Alexandra Lynce Costa Pais de Freitas.
Maria Cândida dos Santos.
Maria Clara Costa de Carvalho.
Maria Cristina Areias Taveira.
Maria Cristina Fernandes Camacho Alfaia da Fonseca.
Maria da Conceição Cardoso Capitão Virgínio.
Maria da Conceição Ferreira Pereira.
Maria da Conceição Pestana Ramos.
Maria da Conceição Quaresma Vieira Melícias.
Maria da Luz Dias de Matos Lopes Cabral de Carvalho.
Maria de Fátima Carvalho Barroso.
Marta de Fátima Couto Oliveira.
Maria de Fátima de Carvalho Almeida Fernandes.
Maria de Lurdes Semedo Pires.
Maria do Céu da Silva Murteira da Silva.
Maria do Céu Franco Francisco.
Maria do Rosário Rodrigues Barros e Silva Amaro Baptista.
Maria dos Anjos Fernandes Martins Sanches.
Maria Dulce Filipe dos Santos Anastácio.
Maria Elisabete Macedo da Cunha e Silva.
Maria Filomena Trindade Santos Cardoso Mousinho.
Maria Goreti Teixeira Leão Madureira Vieira.
Maria Helena Carvalho Brás.
Maria Helena Gonçalves da Corte.
Maria Inês Hilário Ferreira.
Maria Isabel Mota Fernandes.
Maria João da Conceição Santos.
Maria João dos Santos Guerra.
Maria João Ferro Barradas Costa.
Maria José Farinha Silva Serôdio.
Maria José Justo Comba.
Maria José Santos Nunes Ferreira.
Maria Judite Gonçalves dos Reis.
Maria Lucília Ferreira da Rocha.
Maria Luísa Pinto Neves.
Maria Luísa Teixeira de Almeida.
Maria Manuela Casteleiro Pereira.
Maria Manuela da Silva Sardinha.
Maria Manuela Dias Sampaio.
Maria Manuela Marques Lopes.
Maria Manuela Martins Lucas Perdigão.
Maria Manuela Teixeira de Azevedo dos Santos Pereira.
Maria Miquelina Viola Deus Borges.
Maria Ofélia Henrique Fonte das Neves.
Maria Serafina Teixeira Lourenço.
Maria Susana Guedes Salvado Gracioso.
Maria Teresa dos Santos Pina.
Maria Teresa dos Santos Saraiva Morgado.
Maria Teresa Rodrigues de Almeida Correia.
Mariana Soares Costa.
Marina Isabel Figueiredo Arreiolos de Melo e Castro.
Marisa Isabel Neto Pires.
Marta Filipa Ferreira Valentim.

Marta Luísa Vieira de Matos Boa Alma.
Marta Sofia Ferreira Gonçalves.
Mónica Alexandra de Almeida Monteiro Saavedra.
Mónica Sofia da Piedade Correia.
Natacha Maria Cavaco dos Santos Casta.
Natália Maria dos Santos Lopes Pinto.
Natércia Maria Rosário Bragança.
Nélia de Fátima Cota Costa.
Neuza da Ressurreição Soares Cruz.
Nuno António Dourado Rosa.
Nuno José Leitão da Cruz Hipólito.
Nuno Miguel Baptista Ribeiro de Sousa.
Nuno Miguel Lobato Clérigo.
Octávio Jorge da Rocha Dias Solapa Pinto.
Odete Maria Paulino Soares.
Olga Martins Madeira Cordeiro.
Patrícia Alexandra Mendes Ramalhinho.
Patrícia Barbosa Bebiano.
Patrícia Dias Damião.
Patrícia Isabel Cardador Graça.
Paula Alexandra da Silva Matias.
Paula Andreia Travessa Frazão.
Paula Cristina de Jesus Duarte Dias.
Paula Cristina Marçalo de Almeida Sarmento da Costa.
Paula Cristina Pacheco Vidigal.
Paula Cristina Pereira Alves.
Paula Maria Ferrer Marques de Almeida.
Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa.
Paulo Jorge Galego Bilro.
Paulo Jorge Palma Alberto.
Pedro Jorge de Jesus Sequeira.
Pedro Miguel Cruzinha Perdigão Luz.
Pedro Miguel da Costa Branco.
Pedro Miguel de Matos Ferreira.
Pedro Miguel dos Santos Martins.
Pedro Nogueira Freire.
Raul Manuel Raposo Lopes.
Ricardo Manuel da Silva Martins.
Rita Costa de Sousa Almeida Simões.
Rita Maria Borges Antunes.
Rita Patrícia Coelho Santos.
Rosa Carina Pereira Tiago da Silva.
Rosa Isabel Fernandes Agostinho.
Rosa Maria Borges Noronha Barros.
Rosa Maria Leal Fernandes Gonçalves.
Rosalina Maria Tavares Martins.
Rúben Miguel Rodrigues Batalha.
Rui Alexandre Ferreira Gomes.
Rui Paulo Espírito Santo Toscano Batista.
Rui Sérgio Moreira Sousa Pinto.
Rute Madalena Fernandes Gaspar Caldes.
Rute Maria Alves Correia.
Rute Maria de Oliveira Abreu Policarpo.
Samuel Santos Gamas.
Sandra Cristina Carrilho Salsa.
Sandra Cristina Gomes Alves Marques.
Sandra Cristrina Ferreira Vieira Fonseca.
Sandra Helena Mota Delgado.
Sandra Isabel Antão Marcelino Neves.
Sandra Isabel Pereira Duarte.
Sandra Isabel Pinto Pereira.
Sandra Lúcia Verdades Nunes.
Sandra Luísa Oliveira do Nascimento Ferreira.
Sandra Margarida Dias Cabral Oliveira.
Sandra Maria Duarte Lopes.
Sandra Maria Frade Marçal.
Sandra Maria Lopes Moniz.
Sandra Maria Oliveira Martins Frade.
Sandra Marina dos Santos Moura.
Sandra Paula Marques dos Santos Matias.
Sandra Raquel de Matos Ferreira Canastra.
Sandra Reino Gonçalves Mendes.
Sara Alexandra Valente de Andrade.
Sara Cristina Nicolau Ferreira Santos.
Sara Raquel Correia de Sousa Pimentel.
Sérgio Marques Pedreiras.
Silvestre Garcia Domingos.
Sílvia Costa Pires.
Sílvia de Fátima Martins Moreira.
Sílvia Margarida Alves Martins Franco.
Sílvia Maria Morgadinho Pacheco.
Sílvia Teresa Gonçalves.
Sofia Alexandra Silva Santos Porto.
Sofia Carla da Silva Ferreira Marques Moita.
Sofia Carla Gouveia Bento.
Sónia Carina Moreira Fernandes.
Sónia dos Anjos Fernandes Águeda.
Sónia Maria Cachapa Meira.
Sónia Maria Pontes Ribeiro.
Sónia Patrícia Lopes Nunes.
Sónia Sofia Gonçalves Régio.
Sónia Vanessa Fernandes Florentino Rego.
Susana Cristina Maia da Costa Alves.
Susana Cristina Pinto Pereira da Silveira.
Susana da Conceição Antunes Fernandes.
Susana Isabel da Silva Paiva Morais Pinto.
Susana Maria Borralho Rodrigues Costa.
Susana Maria Gameiro Mação Ribeiro.
Susana Rodrigues Gomes.
Susana Rute Cardoso Costa Mira.
Susana Sofia Rodrigues Carrulo.
Tânia Carvalho Falcão Pinto.
Tânia Filipa dos Santos Boura.
Tânia Isabel Pascoal Nave dos Anjos.
Telmo Alexandre Marques Monteiro.
Teresa Maria Gonçalves Nunes.
Tiago Filipe Baptista Branco Jorge.
Tiago João Amaral Cavaleiro.
Timóteo Joel Rodrigues de Azevedo.
Vanda Maria Cardoso Mena Abrantes Correia Araújo.
Vanda Maria Rodrigues Pires.
Vanessa Soraia da Silva Viegas Marinho.
Vanessa Susana Ferreira e Silva.
Vera Cláudia de Carvalho Guerra Trindade.
Vera Lúcia Varandas Lourenço.
Vilma Marisa Chiu Moy.
Virgínia da Conceição Vicente de Almeida Braga.
Vítor Daniel Oliveira Rodrigues.
Vítor Manuel da Silva Oliveira.
Vítor Manuel Pires Lopes.
Walter Isabelito Medeiros Vicente Ruço.
Zaida Mariza da Conceição Lima Borges.
Zélia de Jesus Joaquina Amado.

Candidatos excluídos:

Abel Filipe Tomé (*a*) (*b*).
Aida Sofia Choupina Vicente Palma (*g*).
Ana Catarina Gomes Martins Souto (*g*).
Ana Cristina Fernandes Sanches (*d*) (*e*) (*h*).
Ana Lúcia Moital Soares (*b*).
Ana Luísa Grilo Galinha (*b*).
Ana Margarida do Nascimento Pais Mamede (*b*).
Ana Maria Cardoso Ferreira (*a*).
Ana Maria Coelho Gomes (*b*).
Ana Maria Monteiro Gonçalves (*a*).
Ana Paula Neiva Brazeta (*b*).
Ana Paula Rodrigues Pires (*b*).
Ana Rita Correia Marques (*a*).
Ana Sofia Elisiário Antunes (*a*).
Ana Soraia Rosa Antunes (*b*).
Anabela Caridade de Barros Cerqueira (*b*).
Anabela Dias Pereira (*b*).
Andrea Lwena Pereira Teixeira (*a*) (*b*) (*d*) (*e*).
Andreia dos Santos Martins (*e*).
António Alfredo Marques Pires Boieiro (*a*) (*d*) (*e*).
António Nélson Lourenço Dias (*b*).
António Pedro Mourato Bernardo (*b*) (*f*).
Bruno Ricardo Alvoeiro Fernandes (*b*).
Carla Cristina Ramos Valtelhas (*c*).
Carla Maria Damil de Vasconcelos Viseu dos Santos (*b*).
Carla Rosa Pereira de Almeida (*a*) (*b*).
Carlos Alberto Cabral de Melo Alves Pereira (*e*).
Carlos Manuel Nascimento Barroso (*b*).
Carlos Miguel Maçãs Ramilo (*b*).
Cidália Maria Ramos dos Santos (*g*).
Cláudia Alexandra Lopes Pinheiro Vieira Braz (*b*).
Cláudia Susana dos Santos Comprido Mendonça (*a*).
Clodomira Dias Serrão (*d*) (*h*).
Cristina Alexandra Pinto de Oliveira Santos (*b*).
Cristina Isabel Joadas Parrinhas Costa (*g*).
Cristina Margarida Casegas Palinhos (*e*).
Daniel António Gomes Cândido da Silva (*b*).
David Alexandre Correia Ferraz (*d*).
Dolores da Conceição Cardoso Galhofas (*b*) (*e*).
Elsa Maria Torres Almeida (*a*).
Elsa Maria Valente Dias Reis (*b*).
Ema Paula Gomes Marques Ramos (*e*).

Ercília da Conceição Pinto Aires Sebastião (*d*).
Etelvina Maria Jesus Ramos de Almeida (*e*).
Eva Maria Pinheiro Tavares Teixeira (*c*).
Fernanda Maria Acaboa dos Santos Rodrigues (*h*) (*e*).
Fernanda Maria do Rosário dos Santos Paris (*b*).
Filipa Alexandra Branco Rosado Barbas (*a*).
Filipa Alexandra Gil Batalim Francisco (*a*) (*b*).
Gracinda da Conceição Capelo Sousa Martins Dias (*a*) (*e*).
Helena Cristina Farinha Almeida (*b*).
Hugo Miguel Nogueira Rebelo (*b*).
Irina Couto de Amaro (*e*).
Isabel Maria Duarte Loureiro de Castro (*h*).
Isabel Maria Palos Pires (*a*) (*b*).
Isabel Sofia Soares Madeira Rodrigues (*a*) (*b*) (*d*).
Isália Guilhermina Caria de Oliveira Paiva (*a*) (*b*).
Joana Ferreira dos Santos Lóio (*a*) (*b*) (*e*).
Joana Isabel Mendes Dias Amaral (*a*).
João Henrique Oliveira Soares (*b*).
João Manuel Pires (*a*) (*d*) (*e*).
João Pedro Silva Costa (*e*).
João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes (*d*).
Joaquim Martinho Henrique de Sousa (*a*).
José Carlos Amoroso Marques Lopes (*b*) (*f*).
José Virgílio Amaro Pissarra (*a*).
Judite Maria Menezes e Silva Alonso (*a*) (*b*).
Laura Maria Cerqueira Scheidecker Domingos (*b*).
Leonor Isabel Pereira Vilhena da Costa (*b*).
Leopoldina de Fátima Martins Leopoldino Issufo (*b*).
Lígia Maria Ascenção Andrade Garcia (*h*).
Liliana Sofia de Novais Correia (*b*).
Lucinda Maria da Silva Ramada (*a*) (*b*).
Mafalda de Jesus Moita Araújo Rodrigues (*b*).
Mafalda Moura Ramos (*a*) (*b*) (*d*) (*e*).
Mafalda Raquel Rodrigues da Silva Costa (*a*).
Mafalda Sofia Pereira Duarte (*b*).
Malvina Isabel Afonso Amaro (*b*) (*f*).
Márcia Salomé Soares Sousa Azevedo (*b*).
Marco Alexandre Castro dos Santos (*e*).
Maria Adelaide Rodrigues Tairum (*b*).
Maria Amélia Frade Rosado da Silva Louro (*b*).
Maria Clarisse Praça de Almeida Matos (*e*).
Maria da Conceição dos Santos Robalo Chalaça (*b*).
Maria de Fátima dos Santos Lopes (*b*).
Maria de Lurdes Gaspar Cardoso (*b*).
Maria de Lurdes Santos de Oliveira (*a*) (*b*).
Maria Dulce Freitas (*a*).
Maria Gabriela de Sena Borges Raposo (*b*) (*e*).
Maria Gabriela Santos Ferreira (*a*).
Maria José da Cruz Simão (*a*).
Maria José Folgado Crespo de Queirós (*f*).
Maria Margarida do Souto Pereira (*c*).
Maria Otília Lopes Rodrigues (*b*).
Marina Isabel Gomes dos Santos Figueira (*b*) (*e*).
Mário Rui Séneca da Luz Casaca (*b*).
Miguel Delgado Ferreira Dias (*g*).
Milene Cristina Almeida Mota (*d*).
Mónica Sofia Barreira Santos (*a*).
Natacha Filipa Fernandes Primo (*a*) (*b*) (*e*).
Natércia Maria Sobral Raposo (*b*) (*e*).
Neuza Catarina Freire Justino (*a*) (*b*).
Nuno Diogo Neves Franco (*b*).
Olga Maria Laranjeira Mendes Borges (*a*).
Patrícia Alexandra Valério de Melo (*b*) (*e*).
Patrícia Andreia Vieira Medeiros (*b*).
Patrícia Santos Vilela (*a*).
Paula Cristina da Conceição Santos (*a*) (*f*).
Paula Cristina de Jesus Alves Justo (*a*) (*b*).
Paula Cristina Silva Bento (*a*).
Paula Cristina Ussene Torre do Valle (*b*).
Paula Mafalda Soares Antunes Jorge (*f*).
Paula Marisa Gomes dos Santos (*b*).
Paula Sofia Oliveira Pires Cebanu (*b*) (*c*).
Paula Susana da Encarnação de Figueiredo Cristóvão (*b*) (*e*).
Pedro António Andrade Estanislau (*e*).
Pedro Rodrigues (*b*).
Poppy Ângela das Dores de Jesus Ximenes Freitas da Silva (*a*) (*d*) (*h*).
Raquel Lourenço Franco (*b*) (*d*).
Ricardo Sérvio Sancho Pires (*h*).
Rosa Almeida Mateus (*a*).
Rui Filipe Alexandre Pires (*b*).
Rui Miguel Alexandre Lampreia (*b*) (*d*) (*e*).
Rui Miguel de Campos Garcia (*e*).
Rute Cristina Afonso Morgado Sequeira (*b*).
Rute Ruivo Barata (*f*).
Sandra Cristina da Encarnação Nogueira (*a*).
Sandra Isabel Oliveira Marques (*b*).
Sandra Maria Dias Alves (*d*) (*e*).
Sandra Sofia Godinho Santos Sousa (*b*).
Sara Filipa Calado Gonçalves (*b*).
Sara Maria Lopes da Costa Machado Ribeiro (*a*) (*b*) (*d*) (*e*).
Sara Patrícia Teixeira de Carvalho (*b*).
Sérgio Manuel Gregório das Neves (*b*).
Sílvia de Fátima da Silva Lourenço (*f*).
Sílvia Loren dos Reis Torrão (*b*).
Sílvia Maria da Ribeira Santos Teixeira (*d*).
Sílvia Morgado Figueiredo (*b*).
Sofia Cristina Ascenção Grifo (*a*) (*b*).
Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça (*a*).
Sónia do Carmo Mesquita Lourenço (*b*) (*e*).
Sónia Maria Borges Pinto Alves (*a*).
Sónia Maria Ferreira Santos Carloto (*b*).
Susana da Conceição Espada (*a*) (*b*).
Susana Isabel Pousadas Mexia da Silva (*a*).
Susana Maria Tomaz Pinto da Costa (*b*).
Tânia Michele Pedrosa Pires Nunes Beirão (*c*).
Tiago Emanuel Távora Longo Troca (*e*).
Vanda Cristina Maroto Ramalho Alves (*a*).
Vasco Pais Tavares (*e*).
Vera Lúcia Batista Sivas Martins (*d*) (*e*) (*h*).
Vítor António Isménio do Vale (*b*) (*f*).
Zélia Maria Machado Duarte Champredonde (*b*).

(*a*) Não apresenta declaração/documentação, no todo ou em parte, nos termos da alínea *f*) do n.º 13.1 do aviso de abertura do concurso.
(*b*) *Curriculum vitae* não datado e ou assinado, nos termos da alínea *a*) do n.º 13.1 do aviso de abertura do concurso.
(*c*) Não possui habilitações literárias adequadas, nos termos do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.
(*d*) Não apresenta certificado de habilitações literárias, nos termos da alínea *b*) do n.º 13.1 do aviso de abertura do concurso.
(*e*) Não apresenta fotocópia do bilhete de identidade, nos termos da alínea *e*) do n.º 13.1 do aviso de abertura do concurso.
(*f*) Documento não assinado.
(*g*) Fora de prazo.
(*h*) Ausência de elementos no requerimento de formalização da candidatura, nos termos do n.º 13 do aviso de abertura do concurso.

Nota. — Para a realização da prova escrita de conhecimentos gerais, os candidatos serão notificados através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso.*

Despacho n.º 3411/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Novembro de 2004, proferido por delegação, conforme *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutor Carlos Miguel Ribeiro da Silva Farinha, professor auxiliar convidado, em regime de prestação de serviço a 100 % — reconduzido por um ano, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 3412/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Luís Gonçalves Rosado, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro no período de 18 a 21 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3413/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ema Paula Botelho da Costa Mamede, assistente — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 101 dias, com início em 13 de Setembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3414/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Pedro Garcia de Valadares Souto, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 27 a 29 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3415/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Baptista da Costa Carvalho, professor associado — pelo período de 28 dias, com início em 4 de Outubro de 2004.
Doutor João Carlos Vicente Sarmento, professor auxiliar — nos dias 4 e 5 de Outubro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3416/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Luís Paulo Peixoto dos Santos, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 65 dias, com início em 9 de Outubro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3417/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no dia 21 de Outubro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3418/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — no período de 29 a 31 de Outubro de 2004.
Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático — no período de 6 a 14 de Novembro de 2004.
Doutor João Baptista da Costa Carvalho, professor associado — pelo período de 24 dias, com início em 7 de Novembro de 2004.
Doutor António Manuel de Sousa Fernandes, professor associado — no período de 22 a 26 de Outubro de 2004.
Doutor João Carlos Vicente Sarmento, professor auxiliar — no período de 11 a 13 de Novembro de 2004.
Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — no período de 27 a 29 de Outubro de 2004.
Doutor João Miguel de Amorim Novais da Costa Nóbrega, professor auxiliar — no período de 6 a 13 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3419/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Augusto Martins Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, a p. 13 899, de 11 de Setembro de 2004, no período de 10 a 15 de Setembro de 2004 e concedida para o período de 16 a 19 de Setembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3420/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Pier Parpot, professor auxiliar — pelo período de 47 dias, com início em 2 de Novembro de 2004.
Licenciado José Manuel González Meijome, assistente convidado — nos dias 26 e 27 de Outubro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3421/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 18 a 21 de Outubro de 2004.
Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — no período de 6 a 13 de Novembro de 2004.
Doutor Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, professor auxiliar — no período de 1 a 7 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3422/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Nélson Manuel Viana da Silva Lima, professor catedrático — pelo período de 12 dias, com início em 27 de Outubro de 2004.
Doutora Maria de Lourdes da Trindade Dionísio, professora auxiliar — no período de 6 a 13 de Novembro de 2004.
Doutora Judite Maria Zamith Cruz, professora auxiliar — no período de 28 a 31 de Outubro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3423/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — no dia 28 de Outubro de 2004.
Doutora Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz, investigadora principal — no período de 21 a 25 de Novembro de 2004.
Licenciado José Manuel González Meijome, assistente — pelo período de 90 dias, com início em 1 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3424/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — no período de 29 a 31 de Outubro de 2004.
Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor auxiliar — no período de 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2004.
Doutora Ana Amélia Costa Conceição Amorim Soares Carvalho, professora auxiliar — no período de 30 de Outubro a 7 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3425/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, professor catedrático — no período de 2 a 8 de Novembro de 2004.
Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, professor associado com agregação — pelo período de 10 dias, com início em 6 de Novembro de 2004.
Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado com agregação — no período de 2 a 8 de Novembro de 2004.
Doutor Manuel Fernandes Ferreira, professor associado — no período de 8 a 14 de Novembro de 2004.
Doutora Bárbara Fernandes Carvalho Figueiredo, professora associada — no período de 2 a 8 de Novembro de 2004.
Doutora Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues, professora associada — no período de 5 a 13 de Novembro de 2004.
Doutora Maria Madalena dos Santos Alves, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 6 de Novembro de 2004.
Doutor Daniel Vitorino Castro Oliveira, professor auxiliar — no período de 16 a 21 de Novembro de 2004.
Doutora Cristina Maria Soeiro Matos, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 5 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3426/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Carlos Alberto Vilar Estêvão, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 30 de Outubro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3427/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período de 10 a 13 de Novembro de 2004.
Licenciada Ema Paula Botelho da Costa Mamede, assistente — no período de 30 de Julho a 4 de Agosto de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3428/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — pelo período de 11 dias, com início em 16 de Novembro de 2004.
Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — nos dias 5 e 6 de Novembro de 2004.
Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no período de 5 a 9 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3429/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 7 a 13 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3430/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Wolfram Erlhagen, professor associado — no período de 13 a 16 de Novembro de 2004.
Doutor José Filipe Vilela Vaz, professor auxiliar — no período de 1 a 3 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3431/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 6 a 14 de Novembro de 2004.
Doutor Carlos Miguel Ferraz Baquero Moreno, professor auxiliar — no período de 6 a 9 de Novembro de 2004.
Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — no período de 10 a 13 de Novembro de 2004.
Doutor Mário Jorge Cardoso Coelho Freitas, professor auxiliar — pelo período de 13 dias, com início em 13 de Novembro de 2004.
Licenciado José Mendes Machado, assistente — pelo período de 26 dias, com início em 3 de Janeiro de 2005.
Licenciado José Mendes Machado, assistente — pelo período de 40 dias, com início em 14 de Fevereiro de 2005.
Licenciado José Luís Gonçalves Rosado, assistente convidado — no período de 30 de Novembro a 2 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3432/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 23 a 25 de Novembro de 2004.
Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor associado — no período de 18 a 19 de Novembro de 2004.
Doutor Goran Putnik, professor associado — no período de 10 a 12 de Novembro de 2004.
Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor associado — no período de 2 a 5 de Dezembro de 2004.
Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — no período de 11 a 13 de Novembro de 2004.
Doutor Pedro Nuno Ferreira Pinto de Oliveira, professor associado — no período de 12 a 15 de Novembro de 2004.
Doutor Luís Filipe Lobo Fernandes, professor associado — no período de 11 a 14 de Novembro de 2004.
Doutor António Pedro Garcia de Valadares Souto, professor auxiliar — no período de 2 a 6 de Dezembro de 2004.
Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — no período de 11 a 13 de Novembro de 2004.
Licenciado Flávio Paulo Jorge Nunes, assistente — no período de 17 a 20 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado com agregação — no período de 19 a 21 de Novembro de 2004.
Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 12 de Novembro de 2004.
Doutor Goran Putnik, professor associado — no período de 13 a 16 de Novembro de 2004.
Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 12 de Novembro de 2004.
Doutor Pedro José Sales Luís Fonseca Rosário, professor auxiliar — no período de 1 a 4 de Dezembro de 2004.
Licenciada Vera Lúcia Barbosa Araújo Soares, assistente — no período de 26 de Novembro a 4 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3434/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor associado com agregação — no período de 16 a 19 de Dezembro de 2004.
Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor associado — no período de 16 a 19 de Dezembro de 2004.
Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 2004, a p. 7275, no período de 21 a 26 de Setembro de 2004 e concedida para o período de 22 a 26 de Setembro de 2004.
Doutor José Manuel Ramos Gomes, professor associado — no período de 23 a 26 de Novembro de 2004.
Doutor Maria Isabel Gomes Barca Oliveira, professora associada — no período de 20 a 23 de Novembro de 2004.
Doutora Maria José Feio Mendes Silva Medeiros, professora associada — pelo período de 28 dias, com início em 2 de Janeiro de 2005.
Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 16 a 19 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3435/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Nélson Manuel Viana da Silva Lima, professor catedrático — no período de 17 a 21 de Novembro de 2004.

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 5 a 7 de Dezembro de 2004.
Doutor Michael Scott Belsley, professor associado — no período de 23 a 25 de Novembro de 2004.
Licenciado Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, assistente convidado — nos dias 26 e 27 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3436/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — pelo período de 12 dias, com início em 28 de Novembro de 2004.
Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 7 de Novembro de 2004.
Doutora Maria José Araújo Marques Abreu, professora auxiliar — nos períodos de 20 a 26 de Novembro de 2004 e de 2 a 6 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3437/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Nélson Manuel Viana da Silva Lima, professor catedrático — pelo período de 11 dias, com início em 27 de Novembro de 2004.
Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — no período de 24 a 28 de Novembro de 2004.
Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, professora associada com agregação — no período de 18 a 20 de Novembro de 2004.
Doutora Maria Carolina Valente de Pinho Leite, professora associada — no período de 19 a 21 de Novembro de 2004.
Licenciada Maria Leonilde Rocha Varela, assistente — anulada a equiparação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 10 de Setembro de 2004, a p. 13 856, nos dias 23 e 24 de Agosto de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3438/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, professor catedrático — no período de 5 a 12 de Dezembro de 2004.
Doutor José Fernando Gomes Mendes, professor catedrático — nos dias 19 e 20 de Novembro de 2004.
Doutora Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista, professora auxiliar — no período de 30 de Novembro a 5 de Dezembro de 2004.
Licenciada Maria Isabel da Rocha Ferreira Caiado, assistente — pelo período de 31 dias, com início em 2 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3439/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, é concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciado André Paulo Almeida Whiteman Catarino, assistente — pelo período de 10 dias, com início em 2 de Dezembro de 2004.
Licenciada Maria José Alves da Silva Machado, docente no âmbito da formação inicial/requisitada — pelo período de 11 dias, com início em 23 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3440/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, é concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático — no período de 27 de Novembro a 5 de Dezembro de 2004.
Doutora Maria Jesus Matos Gomes, professora associada com agregação — nos dias 29 e 30 de Novembro de 2004.
Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — pelo período de 17 dias, com início em 27 de Novembro de 2004.
Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — no período de 24 a 28 de Novembro de 2004.
Doutora Maria da Conceição de Jesus Rego Paiva, professora auxiliar — no período de 24 a 28 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3441/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Moisés Adão Lemos Martins, professor catedrático — no período de 3 a 5 de Novembro de 2004.
Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora catedrática — pelo período de 11 dias, com início em 26 de Novembro de 2004.
Doutora Isabel Cristina dos Guimarães Sanches Sá, professora associada com agregação — no período de 18 a 21 de Novembro de 2004.
Doutor Nuno João Meleiro Alves das Neves, professor auxiliar — no período de 1 a 5 de Dezembro de 2004.
Licenciada Ana Paula Costa Conceição Amorim, assistente — nos dias 11 e 16 de Novembro de 2004.
Licenciada Sandra Cristina Santos Monteiro Marinho, assistente — nos dias 3 e 4 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3442/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Manuel Joaquim Silva Pinto, professor associado — nos dias 29 e 30 de Novembro de 2004.
Doutora Zhang Yulin, professora auxiliar — pelo período de 30 dias, com início em 3 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3443/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — no período de 30 de Novembro a 1 de Dezembro de 2004.
Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, professor associado — no período de 8 a 12 de Dezembro de 2004.
Doutor Mário Jorge Cardoso Coelho Freitas, professor auxilar — pelo período de 13 dias, com início em 1 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3444/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Margarida Santos Proença Almeida, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no período de 15 a 19 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3445/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, professor catedrático — no período de 6 a 10 de Dezembro de 2004.
Doutor Wolfram Erlhagen, professor associado — no período de 7 a 9 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3446/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático — no período de 9 a 11 de Dezembro de 2004.
Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — no período de 7 a 12 de Dezembro de 2004.
Doutor João Manelau Paraskeva, professor auxiliar — no período de 7 a 13 de Dezembro de 2004.
Licenciado Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, assistente convidado — no dia 14 de Dezembro de 2004 e no período de 16 a 19 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3447/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Carlos Viana Gomes, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 8 a 11 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3448/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira, professora catedrática — anulada a equiparação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 12 de Novembro de 2004, a p. 16 824, no período de 23 a 29 de Outubro de 2004 e concedida para o período de 23 a 30 de Outubro de 2004.
Doutor Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, professor auxiliar — no período de 10 a 15 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3449/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 14 a 19 de Dezembro de 2004.
Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — pelo período de 17 dias, com início em 15 de Janeiro de 2005.
Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 15 a 19 de Dezembro de 2004.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar com agregação — no período de 17 a 24 de Dezembro de 2004.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar com agregação — no período de 26 a 31 de Dezembro de 2004.
Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período de 13 a 15 de Dezembro de 2004.
Doutora Ana Vera Alves Machado, professora auxiliar — no período de 16 a 19 de Dezembro de 2004.
Licenciado Jorge Manuel Simão Alves Correia, assistente convidado — pelo período de 35 dias, com início em 27 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3450/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel Ferreira Machado, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 15 a 19 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3451/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 16 a 19 de Dezembro de 2004.
Doutora Margarida Pereira Varela Santos Montenegro Durães, professora auxiliar — pelo período de 18 dias, com início em 11 de Janeiro de 2005.
Doutora Margarida Pereira Varela Santos Montenegro Durães, professora auxiliar — pelo período de 18 dias, com início em 8 de Fevereiro de 2005.
Licenciada Isabel Margarida de Oliveira Guimarães Maia, assistente — pelo período de 18 dias, com início em 17 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3452/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — no período de 17 a 20 de Dezembro de 2004.
Doutora Júlia Fátima Domingues Basto Oliveira, professora associada — no período de 17 a 20 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3453/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres, professor associado — pelo período de 180 dias, com início em 12 de Janeiro de 2005.
Licenciada Sílvia Cristina Conduto de Sousa, assistente — pelo período de 30 dias, com início em 12 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3454/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciada Maria Manuel Lobo Pinto de Oliveira, assistente convidada — pelo período de 35 dias, com início em 24 de Dezembro de 2004.
Licenciada Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro, assistente convidada — pelo período de 30 dias, com início em 28 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3455/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Raquel Menezes da Mota Leite, assistente — concedida a equiparação a bolseira pelo período de 58 dias, com início em 2 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3456/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Baptista da Costa Carvalho, professor associado — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 29 dias, com início em 9 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3457/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — no período de 21 a 23 de Fevereiro de 2005.
Licenciada Priscila Andrea Marques Ferreira, assistente — pelo período de 49 dias, com início em 11 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3458/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Cristina Brandão Fernandes, assistente — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 137 dias, com início em 20 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3459/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pier Parpot, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 43 dias, com início em 18 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3460/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3461/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Luís Mota Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho, considerando rescindido o contrato na categoria de assistente convidado a 60 %, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3462/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho em sessão de 24 de de Novembro de 2004 apreciou a proposta do Departamento de Sistemas de Informação para a contratação do Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 100 %, com exclusividade.

O conselho analisou o *curriculum vitae* e ponderou o teor dos pareceres assinados por João Álvaro Carvalho, professor catedrático, e Henrique Manuel Dinis Santos e Luís Amaral, professores associados, afectos ao Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, que acompanhavam a proposta.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária do departamento proponente e desta Escola.

Assim, o conselho científico considerou que o candidato possui currículo relevante e qualidades científicas e pedagógicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros do conselho em exercício de funções.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada.*

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3463/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre António Cesário da Conceição Moreira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3464/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Nazaré da Glória Gonçalves do Rego — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3465/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre João Carlos de Sousa Areias — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 30 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3466/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Simone da Conceição Gomes da Costa, especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro da Universidade do Minho — nomeada chefe de divisão, da Divisão de Desenvolvimento de Aplicações, em regime de substituição, pelo período de 60 dias, do quadro da Universidade do Minho, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. O *curriculum vitae* da nomeada é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Simone da Conceição Gomes da Costa.
Habilitações — licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática (14 valores).
Formação:

Vários cursos na área de informática, num total (aproximadamente) de cento e vinte horas;
Participação em conferências, seminários e *workshops* na área de informática.

Experiência profissional:

Desde de Setembro 2000, na carreira de especialista de informática no Gabinete de Sistemas de Informação da Universidade do Minho, que coordena projectos na área de sistemas de informação dos serviços centrais e áreas transversais, com participação em vários projectos e eventos;

De Janeiro a Agosto de 2000 — funções equiparadas às de técnico superior de informática nos serviços administrativos da Universidade do Minho (aquisição de serviços);
De Abril de 1997 até Dezembro de 1999 — funções de analista/programador na empresa CPCis, Companhia Portuguesa de Computadores Informática e Sistemas, L.da, integrada na equipa de desenvolvimento de *software* de uso geral — *packages.*
Participação em vários projectos:

2003-2004 — desenvolvimento de módulos de gestão da assiduidade do funcionário na intranet da Universidade do Minho. Participação no grupo de trabalho responsável pela implementação na Universidade do Minho de uma ferramenta de *e-learning;*
2002-2003 — análise e implementação de um sistema informático de gestão de controlo do registo de ponto, assim como a gestão de toda a assiduidade de um funcionário da Universidade do Minho; análise e implementação de uma aplicação informática de gestão de pagamentos de prestações familiares. Implementação de uma aplicação que permite importar dados da base de dados dos recursos humanos da Universidade do Minho para a base de dados da Administração Pública (BDAP);
2001-2002 — participação na análise e implementação do portal de intranet de suporte aos serviços administrativos da Universidade do Minho. Participação na análise e implementação do portal dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, que inclui o processo de matrícula e inscrição de um aluno *online*, assim como a gestão de conteúdos de informação. Participação na análise de propostas para o fornecimento e instalação de um sistema informatizado de gestão de presenças dos funcionários da Universidade do Minho com tecnologia biométrica.
2000-2001 — levantamento do fluxo de informação para a área de recursos humanos da Universidade do Minho e implementação de um sistema informático que engloba toda a gestão dos recursos humanos, gestão de abonos e gestão de assiduidade. Participação na reestruturação da rede de dados dos serviços administrativos e reitoria da Universidade do Minho. Migração dos sistemas operativos para versões mais actuais;
1997-1999 — análise e implementação de uma aplicação de gestão de contratos de fornecedores e de uma aplicação de informação de gestão financeira, para a empresa de construção civil, Soares da Costa, S. A. Análise e desenvolvimento de um módulo de gestão de contratos de serviços e manutenção desenvolvido para a empresa Associação de Portos Douro e Leixões. Participação da interligação do módulo de logística com o módulo de facturação.

Despacho (extracto) n.º 3467/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Manuel Machado Fernandes, especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro da Universidade do Minho — nomeado director de serviços do Gabinete de Sistemas de Informação, em regime de substituição, pelo período de 60 dias, do quadro da Universidade do Minho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se terminada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Desenvolvimento e Aplicações a partir daquela data. O *curriculum vitae* do nomeado é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Curriculum vitae

Nome — José Manuel Machado Fernandes.
Habilitações:

Licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática (12 valores);
Pós-graduação em Sistemas de Informação pela Universidade do Minho (16 valores).

Formação:

Vários cursos na área de informática, num total (aproximado) de cento e quarenta e uma horas;
Participação em conferências, seminários e *workshops* na área de informática.

Experiência profissional (três anos, nove meses e vinte e nove dias na carreira de especialista de informática):

Na carreira de especialista de informática, no Gabinete de Sistemas de Informação da Universidade do Minho — desde 2000, exercendo desde Dezembro de 2001 as funções de chefe de divisão, inicialmente na Divisão de Apoio Administrativo e Informático, e desde 2003 na Divisão de Desenvolvimento de Aplicações, com participação em vários projectos e eventos;
De Julho de 1999 a Julho de 2000 — funções equiparadas às de técnico superior de informática, nos Serviços Administrativos da Universidade do Minho (aquisição de serviços);
Dezembro de 2003 — responsável pelo parque informático e por aplicações do conselho científico e pedagógico de formação contínua;
Participação em vários projectos:

2003-2004 — membro do grupo de trabalho responsável na Universidade do Minho pela implementação da iniciativa Campus Vistual, sendo responsável pela execução de subprojectos. Participação no grupo de trabalho responsável pela implementação na Universidade do Minho de uma ferramenta de *e-learning;*
2002-2003 — participação na iniciativa Universidade do Minho XPTA. Desenvolvimento de diversos módulos para a intranet da Universidade do Minho;
2001-2002 — participação no desenvolvimento do novo *site* da Universidade do Minho. Planeamento e acompanhamento da instalação de um sistema de CCTV nos Serviços Centrais da Universidade do Minho. Planeamento e acompanhamento da instalação na Universidade do Minho de um sistema biométrico de controlo de assiduidade para os funcionários não docentes. Participação no grupo que desenvolveu o portal dos Serviços Académicos da Universidade do Minho;
2000-2001 — desenvolvimento de diferentes aplicações para a área financeira da Universidade do Minho, ao nível da gestão de documentos de despesa e emissão de meios de pagamento. Reestruturação do *site* dos Serviços Administrativos da Universidade do Minho, com inclusão de consultas *online.* Planeamento e acompanhamento da reestruturação da rede de dados nos Serviços Centrais da Universidade do Minho;
1999-2000 — levantamento do fluxo de informação para a área financeira da Universidade do Minho. Certificação do *hardware* e *software* para a passagem do ano 2000. Migração dos sistemas operativos para versões mais actuais;
1998-1999 — responsável pela rede informática associada ao Campeonato do Mundo Universitário de Futebol 5 realizado em Braga, nas instalações da Universidade do Minho;
1997-1998 — instalação e configuração do *hardware* necessário ao Pavilhão Universitário da Universidade do Minho. Desenvolvimento de uma aplicação cliente/servidor para elaboração do balanço social dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho;
Desenvolvimento de *software* específico para a Federação Portuguesa de Atletismo;

Estágios profissionais.

Experiência pedagógica (dois anos, nove meses e vinte e seis dias na carreira docente):

1998-1999 — formador na Escola Secundária de Vieira do Minho no âmbito do Ano Nacional do Multimédia;
1998-1999 — formador em projecto do Ministério da Educação sobre infoexclusão;
1997-1999 — formador do Instituto Superior de Ciências Educativas, Pólo de Felgueiras;
1998-1999 — professor do grupo de informática da Escola Secundária de Vieira do Minho;
1997-1998 — professor do grupo de informática da Escola Secundária de Vila Cova da Lixa;
1996-1997 — professor do grupo de informática da Escola Secundária de Barcelos.

Despacho (extracto) n.º 3468/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Rosa Maria de Castro Fernandes Vasconcelos, professora auxiliar de nomeação definitiva — nomeada na categoria de pro-

fessora associada do grupo disciplinar de Ciência e Tecnologia Têxtil, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerada da categoria de professora auxiliar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3469/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Dulce de Ascensão Almeida Correia — celebrado contrato administrativo de provimento como professora convidada equiparada a professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Ciências analisou a proposta de contratação da Doutora Ana Dulce de Ascensão Almeida Correia como professora convidada equiparada a professora auxiliar do grupo disciplinar de Biologia, apresentada pelo conselho do Departamento de Biologia. O conselho, tendo analisado o *curriculum vitae* da Doutora Ana Dulce de Ascensão Almeida Correia e tomado conhecimento dos pareceres elaborados por três especialistas, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do conselho do Departamento de Biologia.

21 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *João Fernando Alves Ferreira.*

1 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 240/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, a p. 1293, o despacho (extracto) n.º 1827/2005 (2.ª série), referente ao Doutor José Carlos Soares Brandão, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2005» deve ler-se «com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2005».

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 241/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004, a p. 14 903, o despacho (extracto) n.º 20 682/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerados da categoria de assistente administrativo a partir da data do despacho autorizador» deve ler-se «a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerados da categoria de assistente administrativo a partir daquela data».

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 242/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, a p. 1587, o despacho (extracto) n.º 2336/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Licenciada Sónia Daniela Rodrigues Guimarães [...] com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004» deve ler-se «Licenciada Sónia Manuela Rodrigues Magalhães [...] com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2005».

1 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3470/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 201/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado no 1.º grupo de disciplinas, Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, requeridas pela Doutora Luísa Maria Soares Faria:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Maria Benedita Monteiro, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Doutor Felice Carugati, professor catedrático do Dipartimento di Scienzi dell'Educacione, Universitá di Bologna.
Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.
Doutor Bártolo Paiva Campos, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação do Porto.
Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professor catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutor Amâncio da Costa Pinto, professor catedrático da Faculdade de Piscologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutor José Henrique Barros de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutora Maria Emília Teixeira da Costa, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Faculdade de Economia

Despacho n.º 3471/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Maria Clementina Pereira Nunes Teixeira dos Santos, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 30 de Janeiro a 9 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 1606/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nas instalações desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2004, homologada por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

25 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Manuel Amarante.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 1607/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2004 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Ana Paula Pereira Mendes, cabo-adjunto na Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal Militar do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, ficando desligada do cargo anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 183/2005. — *Curso de pós-graduação em Comportamento Humano e Desenvolvimento Sustentável.* — Por deliberação do senado, nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é definido o seguinte:

1.º

Criação

É criado no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de pós-graduação em Comportamento Humano e Desenvolvimento Sustentável, a iniciar no ano lectivo 2005-2006, no ISCTE.

2.º

Objectivos

O curso destina-se a formar profissionais qualificados e a difundir conhecimentos e técnicas no domínio da aplicação da psicologia social ao ambiente. O fim último desta pós-graduação é contribuir para a promoção de políticas ambientais mais sustentáveis que levem em conta os comportamentos e necessidades dos cidadãos. O programa aposta numa sólida formação pós-graduada ministrada por especialistas nacionais e estrangeiros. Alia ainda a esta formação teórica o contacto com actividades de investigação e a ligação a programas comunitários em curso. Deste modo, pretende desenvolver competências para abordar problemas complexos e não estruturados e ser uma base sólida para o prosseguimento de formação ao nível doutoral.

3.º

Coordenação

O curso será coordenado pela comissão científica de psicologia social e das organizações, representado pela Prof.ª Doutora Paula Castro em colaboração com a Prof.ª Doutora Maria Luísa Lima.

4.º

Habilitações de acesso

Destina-se fundamentalmente a licenciados(as) com formação na área de Psicologia Social, Ambiental ou Comunitária. Excepcionalmente, poderão ser admitidos(as) candidatos(as) licenciados(as) noutras áreas com base em apreciação curricular.

5.º

Duração

O curso tem uma componente lectiva de três trimestres. Os prazos de candidatura, de inscrição e o calendário lectivo serão definidos por despacho do presidente do ISCTE.

6.º

Prazos

Para o ano lectivo 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

a) Candidaturas — de 1 a 30 de Junho de 2005;
b) Matrícula e inscrição — de 15 a 30 de Setembro de 2005;
c) Início das actividades lectivas — 1 de Outubro de 2005;
d) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 1 de Outubro a 15 de Dezembro de 2005;
2.º semestre — de 1 de Janeiro a 15 de Março de 2006;
3.º semestre — de 1 de Abril a 15 de Junho de 2006.

7.º

Limitações quantitativas

O número de vagas abertas é de 25, sendo necessária a existência de 15 alunos para o funcionamento do curso.

8.º

Selecção dos candidatos

A selecção será feita pelo coordenador científico, que terá em conta o currículo académico, científico e profissional e o resultado de eventuais entrevistas aos(às) candidatos(as).

9.º

Plano de estudos

O plano de estudos é constante do anexo desta deliberação.

10.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média arredondada até às unidades das disciplinas que constituem o curso, ponderada com base nos créditos atribuídos às cadeiras. O resultado da avaliação de cada disciplina deverá ser superior ou igual a 10 valores.

11.º

Certificação

Aos alunos que concluam o curso será passado um diploma de pós-graduação em Comportamento Humano e Desenvolvimento Sustentável, com a classificação final.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

ANEXO

Plano de estudos da pós-graduação em Comportamento Humano e Desenvolvimento Sustentável

Disciplinas	Carga horária (horas)	ECTS	UC
1.º trimestre			
Ambiente e Representações	15	7	1
Ambiente, Desenvolvimento e Risco	15	7	1
História das Ideias e das Políticas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento	21	6	1
2.º trimestre			
Comportamentos Pró-ambientais: Modelos e Práticas	15	7	1
Comportamento Social e Espaço Urbano	15	7	1
Sociedade e Ambiente	21	6	1
3.º trimestre			
Ambiente e Saúde	15	7	1
Métodos e Técnicas de Observação e Intervenção Ambiental	15	7	1
Workshop «Comportamento Humano e Desenvolvimento Sustentável»	12	6	1
Total	144	60	9

Despacho n.º 3472/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 29.º, n.ºs 2 e 3, e 30, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é criado um lugar de professor associado, a extinguir quando

vagar, no XV grupo de disciplinas (Antropologia) do quadro constante do anexo I ao despacho n.º 6815/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Abril de 1999, para provimento da Prof.ª Doutora Rosa Maria Perez.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Anúncio n.º 24/2005 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que o Instituto Politécnico de Beja adjudicou no ano de 2004 as seguintes obras:

Designação	Procedimento	Valor ilíquido (euros)	Adjudicatário
Empreitada de construção de 2.ª residência mista de estudantes	Concurso público	1 640 730,15	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.
Empreitada de construção da praça entre a Escola Superior de Educação de Beja e o Edifício dos Serviços Comuns.	Concurso público	106 215,07	CONSDEP — Engenharia e Construção, S. A.
Empreitada de construção de um polidesportivo	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	82 220,25	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Despacho n.º 3473/2005 (2.ª série). — É anulado o concurso documental para recrutamento de oito assistentes, publicado pelo edital n.º 22/2004 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2004, por se verificar a anulabilidade do próprio anúncio de abertura do concurso e, por consequência, de todo o concurso por vício de ilegalidade, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, por se considerar violado o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de acordo com os artigos 136.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, com as legais consequências.

15 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Despacho n.º 3474/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Carlos Lopes Alves Henriques Pina David, enfermeiro especialista do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A. — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, como equiparado a assistente do 2.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, por dois anos e em regime de dedicação exclusiva, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, da referida carreira, com efeitos a 8 de Janeiro de 2005. (Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Elcínia Marques Gonçalves.*

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Aviso n.º 1608/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o concurso para a categoria de professor-coordenador na área científica de Gestão em Enfermagem, aberto pelo edital n.º 1700/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, ficou deserto, por desistência da única candidata.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos.*

Edital n.º 328/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 12 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e sob proposta do conselho científico de 11 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/91, de 10 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 865/94, de 27 de Setembro, no que respeita ao pessoal docente.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Fundamentos de Enfermagem e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, e demais locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

5 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, onde serão apreciadas as habilitações académicas e profissionais, a experiência na prestação de cuidados, a experiência na docência, os trabalhos elaborados/publicados e outras actividades relevantes.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sita na Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, entregue pessoalmente no secretariado, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data de nascimento;
d) Número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
e) Estado civil;
f) Residência e número de telefone;
g) Habilitações académicas;
h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros;
c) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
d) Documento comprovativo do vínculo à função pública e categoria profissional actual, com a respectiva antiguidade;
e) Quatro exemplares dos currículos detalhados, numerados e rubricados, e quaisquer outros documentos relevantes para apreciação da candidatura;
f) Documento comprovativo das habilitações académicas, donde conste a classificação final;
g) Lista completa da documentação apresentada.

9.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do número anterior aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil é dispensada a apresentação dos documentos exigidos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

11 — A entrega dos documentos fora do prazo da candidatura implica a exclusão do concurso.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Margarida da Costa da Cunha Rosa, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Varandas Prendi Beirão Belo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Isabel Carvalho Beato Ferraz Pereira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

Vogais suplentes:

Maria Gabriela Mouga Fernandes, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

Lúcia Maria Lemos Vaz Velho, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

A 1.ª vogal efectiva substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 241/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Deolinda Amélia Cordeiro Araújo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 242/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Elisa da Silva Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 243/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Manuela Almeida Alves de Abreu — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 244/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Manuela Ramôa da Silva Pereira Cardoso Lima — renovado o contrato administrativo de provimento como acompanhante de projecto de formação e acção pedagógica, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 245/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Rui Fernando da Maia Oliva Teles — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 246/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria de Fátima de Araújo Cerejeira Reis — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 247/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Gustavo Eurico Nogueira Brandão — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 248/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria de Fátima Lemos Gonçalves da Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 249/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Margarida Paredes dos Santos Coelho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2004 e validade até 27 de Dezembro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 250/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Hugo Filipe Carvalho Teixeira Monteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 251/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Ana Cristina Vasconcelos Pereira de Macedo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 252/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Inês Ribeiro Basílio de Pinho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos

a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 253/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Fernando Monteiro Pereira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 254/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Fernando Manuel Calheiros Alves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 255/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José António Ribeiro da Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 256/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Augusto Duarte de Sousa Lemos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 257/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José Artur Sobral Centeno — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 258/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Luís Henrique Ferreira Cunha Leite — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2004 e validade até 15 de Outubro de 2006.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 259/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Hélder Jorge Maia Silva Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 260/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Jon Eric Etterbeek — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 261/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Alberto Calçada Miranda Durães — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 262/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Nuno Fernandes Pinto — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 263/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Nicholas Redgrave — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 264/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Manuel António Veríssimo de Campos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 265/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José Maria Parra Mas — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 266/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Hendrik Van Twillert — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 267/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Madalena Abranches de Soveral Torres — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 3475/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Maria José Angélico Gonçalves — nomeada definitivamente professora-adjunta, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2004.

14 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3476/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Rosalina Maria Gonçalves Bessa Babo — nomeada definitivamente professora-coordenadora, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2004.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 268/2005:

Ana Isabel Pereira de Moura — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, a tempo parcial (30 %), válido por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 269/2005:

António Rodrigues Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 270/2005:

Susana Maria Veloso Gomes Amado — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 271/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Manuel Pedro dos Santos Reis Pinto da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e validade até 13 de Fevereiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado.*

Contrato (extracto) n.º 272/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Vítor César Magalhães Cardoso — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e validade até 13 de Fevereiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 3477/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria João da Cunha e Silva Reis Lima — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, quatro horas semanais e 30 % do vencimento de assistente do 2.º triénio, em tempo integral, nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Março e de 1 de Maio a 31 de Julho.

13 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3478/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria Odete Pereira Amaral — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, com 60 % do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004, Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3479/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Ana Maria Amaral — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60 % do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3480/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Cristina Isabel Raimundo Lucas — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a 26 de Outubro de 2004, por um ano, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 do vencimento de assistente do 2.º triénio, em exclusividade, sem mestrado.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3481/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Sara Maria Alexandre e Silva Felizardo — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, quatro horas semanais, 30 % do vencimento de assistente do 2.º triénio, em tempo integral, com mestrado, para os meses de Setembro a Novembro de 2004 e de Fevereiro a Abril de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3482/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Emanuel António Raimundo Moreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, por dois anos, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3483/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Luísa Alexandra Miranda de Jesus Pinto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, por dois anos, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração corres-

pondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3484/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Ana Branca da Silva Soeiro de Carvalho Pina — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, quatro horas semanais, 30 % do vencimento de assistente do 2.º triénio, em tempo integral, com mestrado, com início em 1 de Outubro de 2004, por 11 meses.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3485/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Jorge Belarmino Ferreira de Oliveira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com efeitos a 2 de Dezembro de 2004, por um ano e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 do vencimento de professor-adjunto, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3486/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado João Pedro Saraiva Cabral Costa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a 6 de Setembro de 2004, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3487/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Teresa de Jesus Lopes Rabaça — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a 14 de Outubro de 2004, por dois anos, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 145 do vencimento de assistente do 2.º triénio, em exclusividade, com mestrado.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3488/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Carlos Jorge Almeida Costa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, por dois anos, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 do vencimento de professor-adjunto, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3489/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria Manuela Borges Martins Gonçalves — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, quatro horas semanais, 30 % do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3490/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Rita Susana Gomes Gonçalves — celebrado contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, em substituição do docente Paulo António Silva Almeida, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3491/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Anabela Oliveira da Silva Fragata — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, por dois anos, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3492/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Ana Teresa Bernardo Guia — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 1 de Outubro de 2004, por dois anos, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3493/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Steven Lopes Abrantes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, em substituição da docente Ana Cristina Wanzeller Guedes de Lacerda, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3494/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestra Helena Maria Martins Simão Nogueira Martins — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial, quatro horas semanais, 30 % de professora-adjunta em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004, por cinco meses.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3495/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Paulo Jorge Marques Ferreira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 e Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3496/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre João Andrade Nunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a 1 de Novembro de 2004, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 145 do vencimento de assistente do 2.º triénio, em exclusividade com mestrado.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 3497/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Susana Maria Salgueiro Rebelo da Fonseca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em exclusividade.

28 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Rectificação n.º 243/2005. — Pelo aviso n.º 535/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, p. 1076, para recrutamento de um técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação, se encontrar incorrecto, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Maria da Ascenção de Jesus Veigas Abrantes, técnica superior de 2.ª classe de BAD» deve ler-se «Dr.ª Maria da Ascenção de Jesus Veigas Abrantes, técnica superior de 2.ª classe».

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros.*

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 3498/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Janeiro de 2005:

Dr. Alfredo Jorge Cerdeira Cravo, chefe de serviço de estomatologia — autorizado a iniciar licença sem vencimento de longa duração, a partir do dia 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Mário Vareiro.*

Despacho n.º 3499/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Janeiro de 2005:

Mário Manuel Esquito da Silva Rebelo, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizado a iniciar licença sem vencimento por 90 dias, a partir do dia 18 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Mário Vareiro.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 184/2005. — Por deliberação de 14 de Dezembro de 2004 do conselho de administração deste Hospital:

Mário Manuel Tavares Tapadinhas — nomeado definitivamente, precedendo avaliação curricular na categoria de assistente graduado de ortopedia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro, e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

5 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho.*

HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 185/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 22 de Junho de 2004:

Virgínia Maria Natividade Tavares, assistente graduada de estomatologia — concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 5 de Julho de 2004.

Sandra Isabel Batista Brás, assistente administrativa — concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 2 de Agosto de 2004, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Prorrogado o regime de horário acrescido por mais um ano, com início em 1 de Julho de 2004 aos seguintes enfermeiros graduados:

Cristina Maria Fernandes Costa Nunes.
Maria do Céu Figueiredo Matias.
Sónia Cristina Fernandes Oliveira.
Sónia Maria Albano Lopes.
Túlia Maria Trindade Pirralha.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Deliberação (extracto) n.º 186/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 15 de Julho de 2004:

Maria Paula Silveira Ramos Abranches Pinto Portela Almeida, enfermeira-chefe, Teresa Afonso Aires Sousa, enfermeira-chefe, Rosa Maria Silva Marques Santos, enfermeira especialista, Ângela Maria Nunes Rodrigues Cavaca, enfermeira graduada, Deonilde dos Santos Silva Costa, enfermeira graduada, e Donária Oliveira Pavão, enfermeira graduada — concedido o regime de horário acrescido pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 2004.

Maria Suzete Pereira Cardoso, técnica especialista de radiologia — concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 2 de Agosto de 2004, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Maria Aurora Pereira dos Santos Neves, técnica especialista de farmácia — autorizada a manutenção do regime de trabalho de quarenta e duas horas pelo período de seis meses, com início em 1 de Abril de 2004.

Maria Alzira de Jesus Couto Cardoso Teles, técnica coordenadora de farmácia, e Maria José Fernandes Areias Amaral, técnica principal de farmácia — autorizada a manutenção do regime de trabalho de quarenta e duas horas pelo período de seis meses, com início em 4 de Maio de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Deliberação (extracto) n.º 187/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 30 de Julho de 2004, foi concedido o regime de horário acrescido pelo período de um ano ao seguinte pessoal de enfermagem:

Com início em 1 de Julho de 2004:

Maria Fernanda Monteiro Santos Manso, enfermeira graduada.

Com início em 1 de Agosto de 2004:

Ana Cristina Monteiro Bento, enfermeira graduada.
Carlos Manuel Ferreira Nogueira, enfermeiro graduado.
Etelvina de Jesus Simão Abelho, enfermeira graduada.

Luís Miguel Dinis Ferreira, enfermeiro graduado.
Susete Melo de Melo, enfermeira graduada.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Deliberação (extracto) n.º 188/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 25 de Agosto de 2004:

Prorrogado o regime de horário acrescido por mais um ano, com início em 1 de Setembro de 2004, ao seguinte pessoal de enfermagem:

Maria Irene Gonçalves de Sá e Seixas, enfermeira-chefe.
Ana Maria Francisco, enfermeira graduada.
Isabel Maria Ferreira da Rosa, enfermeira graduada.
Maria Margarida Monteiro Marcelino Carreira, enfermeira graduada.

Concedido o regime de horário acrescido pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2004, ao seguinte pessoal de enfermagem:

César João Vicente da Fonseca, enfermeiro graduado.
Elisabete Vieira Tomé, enfermeira graduada.
Fernanda Maria Gonçalves Martins Peredo, enfermeira graduada.
Flávia Fernanda Ferreira Negrinho Cruz, enfermeira graduada.
Guilhermina Conceição Palma Salgueiro, enfermeira graduada.
Gustavo Caetano Nascimento Costa, enfermeiro graduado.
Joaquina da Conceição Russo Cortes, enfermeira graduada.
José Manuel de Oliveira Peres, enfermeiro graduado.
Maria Célia Garcia Silva, enfermeira graduada.
Maria Fátima da Silva Caetano Fernandes, enfermeira graduada.
Maria de Lurdes Reis Carreira, enfermeira graduada.
Maria Rufina Silva Gamito, enfermeira graduada.
Neisa Maria do Rosário Vital Gomes, enfermeira graduada.
Olga Sofia Marques da Costa Gabão, enfermeira graduada.
Romualdo Ferreira da Silva, enfermeiro graduado.
Rui Duarte Pires Fernandes, enfermeiro graduado.
Sílvia Cristina Santos Carvalho, enfermeira.
Vítor José Nunes Henriques Freire, enfermeiro graduado.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Deliberação (extracto) n.º 189/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 1 de Outubro de 2004:

Prorrogado o regime de horário acrescido por mais um ano, com início em 1 de Outubro de 2004, ao seguinte pessoal de enfermagem:

Catarina das Dores Praça Santos Batuca, enfermeira-supervisora.
Maria da Graça Andrade Mendes, enfermeira-chefe.
Matilde Brás Carlos, enfermeira-chefe.
Maria da Glória Mendes Marques Aboim Abrantes, enfermeira graduada.
João Francisco Costa Colaço, enfermeiro graduado.
Maria Gorete Leal Gonçalves Lupi Nogueira, enfermeira graduada.
Maria de Lurdes Martins Vilela Pires, enfermeira graduada.
Elisabete Gonçalves Ribeiro Baptista, enfermeira graduada.
Felisberto Tuluco, enfermeiro graduado.
Manuela Maria Leitão Martins Ribeiro, enfermeira graduada.
Maria da Conceição dos Santos Rego, enfermeira graduada.

Concedido o regime de horário acrescido pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2004, aos seguintes enfermeiros graduados:

Maria Amélia da Silva Pereira.
Maria da Conceição Pinto Junqueiro.
Maria Juliana Agostinho Nunes Monteiro.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Deliberação (extracto) n.º 190/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 10 de Novembro de 2004:

Prorrogado o regime de horário acrescido por mais um ano ao seguinte pessoal de enfermagem:

Com início em 1 de Novembro de 2004:

Alzira Emília Espinha Mendes Rosa, enfermeira especialista.
Maria da Graça C. Gaspar Temudo, enfermeira especialista.
Teresa Maria Dotti Silva Pereira Bento Monteiro, enfermeira-chefe.
Noémia Maria R. Silva Melo, enfermeira graduada.
Vítor Manuel Mateus Vaz Pinto, enfermeiro graduado.

Com início em 17 de Novembro de 2004:

Adélia Teresa Fernandes Alves, enfermeira.
Ivone Alexandra Martins, enfermeira.

Concedido o regime de trabalho de quarenta e duas horas semanais aos seguintes técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e de saúde pública, com início em 1 de Dezembro de 2004:

Cacilda Catarina Coelho Mota, técnica de 1.ª classe.
Maria Clara de Jesus Silva, técnica de 2.ª classe.
Mário João Lima Gaspar, técnico de 2.ª classe.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Deliberação (extracto) n.º 191/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 26 de Novembro de 2004, foi concedido o regime de horário acrescido pelo período de um ano aos seguintes enfermeiros graduados:

Com início a 16 de Novembro de 2004:

Ana Luísa de Oliveira Correia.
Anabela Pereira Ambrósio Lourenço.
Edite Agostinho P. Caldeira.
Esmeralda Maria Pereira Fernandes Sousa Batista.
Mafalda Sofia Simão M. Ventura.
Paula Cristina G. Rodrigues.
Sílvia Lisete G. Fiúza.

Com início em 1 de Dezembro de 2004:

Carla Cristina M. A. M. Ribeiro.

Prorrogado o regime de horário acrescido, por mais um ano, com início a 1 de Dezembro de 2004, ao seguinte pessoal de enfermagem:

Clotilde Maria Filipe Cordeiro Simões — enfermeira especialista.
Graça Maria Pereira Rebelo Martinho — enfermeira especialista.
Antónia Jacinta Pereira Mendes Simões — enfermeira graduada.
Carla Maria Pipa F. Caldeira — enfermeira graduada.
Elisabete Maria F. Batista — enfermeira graduada.
Lucília Maria F. Alves — enfermeira graduada.
Maria João Silva C. Maria Lemos — enfermeira graduada.
Maria José Gonçalves Oliveira — enfermeira graduada.
Maria Teresa Sousa P. Correia Leite — enfermeira graduada.
Maurícia Bárbara Caldeira Faia Roque — enfermeira graduada.
Odete Silva Mendes — enfermeira graduada.
Rute Maria S. Soares — enfermeira graduada.
Sónia Maria António S. Vinagre — enfermeira graduada.
Susana Maria Pinto Guedes — enfermeira graduada.
Tânia Andreia Tomás P. Marques Augusto — enfermeira graduada.
Américo Fernando Almeida Reis — enfermeiro.
Nuno Gonçalves Martins — enfermeiro.
Paulo Manuel Rodrigues Gonçalves — enfermeiro.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Despacho (extracto) n.º 3500/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 12 de Dezembro de 2003:

Natacha Filipa Botelho Vieira Lopes de Carvalho, interna do internato complementar de cirurgia geral do Hospital de Egas Moniz, S. A. — autorizada a transferência para este Hospital, com início de funções em 1 de Janeiro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

Despacho (extracto) n.º 3501/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 30 de Junho de 2004:

António Alexandre Pinto Bugalho de Almeida — colocado neste Hospital em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, como assistente eventual de pneumologia, com início em 1 de Agosto de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Isabel Aires.*

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 192/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 27 de Janeiro de 2005:

Dr.ª Maria João Ornelas Andrade Diogo Obrist, assistente de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio, Viseu — nomeada assistente graduada de cirurgia geral, do quadro do mesmo Hospital, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Administrador de Recursos Humanos, *Luís Botelho.*

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 329/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. César Tomé (cédula profissional n.º 1785-C), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 330/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Vera Esteves (cédula profissional n.º 12 119-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 331/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria João Serrão (cédula profissional n.º 16 774-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 332/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Ricardo Manuel Sarandes Teixeira (cédula profissional n.º 11 385-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 333/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Paula Cristina Brás (cédula profissional n.º 4650-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 334/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 30 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Aires Kopke Túlio (cédula profissional n.º 7545-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 335/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 29 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Rui Gonçalo Lobo (cédula profissional n.º 10 060-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 336/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr.ª Catarina Mascarenhas (cédula profissional n.º 15 197-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 337/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 10 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Marina Bastos (cédula profissional n.º 4554-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 338/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. António Teixeira da Almeida (cédula profissional n.º 12 704-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 339/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Margarida Diogo (cédula profissional n.º 2340-C), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 340/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. João Mendes Gago (cédula profissional n.º 6820-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 341/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 10 de Janeiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Paulo Teixeira (cédula profissional n.º 12 905-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

SANEST — SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, S. A.

Anúncio n.º 25/2005 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se o seguinte extracto da acta da assembleia geral da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A.:

«Acta n.º 22

Aos 28 dias do mês de Outubro de 2004, pelas 19 horas, reuniu, nos escritórios centrais da sociedade, sitos na Casa Flor da Murta, em Paço de Arcos, a assembleia geral da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., sociedade anónima, com sede na ETAR da Guia, em Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 8346, com o capital social de € 11 000 000, titular do número de identificação de pessoa colectiva 503455539.

A presente reunião da assembleia geral veio recomeçar os trabalhos cuja suspensão foi deliberada na reunião da assembleia geral de 14 de Outubro de 2004, devidamente convocada nos termos do n.º 1 do artigo 16.º dos estatutos da sociedade, com a seguinte ordem do dia: 'Eleger os titulares dos órgãos sociais para o mandato de 2004-2006.'

[. . .]

b) Conselho de administração:

Presidente — Engenheiro António Manuel dos Santos Silva [. . .]
Vogais:

Dr. Mateus António Maniés Roque [. . .]
Dr. João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho [. . .]

[. . .]

Mais foi deliberada a prestação de autorização aos administradores Dr. João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho e Dr. Mateus António Maniés Roque para o exercício de mandatos autárquicos e de consultoria, nos termos da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

[. . .]

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada pelas 19 horas e 25 minutos, dela tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral.»

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *(Assinaturas ilegíveis.)*

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 1609/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 17 de Janeiro de 2005:

Ana Paula Soares Goês Freitas — nomeada técnica especialista de 1.ª classe de audiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quando de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando a mesma exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

18 de Janeiro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	185	230

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Preços por série [3]		
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual [4]	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29